

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO AUTOMÓVEL



Setembro 2026 - Versão 11.0



PROTEÇÃO COMPLETA

Soluções em seguros para proteger o que é importante para você.



CONFIANÇA

Transparência, ética e compromisso em cada relacionamento.



EXCELÊNCIA

Excelência no atendimento e agilidade quando você mais precisa.



Seja muito bem-vindo!

Agora você pode contar com a gente.

2

Ficamos honrados por confiar em nossos serviços.

Nas próximas páginas você encontrará as condições contratuais que regem seu seguro "AUTOMÓVEL" e estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.

Leia-as atentamente estas Condições Gerais para que você possa conhecer todas as vantagens que este seguro oferece.

Salientamos que para os casos não previstos nas condições gerais, prevalecerão as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil.

Obrigado por escolher a Ezze Seguros.

EZZE Seguros S/A

Sumário

Sumário.....	3
DISPOSIÇÕES INICIAIS AUTO INDIVIDUAL	6
1. DEFINIÇÕES/ GLOSSÁRIO	7
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS	11
3. OBJETO DO SEGURO	12
4. FORMA DE CONTRATAÇÃO	12
5. VIGÊNCIA DO SEGURO	12
6. ACEITAÇÃO	12
7. QUESTIONÁRIOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS	13
8. INFORMAÇÕES DE RISCO (EXCETO PRODUTO AUTO FROTA)	14
9. VISTORIA PRÉVIA.....	16
10. PAGAMENTO DO PRÊMIO	17
11. CONCESSÃO DE BÔNUS	19
12. TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE GARANTIDO E CESSÃO DO SEGURO:	20
13. RENOVAÇÃO.....	20
14. ENDOSSOS ALTERAÇÕES NA APÓLICE	20
15. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	21
16. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	23
17. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E/ OU SUBESTIPULANTE	24
18. PERDA DE DIREITOS	26
19. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO	28
20. VEÍCULO COM ISENÇÃO FISCAL.....	31
21. SALVADOS	31
22. RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO (ROUBO/FURTO)	31
23. REINTEGRAÇÃO DOS VALORES SEGURADOS	32
24. RESCISÃO E CANCELAMENTO	32
25. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	33
26. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	34
27. PRESCRIÇÃO	34
28. OUVIDORIA.....	34
29. FORO	35
ANEXO I - COBERTURAS BÁSICAS.....	35
1. COBERTURA BÁSICA — CASCO COMPREENSIVA	35
2. COBERTURA BÁSICA - ROUBO E FURTO	37
3. COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF-V — DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS A TERCEIROS).....	38

ANEXO II - COBERTURAS ADICIONAIS	40
1. COBERTURA ADICIONAL — ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (APP)	40
2. COBERTURA ADICIONAL — RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA — DANOS MORAIS	41
3. COBERTURA ADICIONAL - ACESSÓRIOS DE SOM E IMAGEM	42
4. COBERTURA ADICIONAL - CARROCERIA E EQUIPAMENTOS	43
5. COBERTURA ADICIONAL - BLINDAGEM	44
6. COBERTURA ADICIONAL CLÁUSULA 112 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA — RCF-V	46
7. COBERTURA ADICIONAL CLÁUSULA 113 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA — RCF-V	46
8. COBERTURA ADICIONAL DE BASCULAMENTO — CLÁUSULA 114	46
9. RISCOS EXCLUÍDOS GERAIS	47
ANEXO III — CONDIÇÕES ESPECIAIS	52
1. EXTENSÃO DE PERÍMETRO	52
2. EXTENSÃO PARA GARANTIA DE 0KM	53
3. EXTENSÃO DA COBERTURA DE RCF PARA VEÍCULO LOCADO	53
DISPOSIÇÕES INICIAIS AUTO FROTA	54
1. DEFINIÇÕES / GLOSSÁRIO	54
2. ÂMBITO GEOGRÁFICOS E BENS SEGURADOS	59
3. OBJETO DO SEGURO	59
4. FORMA DE CONTRATAÇÃO	59
5. VIGÊNCIA DO SEGURO	60
6. ACEITAÇÃO	60
7. QUESTIONÁRIOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS	61
8. VISTORIA PRÉVIA	61
9. RASTREADOR EM COMODATO	61
10. PAGAMENTO DO PRÊMIO	62
11. CONCESSÃO DE BÔNUS	65
12 — TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE GARANTIDO E CESSÃO DO SEGURO:	65
13. RENOVAÇÃO	66
14. ENDOSSOS — ALTERAÇÕES NA APÓLICE	66
15. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	66
16. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	69
17. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E/OU SUBESTIPULANTE	70
18. PERDA DE DIREITOS	71
19. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO	73
20. VEÍCULO COM ISENÇÃO FISCAL	76
21. SALVADOS	76
22. RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO (ROUBO/FURTO)	77

23.	REINTEGRAÇÃO DOS VALORES SEGURADOS	77
24.	RESCISÃO E CANCELAMENTO	77
24.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	79
25.	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	79
26.	PRESCRIÇÃO	80
27.	OUVIDORIA.....	80
28.	FORO	80
	ANEXO I - COBERTURAS BÁSICAS.....	80
1.	COBERTURA BÁSICA — CASCO COMPREENSIVA	80
2.	COBERTURA BÁSICA - ROUBO E FURTO	82
3.	COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF-V — DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS A TERCEIROS).....	83
4.	CLÁUSULA PARTICULAR — RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA EM EXCESSO À COBERTURA DE RC-V	85
	ANEXO II — COBERTURAS ADICIONAIS.....	87
1.	COBERTURA ADICIONAL — ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (APP)	87
2.	COBERTURA ADICIONAL — RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA — DANOS MORAIS	89
3.	COBERTURA ADICIONAL - ACESSÓRIOS DE SOM E IMAGEM	89
4.	COBERTURA ADICIONAL - CARROCERIA E EQUIPAMENTOS.....	90
5.	COBERTURA ADICIONAL — BLINDAGEM.....	92
6.	COBERTURA ADICIONAL CLÁUSULA 112 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - RCF-V	93
7.	COBERTURA ADICIONAL CLÁUSULA 113 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA — RCF-V	93
8.	COBERTURA ADICIONAL DE BASCULAMENTO — CLÁUSULA 114	93
9.	RISCOS EXCLUÍDOS GERAIS	94
	ANEXO III — CONDIÇÕES ESPECIAIS	100
1.	EXTENSÃO PARA GARANTIA DE OKM	100
2.	EXTENSÃO DA COBERTURA DE RCF PARA VEICULO LOCADO	100
	ANEXO IV — QUESTIONÁRIOS DE AVALIAÇÃO DE RISCO	101

DISPOSIÇÕES INICIAIS AUTO INDIVIDUAL

Prezado Segurado, nem todas as seções relacionadas nestas Condições Gerais e Especiais serão aplicáveis ao seguro que você está contratando, mas somente aquelas especificadas em sua apólice de seguro e anexos. Elas serão determinadas pelo tipo de cobertura que você deseja e que estamos aptos a oferecer.

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, seu nome completo, CNPJ ou CPF.

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br).

**Este seguro é garantido pela Ezze Seguros S/A – CNPJ 31.534.848/0001-24 –
PROCESSO SUSEP: 15414.611823/2023-75**

SAC EZZE – 0800 702 9985 ATENDIMENTO 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA.

1. DEFINIÇÕES / GLOSSÁRIO

- 1.1. Aceitação:** Ato de aprovação da proposta, pela Seguradora, para contratação do seguro pelo Segurado.
- 1.2. Acessório:** São as peças fixadas em caráter permanente no veículo segurado, independentemente de serem ou não originais de fábrica, referentes a som e imagem (rádios, kits multimídias, CD players, autofalantes, equalizadores, módulos de potência, tweeter, antena elétrica ou quaisquer outros equipamentos similares de som ou imagem).
- 1.3. Acidente:** Acontecimento imprevisto, independente da vontade do segurado ou de outro condutor, do qual resultem danos às pessoas ou aos bens
- 1.4. Acidente Pessoal de Passageiro – APP:** Para os fins deste seguro, acidente pessoal passageiro é o evento com data caracterizada, posterior à contratação do seguro, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a Invalidez Permanente total ou parcial do Passageiro e/ou condutor do veículo segurado, e desde que seja exclusivamente decorrente de acidente viário com o veículo segurado.
- 1.5. Agravamento do risco:** São os atos ou omissões praticadas pelo Segurado ou seu (s) Beneficiário (s), após a aceitação da Proposta do Seguro à Seguradora, que aumentam a probabilidade do Sinistro ou a grandeza econômica dos danos.
- 1.6. Apólice:** É o documento emitido pela Seguradora e assinado pelo seu representante legal que instrumentaliza o Contrato de Seguro e contém os dados do(s) veículo(s) segurado(s), os Limites Máximos de Indenização e as coberturas contratadas, sendo as Condições Gerais e as Condições especiais e particulares, que tiverem sido efetivamente estipuladas, parte integrantes da Apólice.
- 1.7. Apropriação Indébita:** Ato ilícito que consiste em apropriar-se de bens alheios móveis, como se seus fossem.
- 1.8. Avarias:** São os danos preexistentes no veículo segurado antes da contratação do seguro, constatados na Vistoria Prévia. Poderão ser excluídos da Apólice assim que reparados, mediante realização de nova vistoria.
- 1.9. Aviso de Sinistro:** É a comunicação oficial da ocorrência de um Sinistro à Seguradora, por meio dos canais por ela disponibilizados.
- 1.10. Beneficiário:** É a pessoa física ou jurídica, titular de interesse legítimo, a quem deve ser paga a indenização, em caso de Sinistro.
- 1.11. Bônus:** Benefício oferecido ao Segurado na contratação ou na renovação do seguro, transformado em desconto tarifário, sempre que não tenha ocorrido a comunicação de sinistros para o (s) veículo(s) segurado(s) durante a vigência da apólice anterior.
- 1.12. Cabine complementar:** Segunda cabine, de fibra, fixada no veículo segurado que aumenta a capacidade de transporte de pessoas. Sua instalação deve estar adequada às normas de trânsito vigentes e devidamente aprovada pelo Órgão Regulador de Trânsito.
- 1.13. Carro Reserva:** É o veículo reserva disponibilizado, mediante contratação de cobertura adicional, pela Seguradora ao Segurado em caso de Sinistro previsto e coberto pela apólice, por um período determinado, conforme pactuado na contratação do seguro.
- 1.14. Carta Verde:** Seguro de responsabilidade civil obrigatório do proprietário e/ou condutor do automóvel de passeio, particular ou de aluguel, não matriculados no país de ingresso, durante viagem internacional, por países membros do MERCOSUL, para danos causados a terceiros, sejam pessoas ou objetos não transportados.
- 1.15. Cancelamento:** Anulação antecipada de garantia ou acordo estabelecido entre Segurado e Seguradora, que determina o fim antecipado da vigência do contrato.
- 1.16. Carroceria:** Estrutura adicional acoplada na traseira do veículo segurado, em caráter permanente, destinada ao transporte de carga.
- 1.17. Categoria Tarifária:** Classificação do veículo segurado de acordo com sua finalidade, capacidade de passageiros, limite de carga transportada e procedência.

- 1.18. Casco:** Nomenclatura securitária designada para referir-se ao veículo segurado.
- 1.19. CEP de Pernoite:** É o Código de Endereçamento Postal – CEP - do local onde os veículos segurados ficam estacionados, guardados, durante a noite. É o local que será tomado como referência para as prestações de serviço de assistência 24 horas dos veículos.
- 1.20. Cláusulas Particulares:** Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. São negociadas entre Seguradora e Segurado para cada Apólice.
- 1.21. Cobertura:** É o risco ou conjunto de riscos cobertos. Divide-se em básica e adicional.
- 1.22. Cobertura Básica:** É o conjunto básico das coberturas contratadas.
- 1.23. Cobertura Adicional:** São as coberturas que não estão previstas na Cobertura básica, mas que podem ser adquiridas pelo Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional.
- 1.24. Condições Contratuais:** Conjunto de disposições que regem a contratação de um Seguro.
- 1.25. Condutores:** São as pessoas físicas (motoristas) legalmente habilitadas e que, com autorização do Segurado, dirigem o veículo segurado ou o tem sob sua responsabilidade no momento do Sinistro.
- 1.26. Conduta Culposa:** Conduta lesiva praticada pelo Segurado, pelos beneficiários ou por seus representantes, decorrente da negligência, imperícia ou imprudência e que, mesmo sem a intenção, teve resultado danoso previsível.
- 1.27. Corretor de Seguro:** É a pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre a seguradora e o Segurado, sendo este o representante do Segurado perante a Seguradora.
- 1.28. Danos aos Vidros:** É a substituição ou o reparo dos vidros do veículo segurado, mediante contratação de cobertura adicional, em caso de trinca ou quebra, independentemente de Sinistro com o veículo.
- 1.29. Danos Corporais:** Lesão exclusivamente física causada à pessoa não passageira do veículo em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.
- 1.30. Danos Materiais:** Danos exclusivamente materiais, causados a pessoas não passageiras do veículo segurado, decorrentes de acidentes de trânsito provocados pelo veículo segurado, indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.
- 1.31. Danos Morais:** Todo dano que traz como consequência ofensa à honra, ao sentimento, ao caráter, à dignidade pessoal ou familiar, afetando moral ou civicamente o nome, a imagem, a privacidade e o bem-estar de terceiros, ocorridos em consequência direta ou indireta dos acidentes ou Sinistros.
- 1.32. Dano Estético:** É toda ofensa à integridade física, que ocorre quando a vítima sofre uma cicatriz ou queimadura, que afete, com isso, a higidez da saúde, a harmonia e a incolumidade das formas do corpo.
- 1.33. Despesas Extraordinárias:** É o reembolso de gastos com a documentação obrigatória do veículo e licenciamento, efetuados pelo Segurado nos casos de Indenização Integral do veículo segurado.
- 1.34. Dolo:** É a intenção de se obter o resultado, seja por ação ou omissão, ou ainda, pela assunção do risco de produzi-lo.
- 1.35. Endosso:** É o documento emitido pela Seguradora, durante a Vigência do contrato, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração de dados, modificação das condições ou o objeto da Apólice ou a sua transferência a outrem.
- 1.36. Equipamentos:** Peças instaladas em caráter permanente no veículo segurado, destinadas a um fim específico.
- 1.37. Estelionato:** fraude praticada que induz alguém a uma falsa concepção de algo com o intuito de obter vantagem ilícita para si ou para outros mediante artifício ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

1.38. Estipulante: Pessoa Física ou Jurídica que contrata a apólice coletiva e fica investida de poderes de representação dos segurados perante a Seguradora nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

1.39. Fator de Ajuste: Percentual estabelecido pelo Segurado no ato da contratação do seguro, o qual será aplicado sobre o valor da Tabela de Referência de cotação para o veículo e, assim, estipulará o valor da indenização integral do veículo segurado.

1.40. Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, previsível ou não, que não pode ser controlado.

1.41. Franquia: É a participação obrigatória do segurado, dedutível em cada evento coberto e indenizável pelo seguro. A franquia não será cobrada nos eventos cobertos e indenizáveis decorrentes de queda de raio e incêndio, nem nos casos de indenização integral.

1.42. Frota: Seguro coletivo de automóveis, destinado exclusivamente a Pessoas Jurídicas, que visa a proteção dos carros de propriedade da empresa segurada, incluindo suas filiais e empresas coligadas, desde que comprovado o vínculo entre os CNPJ's em contratos sociais, dos sócios da empresa e de seus respectivos cônjuges, além de diretores que respondam pela empresa, respeitando os critérios do interesse segurável.

1.43. Furto Simples: Subtração parcial ou total do veículo segurado sem ameaça ou violência à pessoa.

1.44. Furto Qualificado: Subtração parcial ou total do veículo segurado com destruição ou rompimento de obstáculo; com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa;

1.45. Indenização integral do Veículo: Indenização devida ao Segurado sempre que Indenização devida ao Segurado sempre que o orçamento para reparo do veículo ficar acima de 75% do seu Valor de Mercado Referenciado (VMR).

1.46. Interesse segurável: É a relação direta entre o Proponente/Estipulante e o(s) bem(s) segurado(s). Trata-se de um elemento essencial, de forma que a Inexistência de Interesse segurável desobriga a seguradora do pagamento de indenizações.

1.47. Invalidez permanente: É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão que implique na redução ou extinção da capacidade para o exercício pleno de suas funções.

1.48. Kit Gás: Equipamento instalado em caráter permanente no veículo com o intuito de adaptar o mesmo à utilização de combustível GNV - Gás Natural Veicular.

1.49. Limite máximo de indenização (LMI): Valor máximo da indenização contratada para cada garantia.

1.50. Liquidação de Sinistro: Ato praticado pela seguradora ao pagar a indenização ao Segurado, com base no relatório gerado pela regulação de Sinistro.

1.51. Lotação: É considerado como lotação o veículo, legalmente autorizado, utiliza-do na prestação de serviços de transporte de pessoas, com ou sem cobrança de frete.

1.52. Lucros Cessantes: É a perda de receita em consequência de paralisação do veículo segurado de utilização comprovadamente profissional, decorrente de Sinistro coberto e indenizado pela Seguradora.

1.53. Ocupante do Veículo: pessoa que se encontra no interior do veículo, no momento do acidente, incluindo o próprio condutor.

1.54. Oficinas Referenciadas: Oficinas particulares ou concessionárias que, por meio de contrato, prestam serviços à seguradora.

1.55. Operação de Basculamento: Ato de descarregar o material (carga) presente no interior da caçamba de caminhões, através da inclinação de sua parte traseira, fazendo assim com que a carga escorregue naturalmente para fora da caçamba.

1.56. Pane: Falha mecânica ou elétrica do veículo que faz com que o veículo perca a sua capacidade de locomoção.

1.57. Passageiro (ou ocupante do veículo): Toda pessoa, que estiver no interior do veículo

no momento do acidente, incluindo o próprio condutor, sendo o número de passageiros limitado à lotação oficial do veículo.

1.58. Peças de reposição Novas Originais: também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação, apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

1.59. Peças de reposição Novas Compatíveis: são produzidas por fabricantes independentes, também denominadas peças de pós-venda, são destinadas a substituir peça de reposição original. Na ausência destas peças a Seguradora poderá utilizar peça Nova Original.

1.60. Pessoa com Deficiência (PCD): é a sigla para Pessoa com Deficiência. Trata-se de um termo que deve ser utilizado para se referir às pessoas com limitações permanentes (deficiência visual, auditiva, física ou intelectual) adquiridas, ou não, no decorrer da vida.

1.61. Perda Parcial do Veículo: Considera-se perda parcial do veículo toda vez que o orçamento para reparo do veículo ficar abaixo de 75% do seu Valor de Mercado Referenciado (VMR).

1.62. Prêmio: Importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta assuma as coberturas estipuladas na proposta de seguro.

1.63. Prescrição: prazo limite, previsto em lei, para que o Segurado exerça seu direito de processar a Seguradora, ou vice-versa, para reclamar os seus direitos.

1.64. Principal Condutor: pessoa que utiliza o veículo a maior parte do tempo (mínimo de 5 vezes por semana).

1.65. Proponente: Pessoa Física ou Jurídica que deseja contratar um seguro e, para isso, apresentou uma proposta à Seguradora.

1.66. Proposta de Seguro: Documento no qual o Proponente expressa a sua in-tenção de contratar um Seguro com a Seguradora. A proposta é o instrumento no qual o Proponente informa à Seguradora todas as informações relevantes para a análise e aceitação do seu risco, bem como todas as coberturas que deseja contratar. Aceita a proposta pela Seguradora, esta deverá ser refletida integralmente Apólice.

1.67. Pró-Rata Temporis: Método utilizado para calcular o prêmio de forma proporcional aos dias de vigência decorridos do contrato de seguro.

1.68. Questionário de avaliação de risco: Documento com um conjunto de perguntas feitas pela Seguradora, que devem ser respondidas pelo Segurado, com o intuito de colher todas as informações relevantes para a análise, aceitação do risco e definição do prêmio a ser pago.

1.69. Regulação de Sinistro: Processo seguido pela Seguradora para apuração das causas, circunstâncias e consequências do Sinistro avisado, a fim de avaliar a caracterização da cobertura e apurar os prejuízos cobertos.

1.70. Responsabilidade Civil Facultativa - Veículos (RCF-V): Responsabilidade atribuída ao Segurado por danos causados a terceiros, decorrentes de acidentes de trânsito, em vias públicas abertas ao tráfego e provocados com o veículo(s) segurado(s) por ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia do condutor.

1.71. Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja natureza pode provocar perdas financeiras.

1.72. Roubo: Subtração do todo ou parte do bem com ameaça e/ou violência à pessoa.

1.73. Salvados: São os bens ou objetos recuperados de um Sinistro de indenização integral que ainda possuem valor econômico.

1.74. Segurado: Pessoa Física ou Jurídica que contrata o seguro e/ou está expos-ta aos riscos previstos

1.75. Seguradora: Empresa legalmente habilitada para comercializar seguros, assumindo riscos de seus clientes, denominados segurados, em detrimento do recebi- mento de prêmio.

1.76. Sinistro: É a ocorrência de um evento casual e involuntário, previsto e coberto pelo Contrato de Seguro.

1.77. Sub-rogação de Direitos: Transferência do direito do Segurado de cobrar as perdas e danos de Terceiro (s) pelos prejuízos causados a ele à Seguradora após a indenização de tais prejuízos pela Seguradora.

1.78. SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.

1.79. Tabela de Referência: É a tabela de preços de veículos (FIPE – www.veiculos.fipe.org.br) produzida por instituição acadêmica de notória competência, publicada por meios especializados em sítios eletrônicos da internet, além de jornais e revistas que trazem sempre os valores atualizados dos veículos comercializados no Brasil.

1.80. Tabela Substituta: Tabela publicada em revistas especializadas e jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, que também possui valores atualizados de veículos e substituirá a Tabela de Referência, caso esta seja extinta ou não seja publicada na ocasião de indenização integral do (s) veículo (s) segurado (s).

1.81. Terceiro: Pessoa culpada ou prejudicada em acidente envolvendo o seguro, exceto o condutor e os ocupantes do veículo segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos ou quaisquer pessoas que dele dependam financeiramente. As apólices cujo Proponente seja Pessoas Jurídicas não poderão ter seus sócios, diretores, administradores, prepostos ou colaboradores considerados como terceiros, por dependência socioeconômica clara e notória.

1.82. Tumulto: Atos promovidos por pessoas que causam aglomeração e perturbação da ordem pública, que exijam do Poder Público a intervenção por meio de contingente policial ou mesmo das Forças Armadas.

1.83. Valor de Novo: Valor constante na Tabela Referência para veículos Zero Quilômetro.

1.84. Valor Determinado: Modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral do veículo a indenização em quantia fixa. O Valor Determinado será sempre fixado em moeda corrente nacional e estipulado pelas partes no ato da contratação do Seguro.

1.85. Valor de Mercado Referenciado (VMR): Modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral do veículo, o pagamento de quantia variável, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a Tabela de Referência especificada na apólice, conjugada com o fator de ajuste, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data de ocorrência do Sinistro.

1.86. Veículos 0KM: Veículos que tiveram a contratação do seguro efetuada com no máximo 30 (trinta) dias corridos da emissão de sua Nota Fiscal, devidamente carimbada e assinada pelo revendedor autorizado. Caso o seguro seja feito após a saída da concessionária, a Vistoria Prévia deverá indicar a quilometragem máxima de 1.000 (mil) km para o veículo ser considerando 0km.

1.87. Vigência: É o prazo que determina o início e o fim das coberturas contratadas.

1.88. Vistoria de Sinistro: É a inspeção que a Seguradora efetua após o aviso de Sinistro, por meio de profissionais especializados, para verificar os danos e quantificar os prejuízos sofridos pelo veículo segurado.

1.89. Vistoria Prévia: É a inspeção feita para verificação exclusiva da existência do veículo e de suas características externas (tais como número do chassi e eventuais avarias aparentes), antes da formalização do seguro, para fins de aceitação do seguro, pela Seguradora. A vistoria prévia não avalia defeitos ocultos pré-existentes no veículo, sua condição de dirigibilidade e nem atesta sua legalidade.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS

2.1. As disposições destas Condições Gerais aplicam-se aos bens segurados discriminados na Apólice dentro do território brasileiro.

2.1.1. A contratação de coberturas de RCF-V para países vizinhos ao Brasil, em especial aos membros do MERCOSUL, não está disciplinada nestas Condições Gerais.

3. OBJETO DO SEGURO

3.1. Pela presente Apólice, a Seguradora garante ao Segurado a indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos aos veículos segurados, de conformidade com o disposto na Apólice e nestas Condições Gerais, até o limite da Importância Segurada.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Caberá ao Segurado, no momento do preenchimento da Proposta, optar por uma das modalidades de contratação de cobertura:

4.1.1. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO: modalidade em que a cobertura de casco do item segurado é referenciada por um percentual da Tabela de Referência, sendo o Limite Máximo de Indenização (LMI): (i) para veículos leves: mínimo de 80% (oitenta por cento) e o máximo de 110% (cento e dez por cento) da Tabela de Referência; e (ii) para veículos de carga: mínimo de 80% (oitenta por cento) e o máximo de 100% (cem por cento) da Tabela de Referência.

4.1.2. VALOR DETERMINADO: modalidade em que a cobertura de casco do item segurado é um valor fixo em moeda corrente do Brasil, definido pelo Segurado no ato da contratação do seguro, sendo este valor o Limite Máximo de Indenização (LMI) em caso de indenização integral do veículo.

4.1.3. RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa - Veicular): modalidade em que não há a cobertura de casco para o veículo segurado, garantindo somente coberturas de Responsabilidade Civil para terceiros.

4.2. Nas contratações das Coberturas Básicas Casco Compreensiva e Roubo e para veículos 0KM (zero quilômetro), a Seguradora garantirá ao Segurado a indenização do bem, com base na tabela FIPE, como 0KM para os sinistros com indenização integral amparados por este Seguro, dentro do prazo de 180 dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

5. VIGÊNCIA DO SEGURO

5.1. O seguro terá seu início de vigência às 00h00 e término às 23h59 das datas indicadas na Apólice ou Endossos.

5.2. O início de vigência da garantia deverá coincidir com a data da aceitação da proposta, ou data distinta, desde que expressamente acordada entre Seguradora e Segurado e espelhada na Apólice.

5.2.1. Os contratos de seguro cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem adiantamento de prêmio terão o início de vigência da cobertura contratada na data de aceitação da Proposta.

5.2.2 – Será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco, a partir do início de vigência expresso na proposta e desde que, quando solicitado vistoria prévia digital tenha sido efetuada todas fases com status aprovado e sem pendências.

Em caso de recusa do risco, a cobertura provisória permanecerá por 02 dias úteis contados da comunicação da recusa ao proponente, seu representante ou corretor de seguros.

6. ACEITAÇÃO

6.1. A contratação deste seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita e assinada pelo Proponente, seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, pelo Corretor de Seguros, devendo conter os elementos essenciais para exame e aceitação do risco.

6.2. A Seguradora fornecerá ao Proponente o protocolo que identifique o recebimento de sua Proposta, assim como a data e hora de seu recebimento.

6.3. A Seguradora terá o prazo de até 25 (Vinte e cinco) dias para análise da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou renovações.

6.4. O prazo estabelecido para análise da Proposta ficará suspenso:

6.4.1. Caso haja necessidade de realização de vistoria prévia.

6.4.2. Caso a Seguradora solicite documentos complementares para análise do risco, reiniciando a sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação, observada a seguinte disposição:

a) A seguradora poderá solicitar esclarecimentos ou produção de exames periciais, e o prazo para a recusa terá novo início, a partir do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame pericial;

6.5. A Seguradora comunicará o Proponente, seu representante legal ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

6.5.1. Nos casos de recusa em que houve adiantamento de prêmio, seja ele integral ou parcial, será assegurado ao Proponente a cobertura do risco contido na Proposta recusada por mais 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação de recusa Proponente, seu representante legal ou ao seu corretor.

6.5.2. A comunicação de recusa será feita pelo mesmo meio utilizado pelo Proponente para apresentação da Proposta ou aos contatos previamente informados à Seguradora pelo Corretor de Seguros indicado na Proposta no momento de sua habilitação.

6.5.3. O valor relativo ao adiantamento de prêmio pago será restituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, de forma proporcional ao período de cobertura concedido.

6.6. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora quanto a não aceitação da Proposta nos prazos ora previstos caracterizará a aceitação tácita do Seguro.

6.7 Quando o pedido de modificação de risco não for aceito, a apólice permanecerá vigente com suas coberturas e cláusulas originalmente contratadas, salvo pedido expresso do corretor de seguros para cancelamento da apólice

7. QUESTIONÁRIOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

7.1. Para melhor entendimento do risco a ser segurado, o Proponente deverá preencher o Questionário de Avaliação de Riscos (QAR) indicado ao seu perfil e constante no cotador on line no momento da cotação.

7.1.1. Qualquer omissão ou inexatidão entre as informações fornecidas pelo Proponente, no QAR e a realidade de risco, ainda que de boa-fé, poderão ensejar a perda da cobertura desde o início da vigência, nos termos do art. 766, do Código Civil.

8. INFORMAÇÕES DE RISCO (EXCETO PRODUTO AUTO FROTA)

I. As informações de risco são um importante diferencial da seguradora. Ela tem por objetivo harmonizar as relações entre segurado e seguradora, nos termos do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro.

II. A informação fornecida pelo consumidor é elemento essencial para a perfeita formação deste contrato, porque se trata de informação individualizada que vai gerar um valor de pagamento igualmente individualizado.

III. As informações fornecidas podem significar redução dos valores que deverão ser pagos pelos Segurados à Seguradora, bem como influenciar na aceitação do risco proposto.

IV. Essas informações permitem à seguradora cobrar de cada segurado somente aquilo que ele proporcionalmente significa de possibilidade de risco. Segurados sujeitos a riscos menores pagarão menor valor de prêmio e segurados sujeitos a maior risco pagarão valor maior. Dessa forma, a seguradora garante a viabilidade das operações de seguro que ela tem por obrigação legal administrar, sempre lembrando que embora o contrato seja individual para cada segurado, ao contratar o seguro o segurado ingressa em um grupo composto por vários segurados que com seus pagamentos de prêmio garantem a formação do fundo comum, que responderá por todas as indenizações que precisarem ser pagas ao longo do período de contratação.

V. O Segurado é um só, mas é garantido por todo um grupo de segurados. A veracidade nas informações de risco é obrigação legal do segurado (artigo 766 do Código Civil, bem como Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e a falta dessa veracidade poderá significar a perda do direito ou a redução proporcional do valor da indenização, quando o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio.

VI. As informações divergentes poderão dar ensejo à participação do segurado no valor da indenização, se ficar caracterizado que o segurado não atendeu corretamente seu dever de informar à seguradora sobre as características peculiares do interesse legítimo segurável (ver definição no Glossário), dever esse que decorre no disposto no Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 4º.

Importante: As informações de risco são interdependentes, ou seja, são disponibilizadas de acordo com as respostas atribuídas para as informações prestadas nas questões anteriores. Você notará que, dependendo do seu perfil e veículo, algumas informações poderão aparecer ou não na sua apólice/endosso.

Durante a vigência da apólice a Seguradora poderá realizar a confirmação das informações de risco junto ao Segurado, podendo ser gerado endosso para adequação da apólice, com cobrança ou restituição de prêmio.

VII. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao Segurado quando relacionada a pergunta que utilize critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

8.1 PRINCIPAL CONDUTOR

I. Conceito do Principal Condutor: O Principal Condutor é a pessoa que utiliza o veículo a maior parte do tempo (mínimo 5 dias da semana), ainda que outras pessoas possam, em situações eventuais (no máximo 2 dias por semana), também utilizá-lo. Se várias pessoas utilizarem o veículo mais de dois dias por semana, o segurado de-verá contratar como Principal Condutor, a pessoa mais jovem. Eventual divergência poderá acarretar a perda do direito à indenização.

II. Entende-se por tempo de utilização o período, em que o veículo fica à disposição do condutor, independentemente de estar em circulação.

III. O Principal Condutor deve ser avaliado dentre todas as pessoas que utilizam o veículo, independentemente de vínculo familiar, afetivo ou empregatício com o Segurado ou Proprietário do veículo.

IV. O Segurado contratante deste seguro é responsável por informar à seguradora quem é o Principal Condutor do veículo segurado, conforme conceito estabelecido pela seguradora. Quando a inexistência ou omissão na definição do Principal Condutor resultar de má-fé do Segurado, perderá o direito a cobertura. Se não resultar de má-fé do segurado, serão aplicados os critérios constantes no subitem I do item Perda de Direitos destas Condições Gerais.

V. Independente da resposta escolhida as situações esporádicas, como por exemplo, emergência médica e manobrista serão consideradas em eventual sinistro, desde que devidamente comprovada por meio de documentos idôneos

VII. Quando definido o Principal Condutor o estado Civil, deverá ser informado, considerando as opções: Casado (a); divorciado (a), solteiro (a) ou viúvo (a);

a. Selecionar a resposta Divorciado (a) quando o Principal Condutor foi casado ou que viveu em união estável, porém não vive mais.

8.1. Deseja contratar cobertura do seguro para condutores na faixa etária de 18 a 24 anos que residem com o Principal Condutor?

I. Esta pergunta define se o Segurado deseja contratar cobertura do seguro para condutores na faixa etária de 18 a 24 anos que residem com o Principal Condutor.

II. II. Mesmo se o Principal Condutor determinado estiver na faixa etária de 18 a 24 anos, informar a opção “sim” se o Segurado desejar contratar cobertura do seguro para outro condutor nesta faixa etária.

III. Devem ser consideradas residentes pessoas nas seguintes situações:

a. Que convivem diariamente com o Principal Condutor.

b. Que trabalham ou estudam em outra localidade durante a semana, mas que passem dois ou mais finais de semana do mês na residência do Principal Condutor.

c. Que passam período de férias ou convívio com o Principal Condutor superior a 40 dias consecutivos.

IV. Empregados domésticos residentes não devem ser considerados, desde que em hipótese alguma utilizem o veículo.

8.2. Para determinar se o seguro possui cobertura para condutores na faixa etária de 18 a 24 anos, serão consideradas as seguintes opções:

Apólice	Apólice anterior com vigência maior ou igual que 335 dias
Não, e estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago.	Quando for selecionada a opção "Não, e estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago", o Segurado deve ter ciência que se no momento do sinistro o veículo estiver sendo utilizado por condutores de 18 e 24 anos, não haverá indenização, pois será considerado risco não contratado, exceto se comprovado por documentos idôneos que se trata de emergência médica.
Sim	Se deseja cobertura para outros condutores que estiverem na faixa etária de 18 a 24 anos.

8.3. Para a definição e classificação se o SEGURADO DESEJA CONTRATAR COBERTURA DO SEGURO PARA CONDUTORES NA FAIXA ETÁRIA DE 18 A 24 ANOS

será aplicada a CLAÚSULA DE PERDA DE DIREITOS, constante nesta Condição Geral.

8.2 VEÍCULO PLOTADO

Veículos com adesivos que cubram total ou parcialmente a lataria e/ou os vidros podem ser aceitos tanto para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica. No momento da contratação do seguro, é obrigatório informar no Questionário de Avaliação de Risco se o veículo é utilizado para o exercício de atividade profissional (uso comercial). Ressalta-se que, em caso de Indenização Integral ou Parcial, não haverá reposição da plotagem.

9. VISTORIA PRÉVIA

9.1. A Seguradora poderá exigir a realização de Vistoria Prévia no (s) veículo (s) contido (s) na Proposta para melhor avaliação do risco.

9.1.2. Durante a vistoria prévia serão avaliados as características e o estado de conservação do (s) veículo (s) contido(s) na Proposta.

9.2. Uma vez realizada a vistoria prévia, a Seguradora emitirá um relatório indicando as avarias prévias identificadas no (s) veículo (s) segurado(s).

9.2.1. Em caso de Sinistro com perda parcial, a Seguradora não se responsabilizará pela reparação de avarias preexistentes no veículo, que estejam relacionadas no relatório da vistoria prévia. Ocorrendo Sinistro coberto pela Apólice envolvendo partes ou peças que constem no relatório de vistoria prévia como avariadas, o valor do conserto ou substituição de tais partes ou peças avariadas será deduzido da indenização a ser paga.

9.2.2. Em caso de Sinistro com Indenização Integral do veículo, a Seguradora não deduzirá da indenização os valores referentes às avarias previamente constatadas.

9.3. Caso o Segurado repare as avarias relacionadas no relatório da vistoria prévia, deverá informar a Seguradora e uma nova vistoria deverá ser realizada.

9.3.1. Caso o Segurado não informe a Seguradora ou não compareça para realização da nova vistoria prévia o relatório da primeira vistoria prévia continuará sendo o documento oficial para fins de indenização de perdas parciais.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. Formas e condições de pagamento

O prêmio do seguro, relativo à apólice e aos endossos ou aditivos que impliquem aumento de prêmio, poderá ser pago à vista ou em parcelas mensais (fracionamento), conforme as condições disponibilizadas pela Seguradora e a escolha do segurado. No fracionamento, o prêmio será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas dos juros e tributos indicados na apólice, sendo vedado que a última parcela vença após o término da vigência.

Na hipótese de sinistro que resulte na extinção do contrato, as parcelas vincendas serão deduzidas do valor da indenização, com redução proporcional dos juros pactuados. Se a data limite para pagamento coincidir com dia sem expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. O direito à indenização não será prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas.

Valores de prêmio recebidos indevidamente serão restituídos integralmente, atualizados pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir do recebimento; em caso de extinção desse índice, aplicar-se-á automaticamente o que vier a substituí-lo.

As parcelas referentes as apólices/endossos que foram emitidas anteriormente ao pedido de alteração, devem continuar sendo pagas;

10.2. Emissão mensal e anuais (regras específicas)

Nos seguros de emissão mensal, o prazo para pagamento não poderá ultrapassar a data indicada no documento de cobrança. No pagamento por cartão de crédito, o vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a autorização da administradora, ficando a cobertura condicionada à confirmação e ao repasse do valor à Seguradora.

A apólice será emitida após a confirmação da transação, observado o início de vigência previsto nas Condições Gerais. O prêmio mensal é devido integralmente, com eventuais ajustes proporcionais refletidos no faturamento subsequente.

Nas apólices anuais com pagamento parcelado, aplicam-se, no que couber, as regras acima. Havendo antecipação total ou parcial do prêmio fracionado, haverá redução proporcional dos juros originalmente pactuados.

10.3. Falta de pagamento, suspensão e cancelamento

A falta de pagamento da primeira parcela ou da parcela única implica o cancelamento automático do contrato, salvo convenção diversa entre as partes.

O não pagamento de qualquer parcela subsequente suspende as coberturas, devendo o segurado ser previamente notificado por meio idôneo, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para regularização. Durante a suspensão, a vigência será ajustada proporcionalmente ao prêmio efetivamente pago. A notificação deverá informar, de modo claro e inequívoco:

- (i) que o não pagamento no prazo implicará suspensão da cobertura; e
- (ii) que não serão pagos sinistros ocorridos após o vencimento da parcela inadimplida, se não houver purgação da mora. Se o segurado se recusar a receber a notificação, ou não for localizado no endereço informado, o prazo contará da tentativa de entrega registrada.

A notificação de suspensão poderá já advertir sobre o cancelamento do contrato, hipótese em que ficará dispensada nova comunicação, observado o prazo mínimo de

30 (trinta) dias após a suspensão para o cancelamento definitivo. O pagamento efetuado dentro do período de suspensão restabelece automaticamente as coberturas a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao adimplemento.

Durante a suspensão, a vigência será ajustada conforme a porcentagem do prêmio pago, seguindo a proporcionalidade descrita na tabela anexa.

Prazo (dias/365)	Prêmio	Prazo (dias/365)	Prêmio Anual
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

- a) Esta tabela é válida para apólices com vigência anual.
- b) Para seguros com vigência diferente de 1 (um) ano, o período de cobertura será calculado proporcionalmente ao prazo de vigência contratado.
- c) Para percentuais não previstos na tabela, será aplicado o percentual imediatamente superior.

Esta nova vigência será chamada de vigência ajustada.

A Seguradora não poderá rescindir o contrato unilateralmente, salvo nas hipóteses legais de inadimplência, extinção do interesse segurável ou agravamento substancial do risco. Efetivado o cancelamento, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações de pagamento de indenizações ou despesas.

10.4. Extinção, redução do risco e nulidade/ineficácia

Extinto o interesse segurado, o contrato será cancelado, com devolução proporcional do prêmio, deduzidas as despesas administrativas. Se houver redução relevante do risco, o prêmio será reduzido proporcionalmente, preservado o direito da Seguradora à retenção proporcional das despesas de contratação.

Em caso de nulidade ou ineficácia total do contrato, o segurado ou o tomador fará jus à devolução do prêmio, deduzidas as despesas realizadas, salvo má-fé comprovada.

10.5. Vigência ajustada e comunicações

Durante a vigência ajustada, os sinistros serão atendidos conforme limites definidos na Apólice.

A Seguradora informará por escrito (e-mail, SMS ou correspondência) o novo prazo de vigência ajustado;

Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio de uma ou mais parcelas e decorrido o prazo de cobertura concedido, a apólice ficará cancelada de pleno direito, sem possibilidade de restabelecimento da cobertura e com perda de direito a indenizações por parte do segurado.

10.6. Atualização e encargos (atraso e indenização integral)

A regularização do pagamento em atraso implicará a cobrança das parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de multa de 2%, juros simples de mora de 0,116667% ao dia e correção pelo IPCA/IBGE a partir do primeiro dia posterior ao vencimento. A atualização observará a variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade e o imediatamente anterior à liquidação.

Se ocorrer indenização integral enquanto houver parcelas em atraso, a Seguradora deduzirá da indenização as parcelas vencidas e vincendas, aplicando os mesmos encargos e critérios de atualização acima previstos.

10.7. Pagamento financiado e via cartão de crédito

É vedado o cancelamento do contrato quando o prêmio tiver sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituição financeira, ainda que o segurado deixe de pagar o financiamento.

Nos seguros com pagamento via cartão de crédito, a apólice poderá ser cancelada somente se a Seguradora não receber o repasse da administradora, ou se for obrigada a devolver o valor por contestação do titular ou por rescisão contratual entre este e a administradora. O segurado não será penalizado se o não repasse decorrer de falha da instituição financeira.

10.8. Envio de documentos e comunicações de cobrança

A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao segurado, seu representante legal ou corretor, mantendo-os disponíveis para consulta nos canais oficiais. As comunicações poderão ser realizadas por meio eletrônico com comprovação de entrega, em observância ao dever de transparência (art. 7º, II, Lei 15.040/2024).

11. CONCESSÃO DE BÔNUS

11.1. A Seguradora adota a Tabela de Concessão de Bônus do mercado seguradora para fornecer um desconto progressivo aos segurados que renovam o(s) seguro(s) de veículo(s) sem ter sofrido nenhum sinistro na vigência anterior.

11.1.1. As regras aplicáveis à concessão, manutenção e utilização do Bônus estão disciplinadas no "Manual do Bônus", documento complementar a estas Condições Gerais, disponibilizado pela Seguradora e que integra o contrato de seguro para todos os fins de direito.

12. TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE GARANTIDO E CESSÃO DO SEGURO:

12.1. A transferência do bem ou interesse garantido por este seguro implica a sua cessão (do seguro) do para o novo titular (cessionário), que assumirá integralmente as obrigações do segurado original (cedente).

12.2. A cessão do seguro não ocorrerá sem a anuência prévia da seguradora quando o cessionário exercer atividade que possa aumentar de forma relevante o risco segurado ou não atender aos requisitos exigidos pela técnica do seguro, casos em que a seguradora poderá resolver o seguro, devolvendo ao segurado o valor do prêmio proporcionalmente ao período não utilizado, deduzidas as despesas já incorridas pela seguradora.

12.3. Caso a cessão do seguro implique alteração do valor do prêmio, será realizado o ajuste devido, creditando-se ou cobrando-se a diferença à parte favorecida, conforme aplicável.

12.4. Bonificações, descontos, condições especiais ou quaisquer outras vantagens de caráter pessoal concedidas ao segurado original não se transferem ao novo titular do bem ou interesse segurado.

12.5. O segurado deverá comunicar à Seguradora a cessão do seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da transferência do bem ou interesse segurado, sob pena de ser considerada ineficaz.

12.6. Recebida a comunicação, a Seguradora poderá resolver o contrato no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação, mediante notificação ao cedente e ao cessionário.

12.6.1. A resolução do seguro produzirá efeitos 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação.

12.6.1.1 Nessa hipótese, o segurado fará jus à devolução proporcional do prêmio pago, descontadas as despesas já incorridas pela Seguradora.

12.7. Caso haja cessão do direito à indenização, o segurado deverá comunicar imediatamente a Seguradora, a fim de evitar pagamento válido a eventual credor putativo.

13. RENOVAÇÃO

13.1. A Seguradora poderá enviar ao Segurado ou ao seu Representante, em até 30 (trinta) dias do final da vigência de sua Apólice, a cotação para a renovação da sua Apólice, dado que não se dará de forma automática.

13.1.1. Tendo interessem em manter o seguro de seu (s) veículo (s) na Seguradora, o Segurado ou seu representante deverão apresentar nova proposta e novo QAR atualizado à Seguradora, podendo esta aceitar ou não o risco.

13.2. Caso o Segurado não tenha recebido a proposta de renovação e queira manter seu seguro na Seguradora, deverá submeter uma nova proposta à Seguradora.

14. ENDOSSOS ALTERAÇÕES NA APÓLICE

14.1. É facultado ao Segurado, a qualquer tempo, o direito de solicitar alterações em sua Apólice, mediante protocolo de Proposta de Endosso, devidamente assinada pelo proponente, seu representante e/ou Corretor de Seguros.

14.2. As Propostas de Endosso poderão versar sobre:

14.2.1. Alteração do QAR;

14.2.2. Adição de itens à Apólice;

14.2.3. Adição de coberturas adicionais à Apólice;

14.2.4. Alteração do limite de garantia;

14.2.5. E outros.

14.3. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise da Proposta de Endosso, contados da data de seu recebimento.

14.3.1. O prazo estabelecido para análise da alteração ficará suspenso sempre que ocorrerem os eventos citados no item 6.4.

14.3.2. Caso a seguradora não se manifeste dentro do prazo de análise supracitado, a Proposta de Endosso será considerada tacitamente aceita, podendo o Segurado exigir a emissão do respectivo Endosso.

14.4. A Seguradora comunicará o Segurado, seu representante e/ou Corretor de Seguros, por escrito, a não aceitação da Proposta de Endosso, especificando os motivos de recusa.

14.4.1. Nos casos de recusa em que houve adiantamento de prêmio aplicam-se as disposições contidas nos itens 6.5.1 e 6.5.3;

14.4.2. A comunicação de recusa será feita pelo mesmo meio utilizado para apresentação da Proposta de Endosso ou aos contatos previamente informados à Seguradora pelo Corretor de Seguros indicado na Proposta de Endosso no momento de sua habilitação.

14.5. Aceita a Proposta de Endosso, a Seguradora emitirá o Endosso e o respectivo instrumento de cobrança, que deverá ser pago conforme as regras determinadas na Cláusula 8

15. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

15.1. A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

15.1.1. Perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, apreensão ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, confisco, nacionalização, rebelião, insurreição, terrorismo, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lock-out, depredações, pichações, vingança, destruições deliberadas do bem segurado com o uso de arma de fogo ou objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do segurado, sendo ou não possível identificar seus autores;

15.1.2. Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas cláusulas desta apólice;

15.1.3. Perdas ou danos decorrentes de acidentes causados por animais de propriedade do Segurado, do condutor, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como prepostos;

15.1.4. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

15.1.5. Perdas ou danos ocorridos em decorrência de reboque ou transporte do veículo segurado por outro veículo não apropriado para esse fim;

15.1.6. Perda ou dano de quaisquer bens materiais, danos aos passageiros, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão “combustão” abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

15.1.7. Perdas ou danos ocorridos durante a participação do(s) veículo(s) segurado(s) em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade e/ou de trilha;

15.1.8. Perdas ou danos causados pela queda, deslocamento, deslizamento ou vazamento da carga transportada sobre o veículo, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos por esta Apólice;

15.1.9. Perdas ou danos decorrentes de acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso (veículo mais carga) e acondicionamento da carga transportada;

15.1.10. Perdas ou danos causados ao veículo segurado, no todo ou em parte, de-correntes de operações de carga e descarga. Exceto quando se tratar de descarga efetuada por operação de basculamento realizada por veículo próprio para este tipo de operação e cuja Cobertura Adicional Cláusula 114 Basculamento - tenha sido contratada e conste expressamente na Apólice ou Endosso;

15.1.11. Perdas ou danos decorrentes de acidentes provocados pelo condutor durante utilização e/ou condução do veículo segurado, como o não cumprimento legislação de trânsito vigentes de forma dolosa e, tendo como nexo de causalidade o descumprimento doloso das normas de trânsito.

15.1.12. Perdas ou danos ocorridos quando o veículo segurado estiver sendo posto em movimento, guiado conduzido ou manobrado na ocasião do Sinistro:

a. por pessoas que não tenham a devida carteira de habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de trinta dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;

b. por pessoas que não possuam o curso regular para condutores de transporte de produtos perigosos, de rochas ornamentais ou chapas serradas, de transporte coletivo de passageiros, de transporte escolar e de veículos de emergência, no caso de veículo de categoria especial que exija certificações ou habilitação profissional;

c. por pessoas que não possuam o curso de capacitação para a prestação de serviço de moto-frete ou moto táxi, no caso de desempenho desses serviços no momento de sinistro;

d. por pessoa alcoolizada ou drogada, devendo a negativa estar fundamentada em documento oficial que comprove a presença destas substâncias em níveis previstos em legislação que asseverem a impossibilidade de condução do veículo;

15.1.13. Perdas ou danos decorrentes de atos delituosos configurados tais como (mas não limitados a): estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto ocorrido mediante fraude.

15.1.14. Perdas ou danos causados pelo veículo segurado durante o tempo em que este esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto ou sequestro;

15.1.15. Perdas ou danos decorrentes de atos ilícitos dolosos, ou mediante culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelos seus representantes e que contribua, por ação ou omissão, para o agravamento do risco;

15.1.15.1. No caso de pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus representantes.

15.1.16. Perdas e danos causados por veículos quando estiverem sendo, no momento do Sinistro, utilizados no transporte de mercadorias distintas das informadas no QAR;

15.1.17. Danos causados às mercadorias transportadas pelo veículo segurado;

15.1.18. Perdas e danos causados por veículos que sejam utilizados no mínimo 50% do seu tempo de efetiva utilização nas seguintes atividades: exposição/publicidade, segurança e vigilância, viagem de entrega dentro do território nacional, viagem de entrega exclusivamente para países da América do Sul, táxi (categorias 80 e 81), bombeiros (categoria 96), policiamento (categoria 97), casa volante, oficina, hospital, trailer e veículo- bar, veículo oficial, veículo de locadora, ambulância e lotação ou transporte solidário, inclusive decorrentes do uso de aplicativos de transporte, salvo se houver ajuste em contrário entre Segurado e Seguradora e expressamente declarado na Apólice;

15.1.19. Perdas ou danos causados a vidros instalados em capotas e/ou em veículos modificados;

15.1.20. Danos às películas dos vidros (insulfilm, antivandalismo e similares), adesivos e plotters;

15.1.21. Perdas ou danos causados ao reboque ou semirreboque, quando atrelado ao veículo segurado;

- 15.1.22.** Perdas ou danos causados a carrocerias, exceto se contratada a Cobertura Adicional de Acessórios;
- 15.1.23.** Perdas ou danos à blindagem, exceto se contratada a Cobertura Adicional de Blindagem.
- 15.1.24.** Danos morais/estéticos ainda que contratada Cobertura Adicional de Danos Morais e Estéticos, que não sejam consequentes de Sinistros que tenham sido indenizados por uma das garantias da Apólice;
- 15.1.25.** Danos estéticos, assim considerados todos e quaisquer danos causados a pessoas implicando em redução ou perda do padrão de beleza ou estética;
- 15.1.26.** Danos morais causados pelo Segurado a terceiros, decorrentes de injúria, calúnia, difamação, discussões, brigas de trânsito, ainda que tais atos tenham ocorrido momento do Sinistro;
- 15.1.27.** Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinadas e apropriados a tal fim;
- 15.1.28.** Danos a pacientes transportados por ambulâncias;
- 15.1.29.** Despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo de veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao Sinistro;
- 15.1.30.** Desgastes, depreciação pelo uso, falta de manutenção, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, salvo nos casos expressamente previstos nas garantias contratadas;
- 15.1.31.** Depreciação decorrente de Sinistro;
- 15.1.32.** Desvalorização do valor do veículo segurado, em virtude da remarcação do chassi, pintura, polimento, recuperação, ou troca de peças de partes não afetadas no acidente, bem como qualquer outra forma de depreciação que este venha a sofrer, inclusive aquela decorrente de Sinistro ou pelo uso do bem;
- 15.1.33.** Perdas ou danos decorrentes de falhas na execução de serviços prestados pela oficina escolhida pelo segurado;
- 15.1.34.** Multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- 15.1.35.** Juros, correção monetária, lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra verba a que o segurado venha a ser condenado a pagar nos casos em que está comprovado que o segurado deu causa ao Sinistro e este não tenha concordado em dar atendimento ao terceiro, sendo limitada a responsabilidade da seguradora ao valor dos prejuízos apurados na data do Sinistro;
- 15.1.36.** Lucros cessantes e danos emergentes ao Segurado direta ou indiretamente resultantes da paralisação de veículos segurados, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice;
- 15.1.37.** Lucros cessantes para terceiros: (a) quando não decorrentes da paralisação do veículo; (b) quando a paralisação do veículo apenas dificultar o exercício de sua atividade profissional e não a impedir completamente; e (c) quando não for decorrente de Sinistro coberto e indenizado pela Seguradora;
- 15.1.38.** Perdas e danos causados/sofridos pelo veículo segurado, quando o mesmo estiver com a suspensão rebaixada e/ou fora das medidas originais do fabricante;

16. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 16.1.** O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, com exatidão, todas as circunstâncias que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice;

16.2. Sob pena de perder o direito à garantia, se ficar comprovado que silenciou de má-fé, o Segurado deverá:

a. dar imediato conhecimento por escrito à Seguradora de quaisquer alterações sobre o veículo segurado, tais como: transferência de propriedade, alienação ou ônus, contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo.

b. comunicar à Seguradora imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência desta apólice referente ao veículo, sua região de circulação, mudança de domicílio do Segurado, alteração nos dados do Questionário de Avaliação de Risco, ou ainda, qualquer outro incidente que possa agravar consideravelmente o risco coberto

16.2.1. Desde que o faça nos 15(quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, a Seguradora poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato.

16.2.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30(trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período remanescente da apólice.

16.2.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

16.3. O Segurado deverá, em relação ao (s) veículo (s) segurado (s):

16.3.1. Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;

16.3.2. Comunicar à seguradora imediatamente e por escrito, a transferência de posse ou propriedade do veículo;

16.3.3. Comunicar o Sinistro à Seguradora imediatamente e adotar as providências para minorar as consequências, sob pena de perder o direito à indenização;

16.3.4. Apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a seguradora considerar necessário (renovação, endosso, reativação da cobertura em caso de atraso no pagamento, entre outros);

16.3.5. Ocorrido Sinistro que atinja o veículo segurado por esta Apólice, o Segurado não poderá abandonar os Salvados.

16.4. Na ocorrência de Sinistro, caberá ao Segurado:

16.4.1. Dar imediato aviso ao corretor ou/e à seguradora, fornecendo detalhadamente as seguintes informações sobre o ocorrido com o veículo: dia, hora, local exato, circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de possíveis testemunhas, (quando existirem), providências policiais e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência;

16.4.2. Agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle;

16.4.3. Agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora tomando todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do veículo segurado, bem como para minorar as consequências do sinistro;

16.4.4. Instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano sofrido pelo veículo segurado.

16.5. Optando por realizar o conserto em oficina fora da rede referenciada da Seguradora, caberá ao Segurado solicitar o orçamento à oficina; marcar, junto à seguradora, a realização da vistoria e aguardar a autorização formal da seguradora para início dos reparos;

16.6. Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora, com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o veículo segurado, não serão consideradas como re- nuncia ou aceitação de abandono, nem de outro modo prejudicarão os direitos de qualquer parte.

17. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E/ OU SUBESTIPULANTE

17. 1 Além das obrigações estabelecidas na Cláusula OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, são obrigações do estipulante e/ou subestipulante (se houver):

- a) Fornecer à seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) Manter a seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- I. No documento de cobrança deverão constar, explicitamente, o prêmio do seguro, a seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios, e a informação em destaque, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro;
- II. Nos casos em que o segurado possua mais de um contrato de seguro com a mesma seguradora, os valores de cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando a forma de pagamento do prêmio ocorra por meio de desconto em folha de pagamento;
- e) Repassar integralmente os prêmios à seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- e) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- f) Discriminar a razão social ou o nome fantasia da seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;
- g) Comunicar, de imediato, à seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- h) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- i) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- j) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- e l) Informar a razão social ou o nome fantasia da seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.
- k) A propaganda e a divulgação do seguro, por parte do estipulante e/ou corretor de seguros, somente poderão ser feitas com autorização prévia, expressa, e supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as Condições Contratuais e as normas de seguro. Fica a seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas respectivas divulgações por ela expressamente autorizada, por escrito;

l) Cumprir todas as cláusulas e Condições Contratuais.

17.2 Será expressamente vedado ao estipulante e ao subestipulante (se houver):

- a) Cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela seguradora;
- b) Divulgar o seguro sem a prévia autorização da seguradora, por escrito, o que poderá implicar na suspensão da aceitação de novas adesões e/ou no cancelamento do seguro; e
- c) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.

17.3 A seguradora deverá informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante sempre que solicitado.

17.4 Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, constará na apólice, certificado individual e na proposta o seu percentual e valor. O segurado será informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

18. PERDA DE DIREITOS

18.1. O segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.

18.2. O proponente ou segurado, seu representante ou corretor de seguros, é obrigado a prestar com exatidão todas as informações requeridas no questionário para análise do risco, aceitação da proposta e cálculo do prêmio.

18.3. O descumprimento desse dever, mediante declarações inexatas ou omissões, terá os seguintes efeitos:

18.3.1. Se for doloso, ou seja, com intenção de omitir ou alterar informações relevantes, implicará perda da garantia contratual, sem prejuízo da cobrança do prêmio devido e do ressarcimento das despesas incorridas pela seguradora.

18.3.2. Se for culposo, ou seja, sem intenção, por negligência ou erro, implicará redução proporcional da garantia, com base na diferença entre o prêmio pago e o prêmio que seria devido se as informações corretas tivessem sido prestadas.

18.3.3. Se, pelas informações omitidas ou inexatas, a cobertura for tecnicamente impossível ou corresponder a risco que a seguradora não subscreve, o contrato será extinto, com possibilidade de cobrança das despesas incorridas.

18.4. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, assim que tomar conhecimento, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, caso seja comprovado que silenciou de má-fé (dolo).

18.4.1. Recebido o aviso de agravamento do risco, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se por escrito, comunicando ao Segurado sua decisão de:

a) Cancelar o contrato, ou

b) Restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes.

18.4.2. O cancelamento do contrato terá eficácia após 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação pelo Segurado, cabendo à Seguradora a restituição da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período não decorrido.

18.4.3. Caso a Seguradora opte por cobrar a diferença de prêmio decorrente do agravamento do risco, deverá informar o valor devido e as condições de pagamento, respeitando a proporcionalidade e a técnica atuarial.

18.4.4. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

18.5. A título exemplificativo, serão considerados atos de má-fé do Segurado, seu representante e/ou Corretor de Seguros, DENTRE OUTRAS HIPÓTESES, para efeitos perda do direito à indenização:

18.5.1. A inexatidão ou omissão de que o(s) veículo(s) segurado(s) circula(m) e/ou pernoita(m) em CEP diferente do informado na contratação do seguro, impossibilitando a adequação correta do prêmio do seguro;

18.5.2. A inexatidão ou omissão da informação de uso do veículo para fins diversos daquele a que se destina;

18.5.3. A inexatidão ou omissão da informação acerca da alteração dos dados constantes da proposta e do questionário de avaliação de risco ou omitir circunstâncias relativas a tais dados, principalmente as que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do prêmio;

18.5.4. Trocar de condutor, no momento da ocorrência de Sinistro;

18.5.5. A omissão acerca da inexistência de garagem e/ou estacionamento fechados para o veículo segurado, na contratação do seguro;

18.5.6. A inexatidão ou omissão acerca da real classe de bônus do Segurado (que será confirmada na congênere);

18.5.7. A inexatidão ou omissão acerca da alteração das características originais do veículo segurado por meio de tuning (transformação ou otimização das características do carro, atualmente utilizada visando à estética), rebaixamento, blindagem, turbinamento de motor, instalação de equipamentos não informados etc.;

18.5.8. A declaração de que o principal condutor do veículo segurado é pessoa diversa daquela que realmente o utiliza, de acordo com os critérios estabelecidos no questionário de avaliação do risco;

18.5.9. A declaração de pertencimento a grupo, dependência ou ascendência de integrante de grupo empresarial, em caso de seguro frota, do qual, na realidade, não faça parte.

18.6. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato quando:

18.6.1. o veículo segurado não for apresentado para realização de vistoria;

18.6.2. o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro contratado;

18.6.3. o(s) veículo(s), seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido, por qualquer forma, adulterados;

18.6.4. Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice.

18.7. A pessoa que utiliza o veículo a maior parte do tempo (mínimo 5 dias da semana), ainda que outras pessoas possam, em situações eventuais (no máximo 2 dias por semana), ser considerado o Principal Condutor. Se várias pessoas utilizarem o veículo mais de dois dias por semana, o segurado deverá contratar como Principal Condutor a pessoa mais jovem. Eventual divergência acarretará a perda do direito à indenização.

18.8. For identificada que a contratação do seguro seria para veículo plotado, mas não foram informados os dados corretos (Uso comercial - Entrega de mercadorias ou com plotagem);

18.9. O Uso do carro para participar de carreatas, eventos e atividades publicitárias (entende-se que passa a ser uso comercial/para trabalho);

18.10. O Segurado declara, para todos os fins, que o veículo segurado não será utilizado em aulas práticas, treinos, instrução ou treinamento de direção veicular, inclusive em autoescolas, centros de formação de condutores ou treinamentos privados, a utilização do veículo em desacordo com o uso informado na contratação, acarretará a perda do direito à indenização, nos termos da legislação vigente e destas Condições Gerais, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por sinistros decorrentes de tais circunstâncias.

18.11. O Segurado perderá o direito à indenização caso o veículo segurado seja utilizado para transporte remunerado de passageiros por meio de aplicativos ou plataformas digitais, sem a prévia e expressa aceitação da Seguradora, por caracterizar agravamento do risco não declarado.

18.12. Se o veículo for emprestado a terceiros com objetivo de ter ganho financeiro para o Segurado ou para Terceiros;

18.13. Se o veículo estiver sendo utilizado para transporte de passageiros com cobrança de frete ou passagem e:

a) no Certificado de Registro de Licenciamento do veículo (CRLV) não constar como categoria Aluguel (exceto veículo para transporte de pessoas por aplicativo, cuja categoria deve ser particular);

b) O tipo de utilização for diferente de Táxi ou Transporte de Pessoas por aplicativo

18.14. Não informar que o veículo é blindado no momento da contratação;

18.15. A não contratação de cobertura específica para Kit Gás instalado fora de fábrica (não original), quando existente no veículo segurado, acarretará a perda de direito, e não haverá cobertura para o kit gás e nem o veículo.

18.16. Segurado sem habilitação legal apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido, e/ou não renovada por restrições médicas e/ou legais;

19. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

19.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

19.1.1 Dar imediato aviso à Seguradora, conforme as instruções contidas no site da seguradora: www.ezzeseguros.com.br/nossosprodutos/autofrota/sinistros informando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência.

19.1.2 Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, do veículo segurado;

19.1.3 Adotar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

19.1.4. Em caso de acidente causado por terceiros, obter, quando possível, o nome, endereço, telefone e placa do veículo do causador do sinistro, bem como nome, endereço e telefone de testemunhas e, nos casos em que os terceiros envolvidos tenham seguro, informar nome da Seguradora e número da apólice;

19.1.5. Comunicar imediatamente à Seguradora toda e qualquer ocorrência produzida por sinistro;

19.1.6. Comunicar, através do Aviso de Sinistro, a ocorrência de mais de um evento que veio a originar diferentes danos;

19.1.7. Não assumir compromissos e acordos frente a terceiros sem prévia concordância por escrito da Seguradora.

19.1.8 Prestar à Seguradora, sempre que solicitado, informações complementares necessárias à análise do sinistro, limitadas àquelas razoavelmente relacionadas à apuração de suas causas e consequências.

19.1.9 O descumprimento doloso das obrigações previstas nesta cláusula poderá acarretar a perda do direito à indenização, desde que comprovado que tal conduta tenha causado prejuízo relevante à apuração do sinistro ou à determinação da responsabilidade da Seguradora.

19.1.10 O descumprimento culposo das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a redução da indenização, na medida do prejuízo comprovadamente causado à regulação do sinistro.

19.1.11 É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

19.1.12 O descumprimento culposo do dever previsto nesta cláusula implica obrigação de suportar eventuais despesas adicionais incorridas para a regulação e a liquidação do sinistro.

19.1.13 O descumprimento doloso do dever previsto nesta cláusula poderá exonerar a Seguradora da obrigação de indenizar, desde que demonstrado prejuízo relevante à apuração do sinistro.

19.2. Em caso de indenização integral, a Seguradora efetuará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de todos os documentos necessários à liquidação do sinistro.

19.2.1. Havendo dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares, hipótese em que o prazo ficará suspenso a partir da solicitação, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente ao cumprimento da exigência.

19.3. Nos casos de indenização parcial, a Seguradora deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de toda a documentação necessária, manifestar-se quanto à cobertura e autorizar o reparo do veículo, quando aplicável.

19.3.1. Vale ressaltar que a execução do conserto pode demorar mais de 30 (trinta) dias conforme sua complexidade e disponibilidade de peças no mercado.

19.3.2. A seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado.

19.3.2 Solicitados documentos complementares devidamente fundamentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nessa cláusula, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) solicitações, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação

19.3.3 A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à regulação do sinistro e manifestar sobre a cobertura a partir da data de apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhados de todos os documentos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura, arrolados abaixo clausula 19.13

19.3.4 Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização.

19.3.5. Caso o Segurado opte por oficina não referenciada, o prazo ficará suspenso até a apresentação do orçamento necessário à liquidação do sinistro.

19.4. Ficará constatada a reparação do bem, segurado ou terceiro, quando houver a apresentação do termo de quitação, assinado pelo Segurado, ou a emissão da nota fiscal pelo prestador de serviços, sendo admitidos outros meios comprobatórios da reparação do bem, se necessário ou por meios idôneos.

19.5. O direito à indenização está condicionado a vigência da cobertura e o pagamento do prêmio, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis quanto à inadimplência, suspensão e eventual cancelamento da cobertura.

19.6. Os valores devidos a título de indenização serão atualizados monetariamente, pela variação positiva do IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou o índice que vier a substituí-lo, em caso de atraso no pagamento, a partir da data em que se tornar exigível a obrigação, conforme a legislação vigente.

19.6.1. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação do sinistro.

19.7. A indenização é feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A Seguradora poderá autorizar a recuperação de peças, desde que passíveis de reparo e observados os critérios técnicos de segurança, sendo essas substituídas somente em caso de impossibilidade de sua recuperação;

19.8. As avarias anteriores ao sinistro (constatadas na vistoria prévia) serão descontadas do valor da indenização, conforme Cláusula de Avarias descrita a seguir.

19.9. Caso seja necessária a substituição de peças não disponíveis no mercado brasileiro, a Seguradora oferecerá ao Segurado duas opções:

I. Receber indenização correspondente ao valor do custo da mão de obra para instalação, somado ao valor de peças similares disponíveis no mercado nacional, fixadas de acordo com o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro ou, não sendo possível essa hipótese, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação; ou

II. Aguardar a importação da peça original para realização do reparo, observada a dinâmica operacional da oficina responsável pela execução dos serviços.

19.9.1. Nos casos de utilização de oficina referenciada, a Seguradora acompanhará o processo de reparação até a efetiva entrega do veículo reparado ao Segurado.

19.9.2. Nos casos de oficina não referenciada, a responsabilidade da Seguradora limita-se à regulação do sinistro, autorização dos reparos e pagamento da indenização devida, não se responsabilizando pela execução dos serviços, prazos operacionais da oficina ou disponibilidade de agenda do prestador escolhido pelo Segurado e/ou terceiro interessado.

19.9.3. A Seguradora não será responsável por atrasos decorrentes exclusivamente da indisponibilidade de peças no mercado, desde que não haja mora na regulação do sinistro e desde

que não haja atraso imputável à Seguradora na regulação do sinistro.

19.10. O fato de a peça não estar disponível no mercado não transforma o processo de sinistro em Indenização Integral.

19.10.1. A mora da seguradora fará incidir de juros legais e correção monetária conforme legislação vigente, para que se reduza a exposição financeira sobre o montante devido, corrigido monetariamente.

19.11. PEÇAS UTILIZADAS PARA REPAROS:

19.11.1. Para os itens de segurança, assim considerados o sistema de freios, o sistema de controle de estabilidade, as peças de suspensão, o sistema de air bags, os cintos de segurança e seus subsistemas, o sistema de direção e os vidros de segurança com gravação da numeração de chassi, serão utilizadas peças Novas Originais.

19.11.2 Quando contratado o Produto EZZE Auto para você, em caso de sinistro o veículo segurado será reparado exclusivamente com “PEÇAS DE REPOSIÇÃO COMPATÍVEIS”, conforme ciência inequívoca e anuência do segurado no momento da contratação do seguro.

19.11.3. Será incluída no orçamento de reparo a relação de todas as peças utilizadas na recuperação do veículo sinistrado, devidamente identificadas.

19.11.4. Se a peça não estiver disponível no mercado, a seguradora não será responsável por eventuais perdas ou danos sofridos pelo segurado devido à demora na reparação do veículo, causada pelo tempo de importação ou fornecimento da peça.

19.12. EM CASO DE SINISTRO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

a. Veículos de PCD, com isenção de ICMS, o Segurado deverá apresentar para a Seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isento na aquisição do veículo. As guias de recolhimento podem ser adquiridas no órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício

b. Veículos com isenção de ICMS, exceto veículos de PCD, quando necessária a transferência de propriedade do veículo para a Seguradora: envio do comprovante de quitação do imposto junto à Secretaria da Fazenda.

19.13 DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

I. São necessários para a liquidação do sinistro os seguintes documentos:

- 1.** Boletim de Ocorrência (quando aplicável)
- 2.** CNH do condutor
- 3.** CRLV / documento do veículo
- 4.** Fotos para constatação (ângulos/danos)
- 5.** Documentos de terceiros (quando há envolvimento)
- 6.** Laudo médico em caso de Dano Corporal
- 7.** Comprovantes de despesas médicas (quando aplicável)
- 8.** Documentos comprobatórios para Lucros Cessantes
- 9.** Baixa de gravame (quando aplicável) incluindo
- 10.** comprovante de recolhimento de tributos (quando aplicável)
- 11.** Documentos de terceiros envolvidos (quando aplicável)
- 12.** Documentos para veículos recuperados (em roubo/furto)
- 13.** Documentos com condições particularidades (leasing, financiamento etc)-quando aplicável.
- 14.** Autorização para crédito em conta do proprietário (quando aplicável)

15.Procuração por instrumento público para recebimento de indenização em nome do segurado (quando aplicável- carros não transferidos objeto de PT.).

16.Certidão de óbito; (quando aplicável)

20. VEÍCULO COM ISENÇÃO FISCAL

20.1. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

Comprovada a indenização integral por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo. Desta forma, a Seguradora será responsável pela quitação do IPI, sem ônus para o Segurado.

20.2 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

Para os veículos com isenção de ICMS, se no momento da Indenização Integral for identificado que o período de Isenção Fiscal está em vigor e for necessária a incorporação do veículo ao patrimônio da Seguradora ou a sua transferência a outra pessoa que não satisfaça as condições para se beneficiar da isenção, a indenização fica condicionada à quitação do imposto, pelo Segurado, junto à Secretaria da Fazenda.

21. SALVADOS

21.1. Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o Segurado não poderá abandonar os Salvados.

21.1.1. Serão considerados salvados: (a) o veículo sinistrado, nos casos de indenização total; e (b) as peças ou partes do veículo que foram substituídas, nos casos de indenização parcial.

21.2. A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

21.2.1. Nos casos de urgência na recuperação do Salvado, a Seguradora, ainda que sem o conhecimento e/ou concordância do Segurado, pode tomar medidas para o melhor aproveitamento do Salvado, também não implicando no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

21.3. Efetuado o pagamento da indenização integral do veículo, os Salvados passam a ser de propriedade da Seguradora.

22. RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO (ROUBO/FURTO)

22.1. Em se tratando de roubo ou furto, se o veículo for recuperado antes do 30º (trigésimo) dia seguinte à data do roubo ou furto, independentemente da entrega dos documentos para análise, o Segurado deverá recebê-lo, a menos que tenha sido estipulada na Apólice a possibilidade transferência de sua posse à Seguradora.

22.1.1. Neste caso, a seguradora suspenderá o pagamento e retomará a regulação do Sinistro.

22.2. Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30(trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido este apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora indenizará o Segurado em espécie ou, mediante acordo, substituirá o veículo.

22.3. A qualquer tempo, se o Segurado obtiver informações sobre a localização do veículo, deverá informar imediatamente a Seguradora, mesmo que o veículo já tenha sido indenizado.

23. REINTEGRAÇÃO DOS VALORES SEGURADOS

I - RCF-V: Nos sinistros de Danos Materiais e Corporais que resultem em pagamento de indenização parcial, o valor utilizado do Limite Máximo de Indenização será automaticamente reintegrado, sem cobrança de prêmio adicional, garantindo ao Segurado o direito de utilizar o limite originalmente contratado em futuros sinistros. Contudo, se durante a vigência da Apólice a soma das indenizações pagas atingir ou superar o Limite Máximo de Indenização contratado, a cobertura será automaticamente cancelada, sem possibilidade de reintegração.

24. RESCISÃO E CANCELAMENTO

24.1 RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO

I. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente por iniciativa do Segurado, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da Seguradora.

II. A Seguradora reterá além dos emolumentos pagos na contratação do seguro:

a. para os produtos Auto Individual e Frota, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, constante na cláusula 10.3 acima.

O percentual constante na tabela de Prazo Curto será aplicado sobre o prêmio líquido da apólice/item.

Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

b. para os produtos Auto Individual e Frota, o prêmio calculado de forma proporcional ao tempo decorrido.

III. Os valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pelo Segurado, sujeitam-se à atualização monetária da variação positiva do índice IPCA/ IBGE, a partir da data de recebimento do prêmio, apurada entre o último índice publicado antes da solicitação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

IV. Extinto o índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

24.2. RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA

24.2.1. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente por iniciativa da Seguradora, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da Segurado, excetuando-se as situações descritas nos itens abaixo:

I. A Seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatar qualquer omissão ou inexactidão dos dados da proposta ou nas Informações de Risco, se ficar comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, além de qualquer ato, praticado pelo Segurado, seu Beneficiário, ou Representante Legal, que tenha agravado o risco coberto pela apólice, hipótese em que ficará o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. O segurado está obrigado a comunicar à Sociedade Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

II. Na hipótese de o Segurado informar a Seguradora o agravamento ou modificação do risco, por meio de comunicação formal, a Seguradora, poderá em até 15 (quinze) dias, comunicar o Segurado por escrito a decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou cobrar a diferença do prêmio cabível. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a Sociedade Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

III. A rescisão também ocorrerá na hipótese de ser constatada qualquer adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do Segurado, seu Beneficiário ou Representante Legal, com intuito de obter vantagens em prejuízo de outrem.

24.2.2. Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pela Seguradora, serão devolvidos na data do cancelamento do seguro. A não devolução do prêmio nesta data acarreta à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento do contrato. Atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data do efetivo cancelamento do contrato e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

I. Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

II. A não-devolução no prazo anteriormente previsto implicará, em multa de 2% (dois por cento) e aplicação de juros de mora de 0,116667% ao dia, a partir do 11º dia útil subsequente à data da emissão do cancelamento mencionada no endosso.

III. Além dos emolumentos pagos com a contratação, a Seguradora reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

24.3. CANCELAMENTO

O seguro poderá ser cancelado, mediante prévia comunicação ao Segurado, sem qualquer restituição de prêmio ou emolumento, quando:

I. Não houver o pagamento do respectivo prêmio, conforme item - Pagamento do Prêmio - destas Condições Gerais.

II. Quando houver Indenização Integral. Neste caso:

a. As coberturas contratadas e não utilizadas não serão restituídas, uma vez que a Seguradora concede desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.

b. No produto Auto Frotas, o cancelamento ocorrerá apenas em relação ao veículo sinistrado, podendo a apólice permanecer vigente se houverem outros itens ativos.

c. Quando a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou exceder seu valor segurado (Automóvel) neste caso, as coberturas contratadas e não utilizadas não serão restituídas, uma vez que a Seguradora concede desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.

d. As situações previstas no item - Perda de Direitos - destas Condições Gerais.

25. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

25.1. O Segurado que, na Vigência da presente Apólice, pretender obter novo seguro com Cobertura Básica Compreensiva ou Básica Roubo e Furto sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos ora assegurados deverá comunicar sua intenção,

previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

25.1.1. Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

a. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

b. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

c. Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas Coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada Cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

- (i) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com a alínea “a”, desta cláusula;
- (ii) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea “b” desta cláusula;

25.1.2 Se a quantia a que se refere a alínea “c” desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

25.1.3 Se a quantia estabelecida a alínea “c” for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

25.2. A sub-rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

25.2.1. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

26. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

26.1. Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará, de pleno direito, sub-rogada em todos os direitos e ações que ao Segurado competirem contra o autor do dano, circunstância essa que deverá constar expressamente do recibo de quitação.

26.2. Não ocorrerá a sub-rogação, se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins, exceto se houver dolo por parte do causador do dano.

26.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere a sub-rogação.

27. PRESCRIÇÃO

27.1. Os prazos prescricionais são aqueles estipulados em lei.

28. OUVIDORIA

28.1. A EZZE Seguros, sempre preocupada em garantir a satisfação de seus clientes, instituiu a Ouvidoria, que tem como principal função estreitar o relacionamento com os clientes, mediante a defesa dos seus direitos, esclarecendo-os dos seus direitos e deveres, com o propósito de prevenir e solucionar conflitos.

28.2. Ela não substitui e nem invalida a atuação dos canais de atendimento hoje existentes na Companhia, mas está sempre pronta a atendê-lo caso não tenha obtido sucesso em seu pedido e/ou reclamação junto aos outros canais como: Fale Conosco, Central de Relacionamento e outras áreas competentes.

28.3. As manifestações podem ser enviadas das seguintes formas:

- Por carta, diretamente à Ouvidoria da EZZE Seguros, endereçada à:

EZZE Seguros Ouvidoria: Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 -10º.andar Vila Nova Conceição São Paulo - SP - CEP: 04543-000 Por telefone: 0800 702 9985 no horário das 9 às 18 horas em dias úteis

29. FORO

29.1. O Foro competente para as ações derivadas do presente contrato será o do domicílio do Segurado ou sua sede.

ANEXO I - COBERTURAS BÁSICAS

As Coberturas Básicas previstas neste Anexo podem ser contratadas de forma isolada ou combinadas, sendo a contratação de ao menos uma Cobertura Básica obrigatória para a contratação de uma ou mais Coberturas Adicionais.

1. COBERTURA BÁSICA – CASCO COMPREENSIVA

A Cobertura Básica – Casco Compreensiva – pode ser contratada de forma isolada ou combinada com as Coberturas Básicas: (i) Roubo e Furto; e/ou (ii) Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V).

1.1. Objetivo: A cobertura básica de casco (ou cobertura compreensiva) indeniza o segurado dos prejuízos que este venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados ao(s) veículo(s) segurado(s), em decorrência de eventos cobertos.

1.2. Riscos cobertos: Respeitadas as demais disposições destas Condições Gerais, a Seguradora responderá pelos danos ocorridos ao veículo segurado em circulação ou parado, exceto se transportado por outro veículo, produzidos por causas alheias à vontade do Segurado ou do condutor, decorrentes de:

1.2.1. colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;

1.2.2. queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante deste ou não esteja nele afixado;

1.2.3. acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;

1.2.4. submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;

1.2.5. granizo, vendaval, furacão e terremoto;

1.2.6. as despesas indispensáveis ao salvamento e aquelas feitas para evitar o sinistro ou minorar o dano;

1.2.7. o transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente em consequência de um dos riscos cobertos;

1.2.8. raio e suas consequências;

1.2.9. incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa, desde que não haja ação deliberada ou dolosa do Segurado ou de terceiros;

1.2.10. roubo ou furto parcial ou total do veículo;

1.2.11. danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;

1.2.12. os danos causados pela tentativa de roubo/furto;

1.2.13. danos, roubo ou furto do rádio, toca-CDs, kit de gás e tacógrafo, desde que sejam itens de série e desde que o veículo segurado seja roubado ou furtado e locado sem esses itens, aplicando-se nesse caso, a franquia estipulada na apólice;

1.3. Limite Máximo de Indenização: O LMI para cobertura básica de casco será o definido na Apólice.

1.3.1. Sempre que o valor orçado para o reparo do veículo sinistrado atingir percentual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do LMI, será decretada perda total do veículo, tendo o Segurado direito à indenização integral do veículo.

1.3.2. Nas Apólices de Frota, a indenização integral do veículo acarreta o automático encerramento de cobertura para aquele item (veículo) da Apólice, sendo emitido automaticamente um endosso de exclusão do item da Apólice.

1.3.3. Nos seguros contratados na modalidade Valor de Mercado Referenciado a indenização integral do veículo corresponderá ao valor de cotação do veículo segurado na Tabela de Referência na data da ocorrência do sinistro, conjugada com o Fator de Ajuste no percentual acordado entre as partes e disposto na Apólice.

1.3.3.1. Se a Tabela de Referência especificada na apólice for extinta ou deixar de ser publicada, a Indenização Integral terá como base no valor de cotação do veículo segurado que constar na Tabela Substituta.

1.3.4. Nos seguros contratados na modalidade Valor Determinado a indenização integral do veículo será a definida na Apólice.

1.3.5. Se o valor orçado para o reparo do veículo sinistrado ficar abaixo dos 75% (setenta e cinco por cento) do valor do LMI, em qualquer modalidade, o Sinistro será conduzido como indenização parcial, cabendo ao Segurado realizar o pagamento do valor da franquia diretamente à oficina escolhida, ficando a Seguradora responsável por pagar o valor que extrapolar o valor da franquia, diretamente à oficina escolhida pelo Segurado.

1.4. Franquias: nos casos de indenização parcial o Segurado participará com o pagamento do valor da Franquia expressa na Apólice, cabendo à Seguradora responder pelos prejuízos sofridos acima deste montante.

1.4.1. Se vários eventos de Sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de Sinistros identificados na reclamação.

1.5. Oficinas referenciadas e desconto em franquias:

A seguradora disponibilizará aos Segurados em seu website (www.ezzeseguros.com.br/frota/oficinas) a relação de todas as oficinas por ela referenciadas, detalhadas por Estado, Município e Região.

1.5.1. Em casos de Sinistros de perda parcial indenizável nos quais o segurado opte pela utilização da oficina referenciada da Seguradora, esta fornecerá um desconto de 20% sobre o valor indicado na Apólice para o item sinistrado, respeitando os limites máximos estabelecidos abaixo.

1.5.2. Limite Máximo de desconto em franquias:

(i) Para veículos leves, inclusive importados, motocicletas, utilitários, picapes e furgões, será concedido desconto de até 25% (vinte e cinco por cento), limitado ao valor máximo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

(ii) Para Caminhões Pesados, Caminhões Leves, Rebocadores e Semirreboques, terão 20% de desconto na franquia limitados a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

1.5.3. Não havendo oficinas referenciadas próximas ao Segurado ou, optando o Segurado por realizar o conserto do veículo sinistrado em uma oficina não referenciada, o valor cobrado a título de franquia será o estabelecido na Apólice.

1.5.4 Se na apólice/endorosso estiver indicado como tipo de oficina para reparo “Rede Referenciada”:

- a.** O veículo deverá ser levado para uma das oficinas indicadas pela Seguradora;
- b.** Haverá perda do direito à indenização, se constar expresso na apólice a contratação do tipo de oficina para reparo “Rede Referenciada”, e no momento do sinistro o Segurado, seu representante e/ou o condutor do veículo segurado, recuse a realizar o reparo do veículo na oficina referenciada indicada pela Seguradora; e
- c.** No caso de impossibilidade de utilização de rede referenciada a Seguradora indicará ao segurado o processo a seguir em caso de sinistro. Caso o Segurado se recuse a seguir este processo implicará em perda de direitos.

1.5.5. Se no certificado ou apólice/endorosso estiver indicado como tipo de oficina para reparo “Livre Escolha”:

- a.** O Segurado poderá optar pelo reparo do veículo em oficina de livre escolha ou oficina referenciada **exceto quando contratado o Produto EZZE Auto para você.**
- b.** Quando contratado o **Produto EZZE Auto para você**, em caso de sinistro, o veículo segurado deverá ser reparado, EXCLUSIVAMENTE, em uma das OFICINAS REFERENCIADAS E/OU INDICADAS PELA SEGURADORA e com “PEÇAS DE REPOSIÇÃO COMPATÍVEIS” (produzida por fabricante independente), conforme ciência e anuência do segurado no momento da contratação do seguro. Conforme previsto na proposta, caso o veículo ainda esteja no período de garantia, a sua reparação fora da rede autorizada da montadora poderá eventualmente implicar na perda de garantia, de acordo com as regras aplicáveis por cada montadora.
- c.** Quando o Segurado optar pela Oficina de sua preferência, os valores e descontos nos preços dos serviços devem observar o praticado no mercado. A oficina deve estar regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade e aceitar efetuar o reparo utilizando peças de reposição Novas Compatíveis conforme previsto nestas Condições Gerais;
- d.** Ocorrendo cobrança por parte da oficina de livre escolha do Segurado/Terceiro, referente a diárias e/ou estadias pelo período em que o veículo permaneceu na oficina, eventual despesa ficará por conta do Segurado/Terceiro.
- e.** A seguradora não se responsabilizará pela qualidade do serviço prestado por oficina de livre escolha do segurado (não referenciada).

2. COBERTURA BÁSICA - ROUBO E FURTO

A Cobertura Básica – Roubo e Furto – pode ser contratada de forma isolada ou combinada com as Coberturas Básicas: (i) Casco Compreensiva; e/ou (ii) Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF- V).

1.7. Objetivo: A cobertura básica de Roubo e Furto indeniza o Segurado dos prejuízos que este venha a sofrer em decorrência do roubo ou furto do(s) veículo(s) segurado(s).

1.8. Riscos cobertos: Respeitadas as demais disposições destas Condições Gerais, a Seguradora responderá pelos danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

- 1.8.1.** roubo ou Furto total do veículo, não localizado até a data da indenização do Sinistro;
- 1.8.2.** roubo ou Furto de veículo localizado, desde a somatória dos danos causados ao veículo durante o tempo em que este esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto sejam superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do LMI. Os danos ora referidos serão sempre atestados por oficina referenciada da Seguradora ou atestado por empresa especializada.
- 1.8.3.** danos decorrentes da prestação de serviços de socorro e salvamento do veículo quando

necessário, durante e/ou após a ocorrência de Sinistro em consequência dos riscos previstos nesta cobertura.

1.9. Limite Máximo de Indenização: O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Seguradora responderá em caso de Sinistro, nos prejuízos decorrentes das garantias especificadas nas alíneas 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, do item Riscos Cobertos, da cobertura Roubo e Furto acima mencionados, poderá variar de 80% a 110% do Valor de Mercado Referenciado, a depender da opção feita pelo Segurado e das regras de aceitação da seguradora no momento da contratação do seguro.

1.9.1. No caso de Indenização Integral, o Limite Máximo de Indenização não poderá ser reintegrado.

1.10. Franquias: Para a Cobertura Básica Roubo e Furto não haverá aplicação de franquia.

3. COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF-V – DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS A TERCEIROS)

A Cobertura Básica - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V – danos materiais e/ ou corporais a terceiros) – pode ser contratada de forma isolada ou combinada com as Coberturas Básicas: (i) Casco Compreensiva; e/ou (ii) Roubo e Furto.

Sempre que contratada, a presente cobertura básica, será estendida aos reboques, semirreboques e carretinhas, quando atrelados ao veículo segurado.

Para fins da presente Cobertura, entende-se como:

3.1. Garantia de Danos Materiais: cobertura que assegura o pagamento de indenização, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado, por valores pelos quais o Segurado venha a ser civilmente responsável, em decorrência de danos materiais causados involuntariamente a terceiros pelo veículo segurado, observadas as condições contratuais e excluídos os riscos expressamente previstos na apólice.

3.2. Garantia de Danos Corporais: a obrigação de reembolso assumida pelo segurador, no tocante a reclamações de Terceiros decorrentes de prejuízos oriundos de lesões físicas causadas pelo veículo segurado em acidente de trânsito. Considera-se como terceiros Pessoas Físicas não passageiras do veículo segurado, que tenham sofrido invalidez total, invalidez permanente ou morte.

3.3. Objetivo: A cobertura básica de Responsabilidade Civil Facultativa garante ao Segurado, até o LMI, o reparo, reposição ou reembolso decorrente:

3.3.1. Das indenizações que o Segurado for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela

Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a Terceiros, durante a Vigência deste contrato, e que decorram de risco coberto nele previsto.

3.3.2. O Segurado perderá direito ao reembolso ora previsto caso fique caracterizada a sua revelia no processo.

3.3.3. Das despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamações de Terceiros cobertas pelo Seguro contratado. Neste caso, os advogados serão nomeados por livre escolha e processados no foro do domicílio do segurado ou beneficiário, sendo necessária a prévia concordância da Seguradora somente quanto ao valor dos honorários, observando as seguintes condições:

3.3.3.1. No caso dos honorários advocatícios do advogado do Segurado, este não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor dos pedidos cobertos (danos materiais, corporais e/ou morais) limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por vigência. Este valor é adicional ao originalmente contratado como LMI da cobertura.

3.3.4. Quanto às custas judiciais, haverá reembolso somente com relação aos pedidos cobertos.

3.4 Riscos cobertos: Respeitadas as demais disposições destas Condições Gerais, a Seguradora garantirá ao Segurado, até o LMI, o reparo, reposição ou reembolso decorrente das indenizações que o Segurado for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a Terceiros, durante a Vigência deste contrato, e que decorram de:

3.4.1. danos causados pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na Apólice;

3.4.2 danos causados pela carga transportada pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na Apólice a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, observadas as exclusões do item PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS - EXCLUSÕES GERAIS.

3.4.3. danos causados pelo veículo segurado, decorrente da Operação de Basculamento (carga e descarga compreendidas como a imobilização do veículo e o acionamento da operação, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento, descarregamento, içamento e descida de cargas, incluindo os atos preparatórios até sua conclusão através do travamento). Desde que tenha sido contratada a cobertura de basculamento na apólice, com pagamento do respectivo prêmio.

3.5 Limite Máximo de Indenização: A presente cobertura prevê limites máximos de indenização distintos, por veículo, para as Coberturas de Danos Materiais, Danos Corporais e Morais.

3.5.1. Os Limites Máximos de Indenização discriminados na Apólice para as Coberturas de Danos Materiais (RCF-V DM), Danos Corporais (RCF-V DC) e Morais (RCF-V DMR), para cada veículo da Apólice, representam, em relação àquele item e a cada uma das coberturas, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

3.5.1.1. Em relação à cobertura de Danos Corporais concedida pelo presente contrato, a Seguradora somente responderá, em cada reclamação, pela parte de indenização que exceder os limites vigentes na data do Sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de “Danos Pessoas Causados por Veículos Automotores de Via terrestre” DPVAT previsto no Art. 2º da Lei N.º 13.194, de 19.12.74.

3.5.1.2. Quando uma indenização ou a soma das indenizações pagas ultrapassar o valor contratado para a respectiva cobertura (LMI), ocorrerá o cancelamento desta, ainda que a apólice permaneça vigente.

3.6 Esgotamento de verba: Sempre que o LMI contratado para cada cobertura for atingido durante o período de vigência desta Apólice a seguradora não será mais responsável por arcar com os custos associados a essa cobertura. O esgotamento pode acontecer:

(i) quando em um único evento o valor indenizado atingir toda a verba contratada;

(ii) a soma de dois ou mais eventos atingirem toda a verba contratada.

3.6.1. Nos casos envolvendo dois ou mais terceiros cuja somas das verbas indenizatórias supere o Limite Máximo de Indenização contratado, não existindo importância segurada suficiente para cobertura dos prejuízos, o pagamento da indenização se dará por ordem de aviso de Sinistro.

3.7 Apuração dos Prejuízos e Pagamento da Indenização:

3.7.1. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, somente será reconhecido pela Seguradora se tiver seu prévio conhecimento e concordância por escrito.

3.7.1.1. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora, e aceito pelo Terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do Terceiro liquidada nos termos do referido acordo.

3.7.2. Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade da garantia

da apólice, pagará preferencialmente em dinheiro.

3.7.3. Quando a Seguradora, ainda dentro do limite de responsabilidade da garantia da apólice, tiver que contribuir também para a renda ou pensão, ela o fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu nome, cujas rendas serão destinadas às pessoas com direito a recebê-las, com cláusula que determine que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

3.8 Franquias: Em se tratando de RCF-V, a única cobertura passível de aplicação de franquias é a de Danos Materiais, em regime de exceção. Compete à seguradora, em caso de aplicação de franquia, expressar o valor em moeda corrente na proposta de seguro e na apólice.

3.8.1. Ressalta-se que a franquia é dedutível e será descontada em cada indenização de Sinistro. Como o beneficiário nesta situação será sempre um terceiro, prejudicado pelo segurado, para a conclusão dos reparos ou da indenização e consequente finalização do processo, o Segurado será responsabilizado por arcar com sua participação obrigatória na mesma data em que a Seguradora fizer a quitação do Sinistro.

ANEXO II - COBERTURAS ADICIONAIS

As Coberturas Adicionais previstas neste Anexo somente podem ser contratadas de forma combinada com menos uma Cobertura Básica obrigatória.

1. COBERTURA ADICIONAL — ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (APP)

1.1. Objetivo: A cobertura Adicional de Acidentes Pessoais Passageiros garante, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização estipulados na Apólice, a vítima ou seus beneficiários caso o passageiro sofra lesão corporal e/ou venha a morrer em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, licenciado para o transporte de pessoas. Os valores estipulados para as coberturas de APP Morte e Invalidez são individuais, para cada passageiro do veículo.

1.1.1. Consideram-se passageiros, todas as pessoas que estiverem sendo transportadas, inclusive o motorista, limitado ao número de passageiros à lotação oficial do veículo.

1.2. Início e término de cobertura: A presente cobertura, quando contratada, inicia-se no momento do embarque do passageiro no veículo segurado e termina no momento do desembarque.

1.3. Riscos cobertos: Mediante pagamento de prêmio adicional e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contrata-da(s), a Seguradora garantirá ao Segurado, até o LMI, exclusivamente em razão de acidente viário ocorrido com o veículo segurado:

1.3.1. Cobertura de Morte Acidental: Garante ao(s) Beneficiário(s) do condutor ou passageiro(s) o pagamento do respectivo Capital Segurado previsto na Apólice em caso de morte causada, exclusivamente, por acidente de trânsito com o veículo segurado, e desde que coberto por este seguro.

1.3.1.1. A cobertura de morte para passageiros menores de 14 (quatorze) anos destina-se exclusivamente ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da seguradora, por outros comprovantes satisfatórios.

(i) Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado.

(ii) Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

1.3.2. Cobertura de Invalidez Permanente Total e Parcial por Acidente: Garante à vítima - condutor e/ou ao passageiro - uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela para cálculo da Indenização, disponível no site da seguradora (www.ezzeseguros.com.br/nossosprodutos/autofrota/sinistros), em caso de Invalidez Permanente por Acidente, proporcional ao valor do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por Acidente pessoal devidamente coberto, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de

reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais da Apólice.

1.4. Agravamento de risco: em havendo o agravamento do risco por parte do segurado e/ou do condutor do veículo, independentemente ou não da sua vontade ocorrerá a perda de direito a qualquer indenização, mesmo que decorrente de risco previsto, coberto e indenizável.

1.5. Acúmulo de indenizações:

1.5.1. As indenizações por Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente não se acumulam.

1.5.2. Nos casos em que, depois de pagar a indenização por Invalidez Permanente por Acidente, verificar-se a morte do condutor e/ou do passageiro do veículo segurado em consequência do mesmo sinistro, a Seguradora pagará aos herdeiros legais a indenização devida por Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente por Acidente, não exigindo, entretanto, a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para o caso de Morte.

1.6. Limite de indenização: As coberturas e limites máximos de indenização por pessoa são os constantes da Apólice, devendo ainda ser observado:

1.6.1. A Seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indenização superior àquelas estabelecidas na Apólice para cada Cobertura, ficando o Segurado da Apólice como o único responsável pelas diferenças que venha a pagar amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, ao condutor e/ou aos passageiros ou aos seus Beneficiários.

1.6.2. Os Limites Máximos Agregados de indenização por acidente são os obtidos pela multiplicação do Limite Máximo por pessoa pelo número de passageiros permitidos no veículo segurado (lotação oficial).

1.6.3. Caso a soma das indenizações pagas por cada Cobertura em virtude de um mesmo acidente atinja o Limite Máximo Agregado de indenização, tal cobertura ficará imediatamente cancelada.

1.6.4. Caso a soma das indenizações pagas para cada Cobertura em virtude de um mesmo acidente não atinja o Limite Máximo Agregado de indenização, o valor restante será dividido entre o número máximo de passageiros permitidos no veículo segurado (lotação oficial) constituindo-se um novo Limite Máximo de Indenização por pessoa, diferente ao constante da Apólice.

1.6.5. É possível a reintegração do Limite Máximo Agregado e do Limite Máximo de Indenização por pessoa, mediante solicitação do Segurado, aceitação pela Seguradora, cobrança de prêmio adicional e emissão do Endosso respectivo.

1.6.6. Considera-se como data do evento, para efeito deste Seguro, a data da ocorrência do acidente.

1.6.7. Quando em um único evento o valor indenizado atingir toda a verba contratada; Ou

1.6.8. A soma de dois ou mais eventos atingirem toda a verba contratada.

1.6.9. Os casos que envolverem dois ou mais terceiros e cujas somas das verbas indenizatórias superar o Limite Máximo de Indenização contratado, não existindo importância segurada suficiente para cobertura dos prejuízos, o pagamento da indenização se dará por ordem de aviso de Sinistro

1.7. Franquias: Não há franquias para esta cobertura.

2. COBERTURA ADICIONAL — RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA — DANOS MORAIS

A presente Cobertura Adicional – Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Morais

– só poderá ser contratada se o Segurado contratou a Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais.

2.1. Objetivo: A cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Morais, garante até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização estipulados na Apólice, o reembolso de indenização paga a terceiros em decorrência de danos morais e estéticos, quando decorrentes de Sinistro coberto e indenizável.

2.1.1. O reembolso do Segurado ocorrerá somente se este for responsabilizado civilmente por sentença judicial transitada em julgado, desde que não tenha sido caracterizada por revelia, ou em acordo judicial autorizado de modo expresse pela Seguradora.

2.2. Riscos cobertos: Mediante pagamento de prêmio adicional, e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada(s), a Seguradora garantirá ao Segurado, até o LMI, o reembolso de indenizações pagas pelo Segurado em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, em decorrência de danos morais envolvidos em acidente de trânsito com o veículo segurado, coberto e indenizável.

2.3. Limite Máximo de Indenização: O Limite Máximo de Indenização para reembolso de indenizações cobertas por essa Cobertura Adicional, discriminados em cada veículo da Apólice, representam em relação àquele item, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

3. COBERTURA ADICIONAL - ACESSÓRIOS DE SOM E IMAGEM

3.1. Objetivo: A cobertura Adicional de Acessórios de Som e Imagem garante ao Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, a indenização, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização estipulado(s) na Apólice, dos prejuízos que este venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados ao(s) Acessório(s) de Som e Imagem descritos na Apólice, em decorrência de eventos cobertos.

3.1.1. Para fins de aplicação desta Cobertura Adicional, consideram-se como acessórios exclusivamente o sistema de áudio, originais de fábrica ou não, desde que não faça parte do modelo do veículo segurado e tenham sido instalados em caráter permanente, após a fabricação do veículo, compreendidos pelos seguintes itens:

- a. Kit Multimídia;
- b. Rádio com CD Player;
- c. CD/DVD/MP3 Player e Automotivo Multifunção;
- d. Amplificadores, equalizadores e módulos de potência;
- e. Alto-Falantes e tweeter;
- f. Antena Elétrica;
- g. Qualquer aparelho de som ou imagem e aparelhos transmissores-receptores de rádio.

3.1.2. A contratação deverá ser informada por verba única, que compreenderá o valor unitário do acessório de som e imagem ou a soma dos acessórios de som e imagem. A inclusão da cobertura terá, invariavelmente, cobrança de prêmio.

3.1.3. O Segurado deverá apresentar, no momento da contratação e do pagamento de sinistro a Nota Fiscal dos acessórios de som fixados no veículo segurado, os respectivos manuais, o relatório da vistoria prévia ou a apólice anterior comprovando a instalação dos itens.

3.1.4. Na falta de documentos que comprovem a existência dos acessórios, não haverá cobertura securitária.

3.2. Riscos cobertos: Mediante pagamento de prêmio adicional, e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada(s), ao Segurado terá cobertura, até o LMI, de:

3.2.1. Roubo/Furto exclusivo do(s) acessório(s): haverá cobertura securitária e será deduzido da indenização o valor da Franquia estipulado na Apólice para o(s) acessório(s);

3.2.2. Roubo/Furto do veículo recuperado sem o acessório: haverá cobertura securitária e será

deduzido da indenização o valor da Franquia estipulado na Apólice para o(s) acessório(s);

3.2.3. Perda Parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando, em decorrência de Perda Parcial do veículo que danifique o(s) acessório(s). Será deduzido da indenização o valor da Franquia estipulada na Apólice para o(s) acessório(s);

3.2.4. Indenização Integral do veículo: haverá cobertura securitária em virtude de Indenização Integral do veículo, sem dedução da Franquia estipulada na Apólice do(s) acessório(s);

3.2.5. Roubo/Furto exclusivo do acessório: haverá cobertura securitária, deduzindo a franquia especificada na apólice;

3.2.6. Roubo/Furto do veículo recuperado sem o acessório: haverá cobertura securitária, com dedução do valor da franquia do total da indenização;

3.2.7. Indenização Integral do veículo: haverá cobertura securitária ao acessório, sem dedução de franquia.

3.3. Limite Máximo de Indenização: O Limite Máximo de Indenização discriminado para o(s) acessório(s) em cada veículo segurado, representa a indenização máxima a ser paga pela Seguradora.

3.3.1. O Limite Máximo de Indenização indicado na Proposta não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores, constituindo, apenas, o Limite Máximo de Indenização exigível, de acordo com as condições de cobertura desta Apólice.

3.4. Franquias: Em cada Sinistro ocorrido e coberto por esta Cobertura Adicional, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com a Franquia obrigatória expressa na Apólice para o(s) acessório(s) reclamado(s), conforme abaixo:

3.4.1. A Franquia será aplicada para cada Sinistro reclamado e devidamente coberto desde que por ocorrência de dano parcial, decorrente de Roubo, Furto ou colisão do veículo segurado.

3.4.2. Em caso de Indenização Integral do acessório coberto, concomitante com a do veículo segurado, não será aplicada qualquer Franquia.

4. COBERTURA ADICIONAL - CARROCERIA E EQUIPAMENTOS

4.1. Objetivo: A cobertura Adicional de Carroceria e Equipamentos garante ao Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, a indenização, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização estipulado(s) na Apólice, dos prejuízos que este venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados à Carroceria e Equipamentos descritos na Apólice, em decorrência de eventos cobertos.

4.1.1. Para efeito de contratação, entendem-se como Carroceria e Equipamentos:

4.1.1.1. Carroceria (fixada no veículo segurado em caráter permanente);

4.1.1.2. Plataforma Elevatória / Elevadores;

4.1.1.3. Terceiro e quarto eixos;

4.1.1.4. Cabine suplementar para transporte de passageiros;

4.1.1.5. Guinchos e Guindastes;

4.1.1.6. Rodas especiais;

4.1.1.7. Unidade Frigorífica;

4.1.1.8. Forração Isotérmica;

4.1.1.9. Calibrador automático de pneus;

4.1.1.10. Tacógrafo;

4.1.1.11. Adaptação Deficiente Físico;

4.1.1.12. Kit Gás;

4.1.1.13. Kit churros;

4.1.1.14. Kit hot dog;

4.1.1.15. Outros itens relacionados em Vistoria Prévia e mediante aceitação.

4.1.2. A Carroceria ou Equipamentos devem ser relacionados em Vistoria Prévia ou especificados na Nota Fiscal do veículo ou na apólice anterior.

4.2. Riscos cobertos: Mediante pagamento de prêmio adicional, e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada(s), a Seguradora garantirá ao Segurado, os danos materiais sofridos pela Carroceria e/ou Equipamentos relacionados na Apólice, com Limites Máximos de Indenização individuais, enquanto estiverem fixados ao veículo segurado contra os riscos estipulados na Cobertura Básica e sujeitos à Franquia indicada na Apólice, sendo:

4.2.1. Roubo/Furto exclusivo da carroceria ou equipamento: haverá cobertura securitária com indenização até o Limite Máximo de Indenização, com dedução do valor da Franquia estipulado na Apólice para a carroceria ou equipamento;

4.2.2. Roubo/Furto do veículo recuperado sem a carroceria ou equipamento: haverá cobertura securitária com indenização até o Limite Máximo de Indenização, com dedução do valor da Franquia estipulado na Apólice para a carroceria ou equipamento;

4.2.3. Perda Parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando, em decorrência de Perda Parcial do veículo, houver Indenização Integral da carroceria ou equipamento. Será deduzido da indenização o valor da Franquia estipulada na Apólice para a carroceria ou equipamento;

4.2.4. Indenização Integral do veículo: haverá cobertura securitária em virtude de Indenização Integral do veículo, sem dedução da Franquia estipulada na Apólice à carroceria ou equipamento;

4.3. Limite máximo de indenização:

4.3.1. Os Limites Máximos de Indenização indicados na Proposta não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores, constituindo, apenas, os Limites Máximos de Indenização exigíveis, de acordo com as condições de cobertura desta Apólice.

4.3.2. Na Indenização Integral, os salvados pertencerão à Seguradora ou seja, carrocerias e Equipamentos não poderão ser retirados do veículo sinistrado, sendo todos considerados salvados.

4.4 Franquia: Em cada Sinistro ocorrido e coberto pelo seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia obrigatória expressa na Apólice para a Carroceria e/ou Equipamentos, conforme abaixo:

4.4.1. A Franquia será aplicada para cada indenização efetuada por ocorrência de dano parcial, decorrente de Roubo, Furto ou colisão do(s) veículo(s) segurado(s).

4.4.2. A Franquia obrigatória prevista na Apólice para a Carroceria ou Equipamentos será deduzida dos prejuízos parciais indenizáveis, independentemente da franquia relativa ao casco e por item segurado.

4.4.3. Em caso de Indenização Integral da Carroceria e/ou Equipamento coberto, concomitante com a do veículo segurado, não será aplicada qualquer franquia.

5. COBERTURA ADICIONAL - BLINDAGEM

5.1. Objetivo: A cobertura Adicional de Blindagem garante ao Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, a indenização, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização estipulado(s) na Apólice, dos prejuízos que este venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados à blindagem do(s) veículo(s) segurado(s), em decorrência de eventos cobertos.

5.2. Contratação:

5.2.1. A contratação da cobertura de blindagem é obrigatória para todos os veículos que possuam esta adaptação;

5.2.2. Quando o veículo possuir a blindagem original de fábrica, esta estará contemplada no valor do veículo segurado;

5.2.3. Em caso de perda parcial, o veículo blindado será reparado com peças e itens de blindagem comercializadas no Brasil.

5.2.4. Para os fins previstos nos itens Indenização Integral e Rescisão e Cancelamento das Condições Gerais do Seguro de Veículo, a blindagem será considerado como separadamente segurada.

5.2.5. Os Limites Máximos de Indenização indicados na Apólice não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores, constituindo, apenas, os Limites Máximos de Indenização exigíveis, de acordo com as condições de cobertura desta Apólice.

5.2.6. Documentos necessários para aceitação e emissão de veículos blindados:

5.2.7. Para veículos 0KM que ainda não tenham sido emplacados, e que, portanto, ainda não possuam o CRLV, será aceito a nota fiscal ou o Termo de Responsabilidade de Blindagem fornecido pela empresa de blindagem.

5.2.8. Em caso de Indenização Integral, será necessário que a informação de "veículo blindado" conste no campo de observações do CRLV do veículo.

5.2.9. Para veículos já emplacados o Segurado deve apresentar o CRLV constando a informação de veículo blindado.

5.2.10. O Seguro e o documento do veículo, CRLV, devem constar em nome da mesma pessoa.

5.2.11. Nos casos de Frota, cujo seguro é emitido em nome de Pessoa Jurídica, será aceito o CRLV em nome de Pessoa Física, desde que esta seja sócia da empresa segurada (comprovada por contrato social); ou diretor da empresa segurada (comprovada por vínculo empregatício); ou ainda cônjuge de sócio e/ou diretor da empresa (comprovado por contrato social / vínculo empregatício + certidão de casamento).

5.2.12. A Vistoria Prévia é necessária para seguros novos, inclusive veículos 0KM, renovações de outras seguradoras e Endossos.

5.3. Riscos cobertos: Mediante pagamento de prêmio adicional, e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada(s), a Seguradora garantirá ao Segurado, os danos materiais sofridos pela Blindagem do(s) veículo(s) segurado(s) em decorrência dos riscos cobertos na Cobertura Básica, sendo:

5.3.1. Cobertura Básica Colisão, Incêndio e Roubo – a blindagem relacionada estará coberta conforme seguinte regra:

a. Perda Parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando, em decorrência de Perda Parcial do veículo, houver Indenização Integral ou parcial da blindagem, e será deduzirá da indenização o valor da Franquia estipulada na Apólice para o veículo;

b. Roubo/Furto do veículo recuperado sem a blindagem: haverá cobertura securitária com indenização até o Limite Máximo de Indenização, com dedução do valor da Franquia estipulado na Apólice para o veículo;

c. Indenização Integral do veículo: haverá cobertura securitária para a blindagem em virtude de Indenização Integral do veículo, sem dedução da Franquia estipulada na Apólice ao veículo segurado.

5.4. Limite máximo de indenização: Fica estipulado que a cobertura de Blindagem relacionada no veículo da apólice, terá seu Limite Máximo de Indenização devidamente informados na Apólice. O Limite Máximo de Indenização poderá ser igual a Nota Fiscal de Fábrica ou menor, dependendo das regras de aceitação da seguradora no momento da contratação do seguro.

5.5. Franquia: Para blindagem, será deduzida somente a franquia estipulada na apólice para o veículo segurado.

6. COBERTURA ADICIONAL CLÁUSULA 112 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF-V

A presente Cobertura Adicional – CLÁUSULA 112 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF-V – só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais.

6.1. Objetivo: Extensão de Cobertura de DANOS CORPORAIS a dirigentes, sócios, empregados e prepostos. Mediante pagamento de prêmio adicional é possível contratar essa cobertura, cuja contratação está vinculada à existência da cobertura de Danos Corporais a Terceiros. O objetivo é possibilitar, exclusivamente aos segurados Pessoa Jurídica, que em caso de Acidente que envolva o veículo segurado, indenização para Danos Corporais gerados aos dirigentes, sócios, empregados e prepostos do Segurado, e ainda às pessoas que dele dependam economicamente, desde que o Acidente se verifique fora dos locais de propriedade da empresa segurada, ou ocupados pelo Segurado, respeitados os limites máximos de indenização estipulados na Apólice.

7. COBERTURA ADICIONAL CLÁUSULA 113 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF-V

A presente Cobertura Adicional – CLÁUSULA 113 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF-V – só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais.

7.1. Objetivo: Extensão de Cobertura de DANOS MATERIAIS a dirigentes, sócios, empregados e prepostos. Mediante pagamento de prêmio adicional é possível contratar essa cobertura, cuja contratação está vinculada à existência da cobertura de Danos Materiais a Terceiros. O objetivo é possibilitar, exclusivamente aos segurados Pessoa Jurídica, que em caso de Acidente que envolva o veículo segurado, indenização para Danos Materiais causados a veículos da mesma empresa, ou de dirigentes, sócios, empregados e prepostos do Segurado, e ainda as pessoas que dele dependam economicamente, desde que o Acidente ocorra em vias públicas, abertas ao tráfego, fora dos locais de propriedade da empresa segurada, ou ocupados pelo Segurado, respeitados os limites máximos de indenização estipulados na Apólice.

8. COBERTURA ADICIONAL DE BASCULAMENTO – CLÁUSULA 114

A presente Cobertura Adicional – CLÁUSULA 114 – COBERTURA ADICIONAL DE BASCULAMENTO só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica Compreensiva Casco e/ou Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais e Danos Corporais.

8.1. Objetivo: A cobertura Adicional de Basculamento garante ao Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, a indenização, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização estipulado(s) na Apólice, dos prejuízos que este venha a sofrer em consequência de acidentes ocorridos durante a operação de basculamento (operações de carga e descarga), caracterizada tal ação a partir do momento em que o veículo estiver totalmente estacionado e imobilizado, pronto para o início da operação de carga ou descarga, pelo tempo estritamente necessário para realização do carregamento, descarregamento do caminhão ou rebocador.

8.2. Riscos cobertos: Mediante pagamento de prêmio adicional, e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada(s), a Seguradora garantirá ao Segurado:

8.2.1. cobertura para danos parciais ou total ao seu veículo (só disponível para caminhão ou rebocador);

8.2.2. extensão de cobertura de RCF-V Danos Materiais a terceiros em decorrência da

operação de basculamento, carga e descarga;

8.2.3. extensão de cobertura de RCF-V Danos Corporais a terceiros prejudicados em decorrência da operação de basculamento, carga e descarga.

8.3. Limite máximo de indenização: Os Limites Máximos de Indenização serão aqueles estipulados na apólice para as coberturas básicas de Casco e RCF contratadas.

8.3.1. Importante: a presente cobertura não prevê reintegração, nem mesmo sob nova cobrança de prêmio complementar. O atendimento de Sinistro da cobertura de basculamento, independentemente do valor indenizado, esgota a verba de basculamento, não permitindo nova utilização.

8.4. Franquia: O segurado participará dos prejuízos indenizáveis de casco, através do pagamento de franquia estipulada na apólice para esta cobertura, exceto em casos de indenização integral.

9. RISCOS EXCLUÍDOS GERAIS

9.1. Excluem-se da cobertura do Seguro eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

a) Uso de material nuclear, explosão nuclear provocada ou não, contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

b) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra civil, guerra química ou bacteriológica, guerrilha, revolução, rebelião, invasão, hostilidades, motim, sedição, sublevação, terrorismo, tumultos ou outras perturbações da ordem pública e seus efeitos, exceto quando decorrentes de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;

c) Atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, fraude, má-fé, ação ou omissão dolosa praticada pelo Segurado, beneficiário ou Representante de um ou de outro; nos seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, estipulantes, beneficiários e respectivos representantes;

d) Confisco, requisição, apreensão ou destruição de bens por ordem de autoridade de fato ou de direito;

e) Atos reconhecidamente perigosos praticados voluntariamente pelo Segurado, sem motivação justificável, bem como prática de atos ilícitos ou contrários à lei;

f) Furto simples, perdas, extravios, distrações ou esquecimentos, salvo disposição específica em contrário nas Condições Especiais;

g) Lucros cessantes, paralisação de atividades ou perda de mercado, salvo se cobertos expressamente em cláusula específica.

9.1.1 Na hipótese de provocação dolosa do sinistro, o Segurado perderá o direito à indenização ou ao capital segurado, permanecendo a obrigação de quitar o prêmio devido, bem como de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

9.2 Veículos plotados, exceto quando realizada a contratação para este tipo de veículo;

9.3 Estão excluídos da cobertura securitária todos e quaisquer eventos, sinistros, danos, prejuízos ou reclamações de terceiros decorrentes da utilização do veículo segurado em aulas práticas, treinos, instrução ou treinamento de direção veicular, inclusive em autoescolas, centros de formação de condutores ou treinamentos privados, independentemente de habitualidade, finalidade, remuneração ou vínculo contratual.

9.4 Roubo, furto, extravio, perdas ou danos exclusivamente do cabo e/ou plug-in de carregamento de veículos híbridos e elétricos.

9.5 Perdas e danos ocasionados pelo carregamento inadequado de veículos híbridos plug-in e elétricos, quando:

h) Não atender o padrão estipulado pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

- i) Não cumprir as regras definidas pelo Corpo de Bombeiros;
- j) Não cumprir as recomendações do fabricante;

9.6 As exclusões gerais previstas nestas Condições Gerais aplicam-se a todas as coberturas contratadas. Além dessas, cada cobertura possui exclusões específicas, que deverão ser observadas em conjunto com as exclusões gerais.

Seguem:

COBERTURA BÁSICA – CASCO COMPREENSIVA

Além das exclusões previstas no item 1.1, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a)** desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, incêndio ou curto-circuito, incluindo sobrecarga na parte elétrica do veículo, causados por vazamento de combustível, fluidos ou por quaisquer mudanças ou alterações nas condições originais de fábrica do veículo, provenientes da instalação e/ou manutenção de itens não originais, como alarmes, faróis, acessórios de som e imagem, dentre outros;
- b)** lucros cessantes, despesas com locação de carro reserva e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação de veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice;
- c)** perdas ou danos aos pneumáticos e câmaras de ar, salvo nos casos de incêndio, de roubo ou furto total do veículo segurado, ou em perdas ou danos decorridos diretamente do evento indenizável de colisão ou abalroamento;
- d)** despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao Sinistro;
- e)** acessórios não originais de fábrica, salvo se houver contratação de cobertura adicional de acessórios;
- f)** danos causados ao veículo por objetos ou carga por ele transportados ou nele afixados;
- g)** perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando rebocado de forma inadequada, salvo se o reboque for de responsabilidade da Seguradora;
- h)** prejuízos ocorridos no veículo durante a condução do veículo segurado por pessoa que não possua habilitação legal para tanto;
- i)** queda, deslizamento, vazamento ou outros danos à carga transportada;
- j)** colisão do semirreboque e/ou reboque atrelado ao veículo segurado quando reclamados como terceiros no aviso de Sinistro;
- k)** danos causados ao veículo segurado por qualquer uma de suas partes ou elementos nele fixados, incluindo-se os danos causados pelo rebocador ao reboque, semirreboque, carretinha e vice-versa.
- l)** da falha ou do defeito no air-bag que cause danos ao veículo, danos aos passageiros ou danos ao motorista do veículo;
- m)** riscos cibernéticos.
- n)** incêndio causado ao veículo pela sobrecarga na parte elétrica do veículo, proveniente da instalação de alarmes e acessórios de som e imagem;
- o)** danos ocasionados pelo congelamento da água de motor;
- p)** travamento do motor, por motivo de falta de óleo ou de água;
- q)** perdas financeiras pela paralisação do veículo, mesmo quando causados por risco coberto;
- r)** danos que afetem, exclusivamente, os acessórios referentes a som e imagem do veículo, originais de fábrica ou não, carrocerias e equipamentos especiais; e
- s)** danos materiais causados ao veículo segurado, decorrentes da Operação de Basculamento,

exceto nos casos em que tenha sido contratada a cláusula adicional de basculamento, com pagamento adicional de prêmio. Para esse evento, em caso de perda parcial, será deduzida a franquia do veículo.

COBERTURA BÁSICA - ROUBO E FURTO

Além das exclusões previstas no item 1.1., não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) Roubo ou furto parcial do veículo, ou seja, danos causados ao veículo roubado/furtado e localizado antes da realização da indenização do Sinistro, desde que a somatória dos danos causados ao veículo durante o tempo em que este esteve

em poder de terceiros em razão de roubo, furto não tenha atingido 75% (setenta e cinco por cento) do LMI. Os danos ora referidos serão sempre atestados por oficina referenciada da Seguradora ou atestado por empresa especializada;

b) Despesas com geração de 2ª via de documentação do veículo em virtude do cancelamento do processo de Sinistro;

c) Roubo ou furto de peças, partes, acessórios ou quaisquer equipamentos do veículo, bem como pertences do condutor e passageiros.

COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF-V – DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS A TERCEIROS)

Além das exclusões previstas no item 1.1., não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) Danos causados pelo Segurado e/ou condutor autorizado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, ou a bens de sua propriedade ou uso;

b) Danos causados a sócios e dirigentes da empresa do Segurado, bem como a empregados ou representantes do mesmo quando a seu serviço;

c) Danos causados a sócios e dirigentes da empresa do segurado, bem como a empregados, prepostos ou seus representantes quando a seu serviço. (exceto nos casos de contratação da cláusula 112 – Extensão de Cobertura de RCF-V Danos Corporais a Sócios, Dirigentes, Empregados, prepostos ou Representantes Legais.

d) Quando o veículo segurado estiver sendo dirigido por uma pessoa que esteja sob a ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, na ocorrência do Sinistro e comprovado pela seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de drogas do condutor do veículo e o evento que provocou os danos. Esta hipótese de perda de direitos aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem consentimento. Esta exclusão só será aplicável se a seguradora provar o nexo causal entre a embriaguez e o acidente;

e) Danos a bens de terceiros em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

f) Responsabilidades assumidas pelo Segurado junto a terceiros, por contratos, acordos ou convenções, sem prévia concordância da Seguradora, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos, acordos ou convenções;

g) Multas e fianças impostas ao segurado e/ou condutor do veículo e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais.

h) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnica profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção (por exemplo, retroescavadeiras em operação). Somente haverá cobertura para danos causados pelo veículo durante trânsito em vias públicas e não quando em operação em canteiros de obras ou assemelhados;

i) Prejuízos patrimoniais e perda de lucro não resultantes diretamente da responsabilidade por

danos materiais e/ou corporais cobertos pelo presente seguro;

j) Danos causados por poluição e/ou contaminação ao meio ambiente, bem como os danos decorrentes de operações de carga e descarga ou quaisquer despesas incorridas pela limpeza e/ou descontaminação;

k) os danos materiais e/ou corporais causados pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;

l) Riscos cibernéticos;

m) Danos morais causados pelo Segurado em decorrência de acidente ocorrido com o veículo segurado, reclamados em juízo ou fora deste, salvo se houver contratação de cobertura de RCF-V Danos Morais;

n) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

o) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato.

p) Qualquer Reembolsos de indenização que o Segurado venha a ser condenado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo).

q) Danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou passageiros do veículo segurado, durante o período em que o veículo, roubado ou furtado, estiver em poder dos meliantes.

COBERTURA ADICIONAL – ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (APP)

Além das exclusões previstas no item 1.1., não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) Acidentes que ocorrerem aos passageiros do veículo segurado, se este estiver com lotação excedente a oficial;

b) Despesas Médicas Hospitalares ou Odontológicas, causadas ao condutor e passageiros do veículo segurado;

c) Quando o veículo segurado estiver sendo dirigido por uma pessoa que esteja sob a ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, na ocorrência do Sinistro e comprovado pela seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de drogas do condutor do veículo e o evento que provocou os danos. Esta hipótese de perda de direitos aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem consentimento. Esta exclusão só será aplicável se a seguradora provar o nexo causal entre a embriaguez e o acidente;

d) Doenças ou lesões preexistentes à contratação do seguro, inclusive as congênitas;

e) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto nos casos de utilização de meios de transporte mais arriscado, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

f) Acidentes sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

g) Acidentes ocorridos por dolo cometido por pessoas que dependam do segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes, descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente;

h) Acidentes ocorridos em decorrência de dolo eventual do segurado;

i) Estados de convalescença (após a alta médica) e de dietas especiais, bem como qualquer despesa de acompanhantes;

j) Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente,

salvo as próteses pela perda de dentes naturais em consequência de acidente coberto;

k) Acidentes ocorridos fora do veículo segurado.

l) Quaisquer tipos de Perda e danos, lucros cessantes, interrupção de renda e pensionamento;

m) Danos morais;

n) Qualquer tipo de Eventos cuja cobertura não tenha sido contratada.

o) Tendo em vista que este contrato garante o pagamento de um capital pré-determinado, em virtude da ocorrência de Sinistros cobertos de acordo com as coberturas contratadas, nenhuma indenização será devida seja a que título for diferente das previstas, ainda que decorrentes de eventos cobertos.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – DANOS MORAIS

Além das exclusões previstas no item 1.1., não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) Decorrentes de ofensas pessoais de caráter racial ou discriminatório, injúria, calúnia ou difamação, mesmo que a ofensa tenha ocorrido no momento do sinistro;

b) Causados pelo segurado e/ou condutor do veículo a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

c) Causados a sócios e dirigentes da empresa do Segurado, bem como a empregados, prepostos ou seus representantes quando a seu serviço.

d) Quando o veículo segurado estiver sendo dirigido por uma pessoa que esteja sob a ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, na ocorrência do Sinistro e comprovado pela seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de drogas do condutor do veículo e o evento que provocou os danos. Esta hipótese de perda de direitos aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem consentimento. Esta exclusão só será aplicável se a seguradora provar o nexo causal entre a embriaguez e o acidente;

e) Decorrentes de indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo).

f) Causados a terceiros e a passageiros do veículo segurado, durante o período em que o veículo, roubado ou furtado, estiver em poder dos meliantes.

COBERTURA ADICIONAL - ACESSÓRIOS DE SOM E IMAGEM

Além das exclusões previstas no item 1.1., não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) acessórios especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo;

b) adesivos;

c) não haverá cobertura para o roubo e/ou furto exclusivo da frente removível de aparelhos de som e imagem automotivos, nem para o controle remoto;

d) dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, DVD, kit de viva voz, micro system ou similares, radiocomunicação ou similares, gps ou similares;

e) na ocorrência de Sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização dos acessórios e opcionais, que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao segurado;

f) kit gás sem a homologação dos órgãos competentes e inspeções exigidas por lei em decorrência da transformação;

g) roubo ou furto exclusivo dos pneus e câmaras de ar e danos isolados a elas, GPS móvel e/ou navegadores, aparelho não fixado ao veículo em caráter permanente, mesmo sendo original

de fábrica, não é considerado acessório e, portanto, não terá cobertura.

COBERTURA ADICIONAL - CARROCERIA E EQUIPAMENTOS

Além das exclusões previstas no item 1.1., não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a)** Carroceria e equipamentos que não estejam fixados em caráter permanente no veículo;
- b)** Na ocorrência de Sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização da carroceria ou equipamento, que não sofrerem danos/ avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao segurado;
- c)** Sinistros ocorridos na operação de carga e descarga, exceto quando tratar-se de tipo de uso classificado como basculamento, devidamente informados na proposta, com pagamento do respectivo prêmio.
- d)** Se o veículo em questão tiver equipamento de kit gás e este não for contratado com pagamento de prêmio adicional e constar em vistoria, entendemos como omissão de informação e não haverá cobertura para o equipamento e nem para veículo em momento de sinistro.

COBERTURA ADICIONAL - BLINDAGEM

Além das exclusões previstas no item 1.1., não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a)** Blindagem sem a declaração de blindagem ou autorização para transferência de propriedade de veículo automotor blindado, expedido pelo exército;
- b)** Blindagem sem o CRLV com a informação de veículo blindado;
- c)** No caso de erro e/ou omissão da existência da blindagem no veículo segurado, não haverá cobertura para o veículo.

COBERTURA ADICIONAL DE BASCULAMENTO – CLÁUSULA 114

Além das exclusões previstas no item 1.1., não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a)** Submeter o bem segurado a riscos desnecessários, atos imprudentes ou reconhecidamente perigosos;
- b)** Imperícia do segurado e/ou condutor do caminhão que age de forma inadequada durante a operação de carga e descarga;
- c)** Realização de carregamento ou descarregamento do veículo de carga sem o devido travamento ou;
- d)** Realizar descarregamento ou carregamento do caminhão/rebocador enquanto este estiver em movimento.

ANEXO III – CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. EXTENSÃO DE PERÍMETRO

Na cobertura de Casco para as garantias de Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva), Indenização Integral-Colisão, Incêndio e Roubo/Furto, Incêndio e Roubo/Furto; Colisão e Incêndio, na contratação desta Cobertura Especial de Extensão de Perímetro, terão as coberturas básicas desta Condição Geral estendida para sinistros ocorridos na: Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai.

Esta cobertura está disponível exclusivamente para o Programa BMW Motorrad e Elétricos e para todos os riscos que tiverem o CEP de Pernoite nas regiões: RS/SC/PR e MS.

O veículo será reparado no local do sinistro ou removido para o Brasil, a critério da seguradora. Quando não houver seguradora conveniada no país onde ocorreu o sinistro, a indenização será por reembolso devendo ser apresentada a Nota Fiscal e as fotos do veículo com identificação da placa e das avarias.

Estão excluídos desta cobertura: os gastos com a locomoção do segurado de um local para o outro, o roubo e o furto, total ou parcial, do veículo segurado ou sua tentativa, com posterior localização do veículo.

A seguradora reembolsará despesas referentes à tradução.

Os limites máximos de indenização para essas coberturas são os expressos na apólice. As demais coberturas adicionais e as cláusulas* contratadas ou gratuitas da apólice são válidas apenas no território nacional.

*Exceto as cláusulas de vidros, cuja indenização será por reembolso, dentro do limite especificado nestas Condições Gerais, devendo ser apresentada a Nota Fiscal e as fotos do veículo com identificação da placa e da peça danificada.

Riscos excluídos

- Demais clausulas gratuitas e/ou contratadas;
- RCF-V;
- APP;
- Despesas com a locomoção do segurado;
- Roubo ou furto, total ou parcial do veículo segurado, ou a sua tentativa, com posterior localização do veículo.

2. EXTENSÃO PARA GARANTIA DE 0KM

A Seguradora garantirá a ampliação do prazo para Indenização Integral pelo valor de um veículo novo, conforme regras constantes no item Indenização pelo Valor de Veículo 0KM destas Condições Gerais.

I – Quantidade de dias adicionais de 180 dias para o Produto Auto Individual e para o Programa BMW Motorrad e Elétricos, conforme regras de Valor de Veículo 0KM constante nas Condições Gerais.

II. Riscos Cobertos

O Segurado terá direito a esta cobertura exclusivamente se o sinistro estiver de acordo com todos os critérios de coberturas e não constar nos riscos excluídos aplicados na cobertura de Casco, constantes nestas Condições Gerais. Fica entendido e acordado que a cobertura como veículo novo nos primeiros 180 dias corridos, computados da data de saída da concessionária, de acordo com a nota fiscal emitida por revenda autorizada, será oferecida de forma gratuita, conforme condições gerais.

3. EXTENSÃO DA COBERTURA DE RCF PARA VEICULO LOCADO

Quando o segurado utilizar o carro reserva, a cobertura de terceiros da apólice será extensiva* aos sinistros ocasionados ao(s) terceiro(s) pelo veículo locado.

Quando o sinistro estiver coberto pelo contrato da locadora, a seguradora arcará com os prejuízos que superarem a importância estabelecida no contrato. Entretanto, quando o sinistro não estiver coberto pelo contrato da locadora, a seguradora poderá arcar com o total dos prejuízos, desde que de acordo com as Condições Gerais do Seguro de Automóvel.

Nesse caso, o segurado deverá apresentar o contrato firmado com a locadora e a formalização da recusa do pagamento dos prejuízos.

A soma dos valores indenizados aos terceiros do veículo segurado e aos terceiros do veículo locado não poderão ultrapassar o limite máximo de indenização, contratado para a garantia de RCF-V da apólice, devendo ainda respeitar as coberturas previstas nas condições gerais do seguro.

Para utilizar este benefício, o segurado deverá alugar o veículo em uma locadora referenciada pela seguradora.

Haverá a dedução de mais uma classe de bônus.

Esta cobertura não garante os danos que o terceiro venha a causar, quando utilizar o carro reserva garantido pelo sinistro causado pelo segurado.

*Essa cobertura não é válida para as locações realizadas pelo cliente pelo benefício de locações particulares.

DISPOSIÇÕES INICIAIS AUTO FROTA

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

1. DEFINIÇÕES / GLOSSÁRIO

1.1. Aceitação: Ato de aprovação da proposta, pela Seguradora, para contratação do seguro pelo Segurado.

1.2. Acessórios: São as peças fixadas em caráter permanente no veículo segurado, independentemente de serem ou não originais de fábrica, referentes a som e imagem (rádios, kits multimídias, CD players, autofalantes, equalizadores, módulos de potência, tweeter, antena elétrica ou quaisquer outros equipamentos similares de som ou imagem).

1.3. Acidente: Acontecimento imprevisto, independente da vontade do segurado ou de outro condutor, do qual resultem danos às pessoas ou aos bens

1.4. Acidente Pessoal de Passageiro – APP: Para os fins deste seguro, acidente pessoal passageiro é o evento com data caracterizada, posterior à contratação do seguro, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a Invalidez Permanente total ou parcial do Passageiro e/ou condutor do veículo segurado, e desde que seja exclusivamente decorrente de acidente viário com o veículo segurado.

1.5. Agravamento do risco: São os atos ou omissões praticadas pelo Segurado ou seu(s) Beneficiário(s), após a aceitação da Proposta do Seguro à Seguradora, que aumentam a probabilidade do Sinistro ou a grandeza econômica dos danos.

1.6. Apólice: É o documento emitido pela Seguradora e assinado pelo seu representante legal que instrumentaliza o Contrato de Seguro e contém os dados do(s) veículo(s) segurado(s), os Limites Máximos de Indenização e as coberturas contratadas, sendo as Condições Gerais e as Condições especiais e particulares, que tiverem sido efetivamente estipuladas, parte integrantes da Apólice.

- 1.7. Apropriação Indébita:** Ato ilícito que consiste em apropriar-se de bens alheios móveis, como se seus fossem.
- 1.8. Avarias:** São os danos preexistentes no veículo segurado antes da contratação do seguro, constatados na Vistoria Prévia. Poderão ser excluídos da Apólice assim que reparados, mediante realização de nova vistoria.
- 1.9. Aviso de Sinistro:** É a comunicação oficial da ocorrência de um Sinistro à Seguradora, por meio dos canais por ela disponibilizados.
- 1.10. Beneficiário:** É a pessoa física ou jurídica, titular de interesse legítimo, a quem deve ser paga a indenização, em caso de Sinistro.
- 1.11. Bônus:** Benefício oferecido ao Segurado na contratação ou na renovação do seguro, transformado em desconto tarifário, sempre que não tenha ocorrido a comunicação de sinistros para o(s) veículo(s) segurado(s) durante a vigência da apólice anterior.
- 1.12. Cabine Complementar:** Segunda cabine, de fibra, fixada no veículo segurado que aumenta a capacidade de transporte de pessoas. Sua instalação deve estar adequada às normas de trânsito vigentes e devidamente aprovada pelo Órgão Regulador de Trânsito.
- 1.13. Carro Reserva:** É o veículo reserva disponibilizado, mediante contratação de cobertura adicional, pela Seguradora ao Segurado em caso de Sinistro previsto e coberto pela apólice, por um período determinado, conforme pactuado na contra-tação do seguro.
- 1.14. Carta Verde:** Seguro de responsabilidade civil obrigatório do proprietário e/ ou condutor do automóvel de passeio, particular ou de aluguel, não matriculados no país de ingresso, durante viagem internacional, por países membros do MERCOSUL, para danos causados a terceiros, sejam pessoas ou objetos não transportados.
- 1.15. Cancelamento:** Anulação antecipada de garantia ou acordo estabelecido entre Segurado e Seguradora, que determina o fim antecipado da vigência do contrato.
- 1.16. Carroceria:** Estrutura adicional acoplada na traseira do veículo segurado, em caráter permanente, destinada ao transporte de carga.
- 1.17. Categoria Tarifária:** Classificação do veículo segurado de acordo com sua finalidade, capacidade de passageiros, limite de carga transportada e procedência.
- 1.18. Casco:** Nomenclatura securitária designada para referir-se ao veículo segurado.
- 1.19. CEP de Pernoite:** É o Código de Endereçamento Postal – CEP do local onde os veículos segurados ficam estacionados, guardados, durante a noite. É o local que será tomado como referência para as prestações de serviço de assistência 24 horas dos veículos.
- 1.20. Cláusulas Particulares:** Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. São negociadas entre Seguradora e Segurado para cada Apólice.
- 1.21. Cobertura:** É o risco ou conjunto de riscos cobertos. Divide-se em básica e adicional.
- 1.22. Cobertura Básica:** É o conjunto básico das coberturas contratadas.
- 1.23. Cobertura Adicional:** São as coberturas que não estão previstas na Cobertura Básica, mas que podem ser adquiridas pelo Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional.
- 1.24. Condições Contratuais:** Conjunto de disposições que regem a contratação de um Seguro.
- 1.25. Condutores:** São as pessoas físicas (motoristas) legalmente habilitadas e que, com autorização do Segurado, dirigem o veículo segurado ou o tem sob sua responsabilidade no momento do Sinistro.
- 1.26. Conduta Culposa:** Conduta lesiva praticada pelo Segurado, pelos beneficiários ou por seus representantes, decorrente da negligência, imperícia ou imprudência e que, mesmo sem a intenção, teve resultado danoso previsível.
- 1.27. Corretor de Seguro:** É a pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre a seguradora e o Segurado, sendo este o representante do

Segurado perante a Seguradora.

1.28. Danos aos Vidros: É a substituição ou o reparo dos vidros do veículo segurado, mediante contratação de cobertura adicional, em caso de trinca ou quebra, independentemente de Sinistro com o veículo.

1.29. Danos Corporais: Lesão exclusivamente física causada à pessoa não passageira do veículo em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

1.30. Danos Materiais: Danos exclusivamente materiais decorrentes de acidentes de trânsito provocados pelo veículo segurado, indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

1.31. Danos Morais: Todo dano que traz como consequência ofensa à honra, ao sentimento, ao caráter, a dignidade pessoal ou familiar, afetando moral ou civicamente o nome, a imagem, a privacidade e o bem-estar de terceiros, ocorridos em consequência direta ou indireta dos acidentes ou Sinistros.

1.32. Dano Estético: É toda ofensa à integridade física, que ocorre quando a vítima sofre uma cicatriz ou queimadura, que afete, com isso, a higiene da saúde, a harmonia e a incolumidade das formas do corpo.

1.33. Despesas Extraordinárias: É o reembolso de gastos com a documentação obrigatória do veículo e licenciamento, efetuados pelo Segurado nos casos de Indenização Integral do veículo segurado.

1.34. Dolo: É a intenção de se obter o resultado, seja por ação ou omissão, ou ainda, pela assunção do risco de produzi-lo.

1.35. Endosso: É o documento emitido pela Seguradora, durante a Vigência do contrato, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração de dados, modificação das condições ou o objeto da Apólice ou a sua transferência a outrem.

1.36. Equipamentos: Peças instaladas em caráter permanente no veículo segurado, destinadas a um fim específico.

1.37. Estelionato: fraude praticada que induz alguém a uma falsa concepção de algo com o intuito de obter vantagem ilícita para si ou para outros mediante artifício ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

1.38. Estipulante: Pessoa Física ou Jurídica que contrata a apólice e fica investida de poderes de representação dos segurados perante a Seguradora nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

1.39. Fator de Ajuste: Percentual estabelecido pelo Segurado no ato da contratação do seguro, o qual será aplicado sobre o valor da Tabela de Referência de cotação para o veículo e, assim, estipulará o valor da indenização integral do veículo segurado.

1.40. Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, previsível ou não, que não pode ser controlado.

1.41. Franquia: É a participação obrigatória do segurado, dedutível em cada evento coberto e indenizável pelo seguro. A franquia não será cobrada nos eventos cobertos e indenizáveis decorrentes de queda de raio e incêndio, nem nos casos de indenização integral.

1.42. Frota: Seguro coletivo de automóveis, destinado exclusivamente às Pessoas Jurídicas, que visa a proteção dos carros de propriedade da empresa segurada, incluindo suas filiais e empresas coligadas, desde que comprovado o vínculo entre os CNPJ's em contratos sociais, dos sócios da empresa e de seus respectivos cônjuges, além de diretores que respondam pela empresa, respeitando os critérios do interesse segurável.

1.43. Individual: Seguro individual de automóvel, destinado às Pessoas Físicas e Jurídicas, que visa a proteção dos carros.

1.44. Furto Simples: Subtração parcial ou total do veículo segurado sem ameaça ou violência à pessoa.

1.45. Furto Qualificado: Subtração parcial ou total do veículo segurado com destruição ou rompimento de obstáculo; com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza,

com emprego de chave falsa;

1.46. Indenização integral do Veículo: Indenização devida ao Segurado sempre que Indenização devida ao Segurado sempre que o orçamento para reparo do veículo ficar acima de 75% do seu Valor de Mercado Referenciado (VMR).

1.47. Interesse segurável: É a relação direta entre o Proponente/Estipulante e o(s) bem(s) segurado(s). Trata-se de um elemento essencial, de forma que a Inexistência de Interesse segurável desobriga a seguradora do pagamento de indenizações.

1.48. Invalidez permanente: É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão que implique na redução ou extinção da capacidade para o exercício pleno de suas funções.

1.49. Kit Gás: Equipamento instalado em caráter permanente no veículo com o intuito de adaptar o mesmo à utilização de combustível GNV - Gás Natural Veicular.

1.50. Limite máximo de indenização (LMI): Valor máximo da indenização contratada para cada garantia.

1.51. Liquidação de Sinistro: Ato praticado pela seguradora ao pagar a indenização ao Segurado, com base no relatório gerado pela regulação de Sinistro.

1.52. Lotação: É considerado como lotação o veículo, legalmente autorizado, utilizado na prestação de serviços de transporte de pessoas, com ou sem cobrança de frete.

1.53. Lucros Cessantes: É a perda de receita em consequência de paralisação do veículo segurado de utilização comprovadamente profissional, decorrente de Sinistro coberto e indenizado pela Seguradora.

1.54. Ocupante do Veículo: Toda pessoa, que estiver no interior do veículo no momento do acidente, incluindo o próprio condutor, sendo o número de passageiros limitado à lotação oficial do veículo.

1.55. Oficinas Referenciadas: Oficinas particulares ou concessionárias que, por meio de contrato, prestam serviços à seguradora.

1.56. Operação de Basculamento: Ato de descarregar o material (carga) presente no interior da caçamba de caminhões, através da inclinação de sua parte traseira, fazendo assim com que a carga escorregue naturalmente para fora da caçamba.

1.57. Pane: Falha mecânica ou elétrica do veículo que faz com que o veículo perca a sua capacidade de locomoção.

1.58. Passageiro (ou ocupante do veículo): Toda pessoa, que estiver no interior do veículo no momento do acidente, incluindo o próprio condutor, sendo o número de passageiros limitado à lotação oficial do veículo.

1.59. Peças de reposição Novas Originais: também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação, apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

1.60. Peças de reposição Novas Compatíveis: são produzidas por fabricantes independentes, também denominadas peças de pós-venda, são destinadas a substituir peça de reposição original. Na ausência destas peças a Seguradora poderá utilizar peça Nova Original.

1.61. Pessoa com Deficiência (PCD): é a sigla para Pessoa com Deficiência. Trata-se de um termo que deve ser utilizado para se referir às pessoas com limitações permanentes (deficiência visual, auditiva, física ou intelectual) adquiridas, ou não, no decorrer da vida.

1.62. Perda Parcial do Veículo: Considera-se perda parcial do veículo toda vez que o orçamento para reparo do veículo ficar abaixo de 75% do seu Valor de Mercado Referenciado (VMR).

1.63. Prêmio: Importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta assuma as coberturas estipuladas na proposta de seguro.

1.64. Prescrição: prazo limite, previsto em lei, para que o Segurado exerça seu direito de processar a Seguradora, ou vice-versa, para reclamar os seus direitos.

- 1.65. Proponente:** Pessoa Física ou Jurídica que deseja contratar um seguro e, para isso, apresentou uma proposta à Seguradora.
- 1.66. Proposta de Seguro:** Documento no qual o Proponente expressa a sua intenção de contratar um Seguro com a Seguradora. A proposta é o instrumento no qual o Proponente informa à Seguradora todas as informações relevantes para a análise e aceitação do seu risco, bem como todas as coberturas que deseja contratar. Aceita a proposta pela Seguradora, esta deverá ser refletida integralmente Apólice.
- 1.67. Pró-Rata Temporis:** Método utilizado para calcular o prêmio de forma proporcional aos dias de vigência decorridos do contrato de seguro.
- 1.68. Questionário de avaliação de risco:** Documento com um conjunto de perguntas feitas pela Seguradora, que devem ser respondidas pelo Segurado, com o intuito de colher todas as informações relevantes para a análise, aceitação do risco e definição do prêmio a ser pago.
- 1.69. Regulação de Sinistro:** Processo seguido pela Seguradora para apuração das causas, circunstâncias e consequências do Sinistro avisado, a fim de avaliar a caracterização da cobertura e apurar os prejuízos cobertos.
- 1.70. Responsabilidade Civil Facultativa - Veículos (RCF-V):** Responsabilidade atribuída ao Segurado por danos causados a terceiros, decorrentes de acidentes de trânsito, em vias públicas abertas ao tráfego e provocados com o veículo(s) segurado(s) por ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia do condutor.
- 1.71. Risco:** Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja natureza pode provocar perdas financeiras.
- 1.72. Roubo:** Subtração do todo ou parte do bem com ameaça e/ou violência à pessoa.
- 1.73. Salvados:** São os bens ou objetos recuperados de um Sinistro de indenização integral que ainda possuem valor econômico.
- 1.74. Segurado:** Pessoa Física ou Jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas Coberturas indicadas na Apólice e definidos nas condições deste seguro.
- 1.75. Seguradora:** Empresa legalmente habilitada para comercializar seguros, assumindo riscos de seus clientes, denominados segurados, em detrimento do recebimento de prêmio.
- 1.76. Sinistro:** É a ocorrência de um evento casual e involuntário, previsto e coberto pelo Contrato de Seguro.
- 1.77. Sub-rogação de Direitos:** Transferência do direito do Segurado de cobrar as perdas e danos de Terceiro(s) pelos prejuízos causados a ele à Seguradora após a indenização de tais prejuízos pela Seguradora.
- 1.78. SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados, autarquia responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.
- 1.79. Tabela de Referência:** É a tabela de preços de veículos (FIPE - www.veiculos.fipec.org.br) produzida por instituição acadêmica de notória competência, publicada por meios especializados em sítios eletrônicos da internet, além de jornais e revistas que trazem sempre os valores atualizados dos veículos comercializados no Brasil.
- 1.80. Tabela Substituta:** Tabela publicada em revistas especializadas e jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, que também possui valores atualizados de veículos e substituirá a Tabela de Referência, caso esta seja extinta ou não seja publicada na ocasião de indenização integral do(s) veículo(s) segurado(s).
- 1.81. Terceiro:** Pessoa culpada ou prejudicada em acidente envolvendo o segurado, exceto o condutor e os ocupantes do veículo segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos ou quaisquer pessoas que dele dependam financeiramente. As apólices cujo Proponente seja Pessoas Jurídicas não poderão ter seus sócios, diretores, administradores, prepostos ou colaboradores considerados como terceiros, por dependência socioeconômica clara e notória.
- 1.82. Tumulto:** Atos promovidos por pessoas que causam aglomeração e perturbação da ordem pública, que exijam do Poder Público a intervenção por meio de contingente policial ou mesmo das Forças Armadas.

- 1.83. Valor de Novo:** Valor constante na Tabela Referência para veículos Zero Quilômetro.
- 1.84. Valor Determinado:** Modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral do veículo a indenização em quantia fixa. O Valor Determinado será sempre fixado em moeda corrente nacional e estipulado pelas partes no ato da contratação do Seguro.
- 1.85. Valor de Mercado Referenciado (VMR):** Modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral do veículo, o pagamento de quantia variável, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a Tabela de Referência especificada na apólice, conjugada com o fator de ajuste, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data de ocorrência do Sinistro.
- 1.86. Veículos 0KM:** Veículos que tiveram a contratação do seguro efetuada com no máximo 30 (trinta) dias corridos da emissão de sua Nota Fiscal, devidamente carimbada e assinada pelo revendedor autorizado. Caso o seguro seja feito após a saída da concessionária, a Vistoria Prévia deverá indicar a quilometragem máxima de 1.000 (mil) km para o veículo ser considerado 0km.
- 1.87. Vigência:** É o prazo que determina o início e o fim das coberturas contratadas.
- 1.88. Vistoria de Sinistro:** É a inspeção que a Seguradora efetua após o aviso de Sinistro, por meio de profissionais especializados, para verificar os danos e quantificar os prejuízos sofridos pelo veículo segurado.
- 1.89. Vistoria Prévia:** É a inspeção feita para verificação exclusiva da existência do veículo e de suas características externas (tais como número do chassi e eventuais avarias aparentes), antes da formalização do seguro, para fins de aceitação do seguro, pela Seguradora. A vistoria prévia não avalia defeitos ocultos pré-existentes no veículo, sua condição de dirigibilidade e nem atesta sua legalidade.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICOS E BENS SEGURADOS

- 2.1.** As disposições destas Condições Gerais aplicam-se aos bens segurados discriminados na Apólice dentro do território brasileiro.
- 2.2.** A contratação de coberturas de RCF-V para países vizinhos ao Brasil, em especial aos membros do MERCOSUL, não está disciplinada nestas Condições Gerais.

3. OBJETO DO SEGURO

- 3.1.** Pela presente Apólice, a Seguradora garante ao Segurado a indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos aos veículos segurados, de conformidade com o disposto na Apólice e nestas Condições Gerais, até o limite da Importância Segurada.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 4.1** Caberá ao Segurado, no momento do preenchimento da Proposta, optar por uma das modalidades de contratação de cobertura:

4.1.1 VALOR DE MERCADO REFERENCIADO: modalidade em que a cobertura de casco do item segurado é referenciada por um percentual da Tabela de Referência, sendo o Limite Máximo de Indenização (LMI): (i) para veículos leves: mínimo de 80% (oitenta por cento) e o máximo de 110% (cento e dez por cento) da Tabela de Referência; e (ii) para veículos de carga: mínimo de 80% (oitenta por cento) e o máximo de 100% (cem por cento) da Tabela de Referência.

4.1.2 VALOR DETERMINADO: modalidade em que a cobertura de casco do item segurado é um valor fixo em moeda corrente do Brasil, definido pelo Segurado no ato da contratação do seguro, sendo este valor o Limite Máximo de Indenização (LMI) em caso de indenização integral do veículo.

4.1.3 RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa - Veicular): modalidade em que não há a cobertura de casco para o veículo segurado, garantindo somente coberturas de Responsabilidade Civil para terceiros.

- 4.2** Nas contratações das Coberturas Básicas Casco Compreensiva e Roubo e para veículos

0KM (zero quilômetro), a Seguradora garantirá ao Segurado a indenização do bem, com base na tabela FIPE, como 0KM para os sinistros com indenização integral amparados por este Seguro, dentro do prazo de 180 dias para todos os veículos leves (categoria 10 a 31) e 90 dias para todos os veículos de carga (categorias 40 a 96), contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

5. VIGÊNCIA DO SEGURO

5.1. O seguro terá seu início de vigência às 00h00 e término às 23h59 das datas indicadas na Apólice e Endosso.

5.2. O início de vigência da garantia deverá coincidir com a data da aceitação da proposta, ou data distinta, desde que expressamente acordada entre Seguradora e Segurado e espelhada na Apólice.

5.2.1. Os contratos de seguro cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem adiantamento de prêmio terão o início de vigência da cobertura contratada na data de aceitação da Proposta.

5.2.2 – Será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco, a partir do início de vigência expresso na proposta e desde que, quando solicitado vistoria prévia digital tenha sido efetuada todas fases com status aprovado e sem pendências.

Em caso de recusa do risco, a cobertura provisória permanecerá por 02 dias úteis contados da comunicação da recusa ao proponente, seu representante ou corretor de seguros.

6. ACEITAÇÃO

6.1. A contratação deste seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita e assinada pelo Proponente, seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, pelo Corretor de Seguros, devendo conter os elementos essenciais para exame e aceitação do risco.

6.2. A Seguradora fornecerá ao Proponente o protocolo que identifique o recebimento de sua Proposta, assim como a data e hora de seu recebimento.

6.3. A Seguradora terá o prazo de até 25 (vinte e cinco) dias para análise da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou renovações.

6.4. O prazo estabelecido para análise da Proposta ficará suspenso:

6.4.1. Caso haja necessidade de realização de vistoria prévia.

6.4.2. Caso a Seguradora solicite documentos complementares para análise do risco, reiniciando a sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação, observada a seguinte disposição:

a. A seguradora poderá solicitar esclarecimentos ou produção de exames periciais, e o prazo para a recusa terá novo início, a partir do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame pericial;

6.5. A Seguradora comunicará o Proponente, seu representante legal ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

6.5.1. Nos casos de recusa em que houve adiantamento de prêmio, seja ele integral ou parcial, será assegurado ao Proponente a cobertura do risco contido na Proposta recusada por mais 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação de recusa Proponente, seu representante legal ou ao seu corretor.

6.5.2. A comunicação de recusa será feita pelo mesmo meio utilizado pelo Proponente para apresentação da Proposta ou aos contatos previamente informados à Seguradora pelo Corretor de Seguros indicado na Proposta no momento de sua habilitação.

6.5.3. O valor relativo ao adiantamento de prêmio pago será restituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, de forma proporcional ao período de cobertura concedido.

6.6. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora quanto a não aceitação da proposta nos prazos ora previstos caracterizará a aceitação tácita do Seguro.

6.7 Quando o pedido de modificação de risco não for aceito, a apólice permanecerá vigente com suas coberturas e cláusulas originalmente contratadas, salvo pedido expresso do corretor de seguros para cancelamento da apólice.

7. QUESTIONÁRIOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

7.1. Para melhor entendimento do risco a ser segurado, o Proponente deverá preencher o Questionário de Avaliação de Riscos (QAR) indicado ao seu perfil e constante no Anexo IV.

7.1.1. A Seguradora poderá solicitar o preenchimento de diferentes QARs com base no segmento de atividade do Proponente, combinado com a composição de sua frota.

7.2. O QAR, bem como as informações ali fornecidas pelo Proponente farão parte do Contrato de Seguro após a emissão da Apólice.

7.2.1. Qualquer omissão ou inexactidão entre as informações fornecidas pelo Proponente, no QAR e a realidade de risco, ainda que de boa-fé, poderão ensejar a perda da cobertura desde o início da vigência, nos termos do art. 766, do Código Civil.

8. VISTORIA PRÉVIA

8.1. A Seguradora poderá exigir a realização de Vistoria Prévia no(s) veículo(s) contido(s) na Proposta para melhor avaliação do risco.

8.1.2. Durante a vistoria prévia serão avaliados as características e o estado de conservação do(s) veículo(s) contido(s) na Proposta.

8.2. Uma vez realizada a vistoria prévia, a Seguradora emitirá um relatório indicando as avarias prévias identificadas no(s) veículo(s) segurado(s).

8.2.1. Em caso de Sinistro com perda parcial, a Seguradora não se responsabilizará pela reparação de avarias preexistentes no veículo, que estejam relacionadas no relatório da vistoria prévia. Ocorrendo Sinistro coberto pela Apólice envolvendo partes ou peças que constem no relatório de vistoria prévia como avariadas, o valor do conserto ou substituição de tais partes ou peças avariadas será deduzido da indenização a ser paga.

8.2.2. Em caso de Sinistro com Indenização Integral do veículo, a Seguradora não deduzirá da indenização os valores referentes às avarias previamente constatadas.

8.3. Caso o Segurado repare as avarias relacionadas no relatório da vistoria prévia, deverá informar a Seguradora e uma nova vistoria deverá ser realizada.

8.3.1. Caso o Segurado não informe a Seguradora ou não compareça para realização da nova vistoria prévia o relatório da primeira vistoria prévia continuará sendo o documento oficial para fins de indenização de perdas parciais.

9. RASTREADOR EM COMODATO

Concessão do rastreador pela Seguradora

9.1. Para determinados seguros será obrigatória a instalação gratuita do rastreador fornecido pela Seguradora, em regime de comodato, devidamente identificado na Apólice/Endosso.

9.2. O rastreador deverá ser instalado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão do seguro. A Prestadora de Serviços de Rastreamento também entrará em contato para agendar a instalação. O agendamento deverá ser realizado pelo Segurado respeitando o prazo máximo de instalação.

9.3. A não instalação do equipamento dentro do prazo acarretará a perda do direito à indenização exclusivamente para a cobertura de Roubo e Furto.

9.4. Caso o Segurado:

- (i) recuse a instalação do rastreador;
- (ii) não efetue o agendamento no prazo estipulado; ou
- (iii) não possa ser contatado pela Prestadora de Serviços de Rastreamento nos telefones informados na Proposta; o(s) item(ns) com a obrigatoriedade do rastreador será(ão) excluído(s) da Apólice

9.5. Em caso de roubo ou furto, o Segurado deverá comunicar imediatamente a Central de Rastreamento da Prestadora, por meio dos Canais de Atendimento dos Rastreadores, informando seus dados e a placa do veículo. Serão solicitadas informações adicionais para fins de identificação.

9.6. Em caso de colisão, o Segurado deverá comunicar a Prestadora, que avaliará a necessidade de substituição gratuita do equipamento.

9.7. Em caso de indenização integral decorrente de colisão, o rastreador será considerado parte integrante do salvado pertencente à Seguradora.

9.8. No caso de cancelamento da Apólice ou substituição do veículo, quando necessária a devolução do equipamento, a Prestadora de Serviços de Rastreamento agendará a desinstalação em posto autorizado, sendo obrigatória a devolução pelo Segurado.

9.9. No momento da instalação, o Segurado receberá orientações sobre as funcionalidades do rastreador, os contatos da Central de Atendimento e assinará o contrato de comodato, contendo os deveres e obrigações de ambas as partes. A instalação não interfere no funcionamento do veículo.

9.10. A Prestadora poderá, a qualquer tempo, agendar revisão do equipamento. O Segurado deverá disponibilizar o veículo ou levá-lo a posto autorizado em até 10 (dez) dias corridos a contar do primeiro contato. O descumprimento dessa obrigação resultará na perda do direito à indenização em caso de Roubo e Furto.

9.11. O Segurado deverá comunicar à Prestadora e à Seguradora qualquer alteração realizada no veículo que envolva equipamentos eletrônicos (ex.: alarmes, vidros elétricos, som, etc), blindagem, tapeçaria, vidros, pintura ou modificações similares.

Importante: A ausência de comunicação imediata do Roubo ou Furto à Central de Rastreamento da Prestadora, que prejudique a localização do veículo, acarretará a perda do direito à indenização.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. Formas e condições de pagamento

O prêmio do seguro, relativo à apólice e aos endossos ou aditivos que impliquem aumento de prêmio, poderá ser pago à vista ou em parcelas mensais (fracionamento), conforme as condições disponibilizadas pela Seguradora e a escolha do segurado. No fracionamento, o prêmio será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas dos juros e tributos indicados na apólice, sendo vedado que a última parcela vença após o término da vigência.

Na hipótese de sinistro que resulte na extinção do contrato, as parcelas vincendas serão deduzidas do valor da indenização, com redução proporcional dos juros pactuados. Se a data limite para pagamento coincidir com dia sem expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. O direito à indenização não será prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas.

Valores de prêmio recebidos indevidamente serão restituídos integralmente, atualizados pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir do recebimento; em caso de extinção desse índice, aplicar-se á automaticamente o que vier a substituí-lo.

As parcelas referentes as apólices/endossos que foram emitidas anteriormente ao pedido de alteração, devem continuar sendo pagas;

10.2. Emissão mensal e anuais (regras específicas)

Nos seguros de emissão mensal, o prazo para pagamento não poderá ultrapassar a data indicada no documento de cobrança. No pagamento por cartão de crédito, o vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a autorização da administradora, ficando a cobertura condicionada à confirmação e ao repasse do valor à Seguradora. A apólice será emitida após a confirmação da transação, observado o início de vigência previsto nas Condições Gerais. O prêmio mensal é devido integralmente, com eventuais ajustes proporcionais refletidos no faturamento subsequente.

Nas apólices anuais com pagamento parcelado, aplicam-se, no que couber, as regras acima. Havendo antecipação total ou parcial do prêmio fracionado, haverá redução proporcional dos juros originalmente pactuados.

10.3. Falta de pagamento, suspensão e cancelamento

A falta de pagamento da primeira parcela ou da parcela única implica o cancelamento automático do contrato, salvo convenção diversa entre as partes.

O não pagamento de qualquer parcela subsequente suspende as coberturas, devendo o segurado ser previamente notificado por meio idôneo, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para regularização. Durante a suspensão, a vigência será ajustada proporcionalmente ao prêmio efetivamente pago. A notificação deverá informar, de modo claro e inequívoco:

- (i) que o não pagamento no prazo implicará suspensão da cobertura; e
- (ii) que não serão pagos sinistros ocorridos após o vencimento da parcela inadimplida, se não houver purgação da mora. Se o segurado se recusar a receber a notificação, ou não for localizado no endereço informado, o prazo contará da tentativa de entrega registrada.

A notificação de suspensão poderá já advertir sobre o cancelamento do contrato, hipótese em que ficará dispensada nova comunicação, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a suspensão para o cancelamento definitivo. O pagamento efetuado dentro do período de suspensão restabelece automaticamente as coberturas a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao adimplemento.

Durante a suspensão, a vigência será ajustada conforme a porcentagem do prêmio pago, seguindo a proporcionalidade descrita na tabela anexa.

Prazo (dias/365)	Prêmio	Prazo (dias/365)	Prêmio Anual
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

- a) Esta tabela é válida para apólices com vigência anual.
b) Para seguros com vigência diferente de 1 (um) ano, o período de cobertura será calculado proporcionalmente ao prazo de vigência contratado.
c) Para percentuais não previstos na tabela, será aplicado o percentual imediatamente superior.

Esta nova vigência será chamada de vigência ajustada.

A Seguradora não poderá rescindir o contrato unilateralmente, salvo nas hipóteses legais de inadimplência, extinção do interesse segurável ou agravamento substancial do risco. Efetivado o cancelamento, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações de pagamento de indenizações ou despesas.

10.4. Extinção, redução do risco e nulidade/ineficácia

Extinto o interesse segurado, o contrato será cancelado, com devolução proporcional do prêmio, deduzidas as despesas administrativas. Se houver redução relevante do risco, o prêmio será reduzido proporcionalmente, preservado o direito da Seguradora à retenção proporcional das despesas de contratação.

Em caso de nulidade ou ineficácia total do contrato, o segurado ou o tomador fará jus à devolução do prêmio, deduzidas as despesas realizadas, salvo má-fé comprovada.

10.5. Vigência ajustada e comunicações

Durante a vigência ajustada, os sinistros serão atendidos conforme limites definidos na Apólice.

A Seguradora informará por escrito (e-mail, SMS ou correspondência) o novo prazo de vigência ajustado;

Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio de uma ou mais parcelas e decorrido o prazo de cobertura concedido, a apólice ficará cancelada de pleno direito, sem possibilidade de restabelecimento da cobertura e com perda de direito a indenizações por parte do segurado.

10.6. Atualização e encargos (atraso e indenização integral)

A regularização do pagamento em atraso implicará a cobrança das parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de multa de 2%, juros simples de mora de 0,116667% ao dia e correção pelo IPCA/IBGE a partir do primeiro dia posterior ao vencimento. A atualização observará a

variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade e o imediatamente anterior à liquidação.

Se ocorrer indenização integral enquanto houver parcelas em atraso, a Seguradora deduzirá da indenização as parcelas vencidas e vincendas, aplicando os mesmos encargos e critérios de atualização acima previstos.

10.7. Pagamento financiado e via cartão de crédito

É vedado o cancelamento do contrato quando o prêmio tiver sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituição financeira, ainda que o segurado deixe de pagar o financiamento.

Nos seguros com pagamento via cartão de crédito, a apólice poderá ser cancelada somente se a Seguradora não receber o repasse da administradora, ou se for obrigada a devolver o valor por contestação do titular ou por rescisão contratual entre este e a administradora. O segurado não será penalizado se o não repasse decorrer de falha da instituição financeira.

10.8. Envio de documentos e comunicações de cobrança

A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao segurado, seu representante legal ou corretor, mantendo-os disponíveis para consulta nos canais oficiais. As comunicações poderão ser realizadas por meio eletrônico com comprovação de entrega, em observância ao dever de transparência (art. 7º, II, Lei 15.040/2024).

11. CONCESSÃO DE BÔNUS

11.1 A Seguradora adota a Tabela de Concessão de Bônus do mercado seguradora para fornecer um desconto progressivo aos segurados que renovam o(s) seguro(s) de veículo(s) sem ter sofrido nenhum sinistro na vigência anterior.

11.1.1. As regras aplicáveis à concessão, manutenção e utilização do Bônus estão disciplinadas no "Manual do Bônus", documento complementar a estas Condições

12 – TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE GARANTIDO E CESSÃO DO SEGURO:

12.1. A transferência do bem ou interesse garantido por este seguro implica a sua cessão (do seguro) do para o novo titular (cessionário), que assumirá integralmente as obrigações do segurado original (cedente).

12.2. A cessão do seguro não ocorrerá sem a anuência prévia da seguradora quando o cessionário exercer atividade que possa aumentar de forma relevante o risco segurado ou não atender aos requisitos exigidos pela técnica do seguro, casos em que a seguradora poderá resolver o seguro, devolvendo ao segurado o valor do prêmio proporcionalmente ao período não utilizado, deduzidas as despesas já incorridas pela seguradora.

12.3. Caso a cessão do seguro implique alteração do valor do prêmio, será realizado o ajuste devido, creditando-se ou cobrando-se a diferença à parte favorecida, conforme aplicável.

12.4. Bonificações, descontos, condições especiais ou quaisquer outras vantagens de caráter pessoal concedidas ao segurado original não se transferem ao novo titular do bem ou interesse segurado.

12.5. O segurado deverá comunicar à Seguradora a cessão do seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da transferência do bem ou interesse segurado, sob pena de ser considerada ineficaz.

12.6. Recebida a comunicação, a Seguradora poderá resolver o contrato no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação, mediante notificação ao cedente e ao cessionário.

12.6.1. A resolução do seguro produzirá efeitos 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação.

12.6.1.1. Nessa hipótese, o segurado fará jus à devolução proporcional do prêmio pago, descontadas as despesas já incorridas pela Seguradora.

12.7. Caso haja cessão do direito à indenização, o segurado deverá comunicar imediatamente a Seguradora, a fim de evitar pagamento válido a eventual credor putativo.

13. RENOVAÇÃO

13.1. A Seguradora poderá enviar ao Segurado ou ao seu Representante, em até 30 (trinta) dias do final da vigência de sua Apólice, a cotação para a renovação da sua Apólice, dado que não se dará de forma automática.

13.1.1. Tendo interesse em manter o seguro de seu(s) veículo(s) na Seguradora, o Segurado ou seu representante deverão apresentar nova proposta e novo QAR atualizado à Seguradora, podendo esta aceitar ou não o risco.

13.2. Caso o Segurado não tenha recebido a proposta de renovação e queira manter seu seguro na Seguradora, deverá submeter uma nova proposta à Seguradora.

14. ENDOSSOS – ALTERAÇÕES NA APÓLICE

14.1. É facultado ao Segurado, a qualquer tempo, o direito de solicitar alterações em sua Apólice, mediante protocolo de Proposta de Endosso, devidamente assinada pelo proponente, seu representante e/ou Corretor de Seguros.

14.2. As Propostas de Endosso poderão versar sobre:

- 14.2.1.** alteração do QAR;
- 14.2.2.** adição de itens à Apólice;
- 14.2.3.** adição de coberturas adicionais à Apólice;
- 14.2.4.** alteração do limite de garantia; e
- 14.2.5.** outros.

14.3. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise da Proposta de Endosso, contados da data de seu recebimento.

14.3.1. O prazo estabelecido para análise da alteração ficará suspenso sempre que ocorrerem os eventos citados no item 6.4.

14.3.2. Caso a seguradora não se manifeste dentro do prazo de análise supracitado, a Proposta de Endosso será considerada tacitamente aceita, podendo o Segurado exigir a emissão do respectivo Endosso.

14.4. A Seguradora comunicará o Segurado, seu representante e/ou Corretor de Seguros, por escrito, a não aceitação da Proposta de Endosso, especificando os motivos de recusa.

14.4.1. Nos casos de recusa em que houve adiantamento de prêmio aplicam-se as disposições contidas nos itens 6.5.1 e 6.5.3;

14.4.2. A comunicação de recusa será feita pelo mesmo meio utilizado para apresentação da Proposta de Endosso ou aos contatos previamente informados à Seguradora pelo Corretor de Seguros indicado na Proposta de Endosso no momento de sua habilitação.

14.5. Aceita a Proposta de Endosso, a Seguradora emitirá o Endosso e o respectivo instrumento de cobrança, que deverá ser pago conforme as regras determinadas na Cláusula 8 – “PAGAMENTO DO PRÊMIO”

15. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

15.1. A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

15.1.1. Perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de

hostilidade ou de guerra, apreensão ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, confisco, nacionalização, rebelião, insurreição, terrorismo, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lock-out, depredações, pichações, vingança, destruições deliberadas do bem segurado com o uso de arma de fogo ou objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do segurado, sendo ou não possível identificar seus autores;

15.1.2. Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas cláusulas desta apólice;

15.1.3. Perdas ou danos decorrentes de acidentes causados por animais de propriedade do Segurado, do condutor, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como prepostos;

15.1.4. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

15.1.5. Perdas ou danos ocorridos em decorrência de reboque ou transporte do veículo segurado por outro veículo não apropriado para esse fim;

15.1.6. Perda ou dano de quaisquer bens materiais, danos aos passageiros, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas

nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão "combustão"

15.1.7. Perdas ou danos ocorridos durante a participação do(s) veículo(s) segurado(s) em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade e/ou de trilha;

15.1.8. Perdas ou danos causados pela queda, deslocamento, deslizamento ou vazamento da carga transportada sobre o veículo, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos por esta Apólice;

15.1.9. Perdas ou danos decorrentes de acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso (veículo mais carga) e acondicionamento da carga transportada;

15.1.10. Perdas ou danos causados ao veículo segurado, no todo ou em parte, decorrentes de operações de carga e descarga. Exceto quando se tratar de descarga efetuada por operação de basculamento realizada por veículo próprio para este tipo de operação e cuja Cobertura Adicional Cláusula 114 – Basculamento tenha sido contratada e conste expressamente na Apólice ou Endosso;

15.1.11. Perdas ou danos decorrentes de acidentes provocados pelo condutor durante utilização e/ou condução do veículo segurado, como o não cumprimento legislação de trânsito vigentes de forma dolosa e, tendo comonexo de casualidade o descumprimento doloso das normas de trânsito.

15.1.12. Perdas ou danos ocorridos quando o veículo segurado estiver sendo posto em movimento, guiado conduzido ou manobrado na ocasião do Sinistro:

a. por pessoas que não tenham a devida carteira de habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de trinta dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;

b. por pessoas que não possuam o curso regular para condutores de transporte de produtos perigosos, de rochas ornamentais ou chapas serradas, de transporte coletivo de passageiros, de transporte escolar e de veículos de emergência, no caso de veículo de categoria especial que exija certificações ou habilitação profissional;

c. por pessoas que não possuam o curso de capacitação para a prestação de serviço de moto-frete ou moto táxi, no caso de desempenho desses serviços no momento de sinistro;

d. por pessoa alcoolizada ou drogada, devendo a negativa estar fundamentada em documento oficial que comprove a presença destas substâncias em níveis previstos em legislação que asseverem a impossibilidade de condução do veículo;

15.1.13. Perdas ou danos decorrentes de atos delituosos configurados tais como (mas não limitados a): estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto ocorrido mediante fraude.

15.1.14. Perdas ou danos causados pelo veículo segurado durante o tempo em que este esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto ou sequestro;

15.1.15. Perdas ou danos decorrentes de atos ilícitos dolosos, ou mediante culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelos seus representantes e que contribua, por ação ou omissão, para o agravamento do risco;

15.1.15.1. No caso de pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus representantes.

15.1.16. Perdas e danos causados por veículos quando estiverem sendo, no momento do Sinistro, utilizados no transporte de mercadorias distintas das informadas no QAR;

15.1.17. Danos causados às mercadorias transportadas pelo veículo segurado;

15.1.18. Perdas e danos causados por veículos que sejam utilizados no mínimo 50% do seu tempo de efetiva utilização nas seguintes atividades: exposição/publicidade, segurança e vigilância, viagem de entrega dentro do território nacional, viagem de entrega exclusivamente para países da América do Sul, táxi (categorias 80 e 81), bombeiros (categoria 96), policiamento (categoria 97), casa volante, oficina, hospital, trailer e veículo bar, veículo oficial, veículo de locadora, ambulância e lotação ou transporte solidário, inclusive decorrentes do uso de aplicativos de transporte, salvo se houver ajuste em contrário entre Segurado e Seguradora e expressamente declarado na Apólice;

15.1.19. Perdas ou danos causados a vidros instalados em capotas e/ou em veículos modificados;

15.1.20. Danos às películas dos vidros (insulfilm, antivandalismo e similares), adesivos e plotters;

15.1.21. Perdas ou danos causados ao reboque ou semirreboque, quando atrelado ao veículo segurado;

15.1.22. Perdas ou danos causados a carrocerias, exceto se contratada a Cobertura Adicional de Acessórios;

15.1.23. Perdas ou danos à blindagem, exceto se contratada a Cobertura Adicional de Blindagem.

15.1.24. Danos morais/estéticos ainda que contratada Cobertura Adicional de Danos Morais e Estéticos, que não sejam consequentes de Sinistros que tenham sido indenizados por uma das garantias da Apólice;

15.1.25. Danos estéticos, assim considerados todos e quaisquer danos causados a pessoas implicando em redução ou perda do padrão de beleza ou estética;

15.1.26. Danos morais causados pelo Segurado a terceiros, decorrentes de injúria, calúnia, difamação, discussões, brigas de trânsito, ainda que tais atos tenham ocorrido momento do Sinistro;

15.1.27. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinadas e apropriados a tal fim;

15.1.28. Danos a pacientes transportados por ambulâncias;

15.1.29. Despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo de veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao Sinistro;

15.1.30. Desgastes, depreciação pelo uso, falta de manutenção, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, salvo nos casos expressamente previstos nas garantias contratadas;

15.1.31. Depreciação decorrente de Sinistro;

15.1.32. Desvalorização do valor do veículo segurado, em virtude da remarcação do chassi, pintura, polimento, recuperação, ou troca de peças de partes não afetadas no acidente, bem como qualquer outra forma de depreciação que este venha a sofrer, inclusive aquela decorrente de Sinistro ou pelo uso do bem;

15.1.33. Perdas ou danos decorrentes de falhas na execução de serviços prestados pela oficina escolhida pelo segurado;

15.1.34. Multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;

15.1.35. Juros, correção monetária, lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra verba a que o segurado venha a ser condenado a pagar – nos casos em que está comprovado que o segurado deu causa ao Sinistro e este não tenha concordado em dar atendimento ao terceiro, sendo limitada a responsabilidade da seguradora ao valor dos prejuízos apurados na data do Sinistro;

15.1.36. Lucros cessantes e danos emergentes ao Segurado direta ou indiretamente resultantes da paralisação de veículos segurados, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice;

15.1.37. Lucros cessantes para terceiros: (a) quando não decorrentes da paralisação do veículo; (b) quando a paralisação do veículo apenas dificultar o exercício de sua atividade profissional e não a impedir completamente; e (c) quando não for decorrente de Sinistro coberto e indenizado pela Seguradora;

15.1.38. Perdas e danos causados/sofridos pelo veículo segurado, quando o mesmo estiver com a suspensão rebaixada e/ou fora das medidas originais do fabricante;

16. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

16.1 Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, com exatidão, todas as circunstâncias que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice;

16.2. Sob pena de perder o direito à garantia, se ficar comprovado que silenciou de má-fé, o Segurado deverá:

a. dar imediato conhecimento por escrito à Seguradora de quaisquer alterações sobre o veículo segurado, tais como: transferência de propriedade, alienação ou ônus, contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo.

b. comunicar à Seguradora imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência desta apólice referentes ao veículo, sua região de circulação, mudança de domicílio do Segurado, alteração nos dados do Questionário de Avaliação de Risco, ou ainda, qualquer outro incidente que possa agravar consideravelmente o risco coberto.

16.2.1. Desde que o faça nos 15(quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, a Seguradora poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato.

16.2.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30(trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período remanescente da apólice.

16.2.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

16.3. O Segurado deverá, em relação ao(s) veículo(s) segurado(s):

16.3.1 manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;

16.3.2 comunicar à seguradora imediatamente e por escrito, a transferência de posse ou propriedade do veículo;

16.3.3 comunicar o Sinistro à Seguradora imediatamente e adotar as providências para minorar as consequências, sob pena de perder o direito à indenização;

16.3.4 apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a seguradora considerar necessário (renovação, endosso, reativação da cobertura em caso de atraso no pagamento, entre outros);

16.3.5 ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta Apólice, o Segurado não poderá abandonar os Salvados.

16.4. Na ocorrência de Sinistro, caberá ao Segurado:

16.4.1 dar imediato aviso ao corretor ou/e à seguradora, fornecendo detalhadamente as seguintes informações sobre o ocorrido com o veículo: dia, hora, local exato, circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de possíveis testemunhas, (quando existirem), providências policiais e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência;

16.4.2 agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle;

16.4.3 agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora tomando todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do veículo segurado, bem como para minorar as consequências do sinistro;

16.4.4 instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano sofrido pelo veículo segurado.

16.5. Optando por realizar o conserto em oficina fora da rede referenciada da Seguradora, caberá ao Segurado solicitar o orçamento à oficina; marcar, junto à seguradora, a realização da vistoria e aguardar a autorização formal da seguradora para início dos reparos;

16.6. Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora, com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o veículo segurado, não serão consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, nem de outro modo prejudicarão os direitos de qualquer parte.

17. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E/OU SUBESTIPULANTE

17.1 Além das obrigações estabelecidas na Cláusula – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, são obrigações do estipulante e/ou subestipulante (se houver):

a) Fornecer à seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

b) Manter a seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;

I. No documento de cobrança deverão constar, explicitamente, o prêmio do seguro, a seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios, e a informação em destaque, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro;

II. Nos casos em que o segurado possua mais de um contrato de seguro com a mesma seguradora, os valores de cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando a forma de pagamento do prêmio ocorra por meio de desconto em folha de pagamento; e) Repassar integralmente os prêmios à seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

e) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

f) Discriminar a razão social ou o nome fantasia da seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;

g) Comunicar, de imediato, à seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de

sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

h) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

i) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

j) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e l) Informar a razão social ou o nome fantasia da seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

k) A propaganda e a divulgação do seguro, por parte do estipulante e/ou corretor de seguros, somente poderão ser feitas com autorização prévia, expressa, e supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as Condições Contratuais e as normas de seguro. Fica a seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas respectivas divulgações por ela expressamente autorizada, por escrito;

l) Cumprir todas as cláusulas e Condições Contratuais.

17.2 Será expressamente vedado ao estipulante e ao subestipulante (se houver):

a) Cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela seguradora;

b) Divulgar o seguro sem a prévia autorização da seguradora, por escrito, o que poderá implicar na suspensão da aceitação de novas adesões e/ou no cancelamento do seguro; e

c) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.

17.3 A seguradora deverá informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante sempre que solicitado.

17.4 Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, constará na apólice, certificado individual e na proposta o seu percentual e valor. O segurado será informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

18. PERDA DE DIREITOS

18.1. O segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.

18.2. O proponente ou segurado, seu representante ou corretor de seguros, é obrigado a prestar com exatidão todas as informações requeridas no questionário para análise do risco, aceitação da proposta e cálculo do prêmio.

18.3. O descumprimento desse dever, mediante declarações inexatas ou omissões, terá os seguintes efeitos:

18.3.1. Se for doloso, ou seja, com intenção de omitir ou alterar informações relevantes, implicará perda da garantia contratual, sem prejuízo da cobrança do prêmio devido e do ressarcimento das despesas incorridas pela seguradora.

18.3.2. Se for culposos, ou seja, sem intenção, por negligência ou erro, implicará redução proporcional da garantia, com base na diferença entre o prêmio pago e o prêmio que seria devido se as informações corretas tivessem sido prestadas.

18.3.3. Se, pelas informações omitidas ou inexatas, a cobertura for tecnicamente impossível ou corresponder a risco que a seguradora não subscreve, o contrato será extinto, com possibilidade de cobrança das despesas incorridas.

18.4. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, assim que tomar conhecimento, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, caso seja comprovado que silenciou de má-fé (dolo).

18.4.1. Recebido o aviso de agravamento do risco, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze)

dias para manifestar-se por escrito, comunicando ao Segurado sua decisão de:

- a) Cancelar o contrato, ou
- b) Restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes

18.4.2. O cancelamento do contrato terá eficácia após 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação pelo Segurado, cabendo à Seguradora a restituição da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período não decorrido.

18.4.3. Caso a Seguradora opte por cobrar a diferença de prêmio decorrente do agravamento do risco, deverá informar o valor devido e as condições de pagamento, respeitando a proporcionalidade e a técnica atuarial.

18.4.4. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

18.5. A título exemplificativo, serão considerados atos de má-fé do Segurado, seu representante e/ou Corretor de Seguros, DENTRE OUTRAS HIPÓTESES, para efeitos perda do direito à indenização:

18.5.1. A inexatidão ou omissão de que o(s) veículo(s) segurado(s) circula(m) e/ou pernoita(m) em CEP diferente do informado na contratação do seguro, impossibilitando a adequação correta do prêmio do seguro;

18.5.2. A inexatidão ou omissão da informação de uso do veículo para fins diversos daquele a que se destina;

18.5.3. A inexatidão ou omissão da informação acerca da alteração dos dados constantes da proposta e do questionário de avaliação de risco ou omitir circunstâncias relativas a tais dados, principalmente as que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do prêmio;

18.5.4. Trocar de condutor, no momento da ocorrência de Sinistro;

18.5.5. A omissão acerca da inexistência de garagem e/ou estacionamento fechados para o veículo segurado, na contratação do seguro;

18.5.6. A inexatidão ou omissão acerca da real classe de bônus do Segurado (que será confirmada na congênere);

18.5.7. A inexatidão ou omissão acerca da alteração das características originais do veículo segurado por meio de tuning (transformação ou otimização das características do carro, atualmente utilizada visando à estética), rebaixamento, blindagem, turbinamento de motor, instalação de equipamentos não informados etc.;

18.5.8. A declaração de que o principal condutor do veículo segurado é pessoa diversa daquela que realmente o utiliza, de acordo com os critérios estabelecidos no questionário de avaliação do risco;

18.5.9. A declaração de pertencimento a grupo, dependência ou ascendência de integrante de grupo empresarial, em caso de seguro frota, do qual, na realidade, não faça parte.

18.6. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato quando:

18.6.1. o veículo segurado não for apresentado para realização de vistoria;

18.6.2. o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro contratado;

18.6.3. o(s) veículo(s), seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido, por qualquer forma, adulterados;

18.6.4. Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice.

18.7. A pessoa que utiliza o veículo a maior parte do tempo (mínimo 5 dias da semana), ainda que outras pessoas possam, em situações eventuais (no máximo 2 dias por semana), ser considerado o Principal Condutor. Se várias pessoas utilizarem o veículo mais de dois dias por semana, o segurado deverá contratar como Principal Condutor a pessoa mais jovem. Eventual divergência acarretará a perda do direito à indenização.

18.8. A utilização do veículo em atos, comícios, carreatas, manifestações ou outros eventos de natureza político-partidária, sem a devida comunicação à Seguradora;

18.9. O Segurado perderá o direito à indenização caso o veículo segurado seja utilizado para transporte remunerado de passageiros por meio de aplicativos ou plataformas digitais, sem a prévia e expressa aceitação da Seguradora, por caracterizar agravamento do risco não declarado.

18.10. Se o veículo for emprestado a terceiros com objetivo de ter ganho financeiro para o Segurado ou para Terceiros;

18.11. Se o veículo estiver sendo utilizado para transporte de passageiros com cobrança de frete ou passagem:

a) no Certificado de Registro de Licenciamento do veículo (CRLV) não constar como categoria Aluguel (exceto veículo para transporte de pessoas por aplicativo, cuja categoria deve ser particular);

b) O tipo de utilização for diferente de Táxi ou Transporte de Pessoas por aplicativo;

18.12. Não informar que o veículo é blindado no momento da contratação;

18.13. A não contratação de cobertura específica para Kit Gás instalado fora de fábrica (não original), quando existente no veículo segurado, acarretará a perda de direito, e não haverá cobertura para o kit gás e nem o veículo.

18.14. Segurado sem habilitação legal apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido, e/ou não renovada por restrições médicas e/ou legais;

19. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

19.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

19.1.1. Dar imediato aviso à Seguradora, conforme as instruções contidas no site da seguradora: www.ezzeseguros.com.br/nossosprodutos/autofrota/sinistros informando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência.

19.1.2. Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, do veículo segurado;

19.1.3. Adotar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravamento dos prejuízos;

19.1.4. Em caso de acidente causado por terceiros, obter, quando possível, o nome, endereço, telefone e placa do veículo do causador do sinistro, bem como nome, endereço e telefone de testemunhas e, nos casos em que os terceiros envolvidos tenham seguro, informar nome da Seguradora e número da apólice;

19.1.5. Comunicar imediatamente à Seguradora toda e qualquer ocorrência produzida por sinistro;

19.1.6. Comunicar, através do Aviso de Sinistro, a ocorrência de mais de um evento que veio a originar diferentes danos;

19.1.7. Não assumir compromissos e acordos frente a terceiros sem prévia concordância por escrito da Seguradora.

19.1.8. Prestar à Seguradora, sempre que solicitado, informações complementares necessárias à análise do sinistro, limitadas àquelas razoavelmente relacionadas à apuração de suas causas e consequências.

19.1.9. O descumprimento doloso das obrigações previstas nesta cláusula poderá acarretar a perda do direito à indenização, desde que comprovado que tal conduta tenha causado prejuízo relevante à apuração do sinistro ou à determinação da responsabilidade da Seguradora.

19.1.10 O descumprimento culposo das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a redução da indenização, na medida do prejuízo comprovadamente causado à regulação do sinistro.

19.1.11 É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

19.1.12 O descumprimento culposo do dever previsto nesta cláusula implica obrigação de suportar eventuais despesas adicionais incorridas para a regulação e a liquidação do sinistro.

19.1.13 O descumprimento doloso do dever previsto nesta cláusula poderá exonerar a Seguradora da obrigação de indenizar, desde que demonstrado prejuízo relevante à apuração do sinistro.

19.2. Em caso de indenização integral, a Seguradora efetuará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de todos os documentos necessários à liquidação do sinistro.

19.2.1. Havendo dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares, hipótese em que o prazo ficará suspenso a partir da solicitação, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente ao cumprimento da exigência.

19.3. Nos casos de indenização parcial, a Seguradora deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de toda a documentação necessária, manifestar-se quanto à cobertura e autorizar o reparo do veículo, quando aplicável.

19.3.1. Vale ressaltar que a execução do conserto pode demorar mais de 30 (trinta) dias conforme sua complexidade e disponibilidade de peças no mercado.

19.3.2. A seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado.

19.3.2 Solicitados documentos complementares devidamente fundamentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nessa cláusula, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) solicitações, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação

19.3.3 A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à regulação do sinistro e manifestar sobre a cobertura a partir da data de apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhados de todos os documentos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura, arrolados abaixo clausula 19.13

19.3.4 Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização.

19.3.5. Caso o Segurado opte por oficina não referenciada, o prazo ficará suspenso até a apresentação do orçamento necessário à liquidação do sinistro.

19.4. Ficará constatada a reparação do bem, segurado ou terceiro, quando houver a apresentação do termo de quitação, assinado pelo Segurado, ou a emissão da nota fiscal pelo prestador de serviços, sendo admitidos outros meios comprobatórios da reparação do bem, se necessário ou por meios idôneos.

19.5. O direito à indenização está condicionado a vigência da cobertura e o pagamento do prêmio, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis quanto à inadimplência, suspensão e eventual cancelamento da cobertura.

19.6. Os valores devidos a título de indenização serão atualizados monetariamente, pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou o índice que vier a substituí-lo, em caso de atraso no pagamento, a partir da data em que se tornar exigível a obrigação, conforme a legislação vigente.

19.6.1. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação do sinistro.

19.7. A indenização é feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A Seguradora poderá autorizar

a recuperação de peças, desde que passíveis de reparo e observados os critérios técnicos de segurança, sendo essas substituídas somente em caso de impossibilidade de sua recuperação;

19.8. As avarias anteriores ao sinistro (constatadas na vistoria prévia) serão descontadas do valor da indenização, conforme Cláusula de Avarias descrita a seguir.

19.9. Caso seja necessária a substituição de peças não disponíveis no mercado brasileiro, a Seguradora oferecerá ao Segurado duas opções:

I. Receber indenização correspondente ao valor do custo da mão de obra para instalação, somado ao valor de peças similares disponíveis no mercado nacional, fixadas de acordo com o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro ou, não sendo possível essa hipótese, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação; ou

II. Aguardar a importação da peça original para realização do reparo, observada a dinâmica operacional da oficina responsável pela execução dos serviços.

19.9.1. Nos casos de utilização de oficina referenciada, a Seguradora acompanhará o processo de reparação até a efetiva entrega do veículo reparado ao Segurado.

19.9.2. Nos casos de oficina não referenciada, a responsabilidade da Seguradora limita-se à regulação do sinistro, autorização dos reparos e pagamento da indenização devida, não se responsabilizando pela execução dos serviços, prazos operacionais da oficina ou disponibilidade de agenda do prestador escolhido pelo Segurado e/ou terceiro interessado.

19.9.3. A Seguradora não será responsável por atrasos decorrentes exclusivamente da indisponibilidade de peças no mercado, desde que não haja mora na regulação do sinistro e desde que não haja atraso imputável à Seguradora na regulação do sinistro.

19.10. O fato de a peça não estar disponível no mercado não transforma o processo de sinistro em Indenização Integral.

19.10.1. A mora da seguradora fará incidir de juros legais e correção monetária conforme legislação vigente, para que se reduza a exposição financeira sobre o montante devido, corrigido monetariamente.

19.11. PEÇAS UTILIZADAS PARA REPAROS:

19.11.1. Para os itens de segurança, assim considerados o sistema de freios, o sistema de controle de estabilidade, as peças de suspensão, o sistema de air bags, os cintos de segurança e seus subsistemas, o sistema de direção e os vidros de segurança com gravação da numeração de chassi, serão utilizadas peças Novas Originais.

19.11.2. Será incluída no orçamento de reparo a relação de todas as peças utilizadas na recuperação do veículo sinistrado, devidamente identificadas.

19.11.3. Se a peça não estiver disponível no mercado, a seguradora não será responsável por eventuais perdas ou danos sofridos pelo segurado devido à demora na reparação do veículo, causada pelo tempo de importação ou fornecimento da peça.

19.12. EM CASO DE SINISTRO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

a. Veículos de PCD, com isenção de ICMS, o Segurado deverá apresentar para a Seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isento na aquisição do veículo. As guias de recolhimento podem ser adquiridas no órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício

b. Veículos com isenção de ICMS, exceto veículos de PCD, quando necessária a transferência de propriedade do veículo para a Seguradora: envio do comprovante de quitação do imposto junto à Secretaria da Fazenda.

19.13 DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

I. São necessários para a liquidação do sinistro os seguintes documentos:

1. Boletim de Ocorrência (quando aplicável)
2. CNH do condutor
3. CRLV / documento do veículo
4. Fotos para constatação (ângulos/danos)
5. Documentos de terceiros (quando há envolvimento)
6. Laudo médico em caso de Dano Corporal
7. Comprovantes de despesas médicas (quando aplicável)
8. Documentos comprobatórios para Lucros Cessantes
9. Baixa de gravame (quando aplicável) incluindo
10. comprovante de recolhimento de tributos (quando aplicável)
11. Documentos de terceiros envolvidos (quando aplicável)
12. Documentos para veículos recuperados (em roubo/furto)
13. Documentos com condições particularidades (leasing, financiamento etc)-quando aplicável.
14. Autorização para crédito em conta do proprietário (quando aplicável)
15. Procuração por instrumento público para recebimento de indenização em nome do segurado (quando aplicável- carros não transferidos objeto de PT.).
16. Certidão de óbito; (quando aplicável)

20. VEÍCULO COM ISENÇÃO FISCAL

20.1 Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

Comprovada a indenização integral por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo. Desta forma, a Seguradora será responsável pela quitação do IPI, sem ônus para o Segurado.

20.2 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

Para os veículos com isenção de ICMS, se no momento da Indenização Integral for identificado que o período de Isenção Fiscal está em vigor e for necessária a incorporação do veículo ao patrimônio da Seguradora ou a sua transferência a outra pessoa que não satisfaça as condições para se beneficiar da isenção, a indenização fica condicionada à quitação do imposto, pelo Segurado, junto à Secretaria da Fazenda.

21. SALVADOS

21.1 Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o Segurado não poderá abandonar os Salvados.

21.1.1. Serão considerados salvados: (a) o veículo sinistrado, nos casos de indenização total; e (b) as peças ou partes do veículo que foram substituídas, nos casos de indenização parcial.

21.2. A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

21.2.1. Nos casos de urgência na recuperação do Salvado, a Seguradora, ainda que sem o conhecimento e/ou concordância do Segurado, pode tomar medidas para o melhor aproveitamento do Salvado, também não implicando no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

21.3. Efetuado o pagamento da indenização integral do veículo, os Salvados passam a ser de propriedade da Seguradora.

22. RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO (ROUBO/FURTO)

22.1. Em se tratando de roubo ou furto, se o veículo for recuperado antes do 30º (trigésimo) dia seguinte à data do roubo ou furto, independentemente da entrega dos documentos para análise, o Segurado deverá recebê-lo, a menos que tenha sido estipulada na Apólice a possibilidade transferência de sua posse à Seguradora.

22.1.1. Neste caso, a seguradora suspenderá o pagamento e retomar a regulação do Sinistro.

22.2. Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30(trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido este apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora indenizará o Segurado em espécie ou, mediante acordo, substituirá o veículo.

22.3 A qualquer tempo, se o Segurado obtiver informações sobre a localização do veículo, deverá informar imediatamente a Seguradora, mesmo que o veículo já tenha sido indenizado.

23. REINTEGRAÇÃO DOS VALORES SEGURADOS

I - RCF-V: Nos sinistros de Danos Materiais e Corporais que resultem em pagamento de indenização parcial, o valor utilizado do Limite Máximo de Indenização será automaticamente reintegrado, sem cobrança de prêmio adicional, garantindo ao Segurado o direito de utilizar o limite originalmente contratado em futuros sinistros. Contudo, se durante a vigência da Apólice a soma das indenizações pagas atingir ou superar o Limite Máximo de Indenização contratado, a cobertura será automaticamente cancelada, sem possibilidade de reintegração.

24. RESCISÃO E CANCELAMENTO

24.1 RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO

I. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente por iniciativa do Segurado, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da Seguradora.

II. A Seguradora reterá além dos emolumentos pagos na contratação do seguro:

a. para os produtos Auto Individual e Frota, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, constante na cláusula 10.3 acima.

O percentual constante na tabela de Prazo Curto será aplicado sobre o prêmio líquido da apólice/ item.

Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

b. Para os produtos Auto Individual e Frota, o prêmio calculado de forma proporcional ao tempo decorrido.

III. Os valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pelo Segurado, sujeitam-se à atualização monetária da variação positiva do índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento do prêmio, apurada entre o último índice publicado antes da solicitação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

IV. Extinto o índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

24.2. RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA

24.2.1. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente por iniciativa da Seguradora, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da Segurado, excetuando-se as situações descritas nos itens abaixo:

I. A Seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatar qualquer omissão ou inexatidão dos dados da proposta ou nas Informações de Risco, se ficar comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, além de qualquer ato, praticado pelo Segurado, seu Beneficiário, ou Representante Legal, que tenha agravado o risco coberto pela apólice, hipótese em que ficará o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. O segurado está obrigado a comunicar à Sociedade Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

II. Na hipótese de o Segurado informar a Seguradora o agravamento ou modificação do risco, por meio de comunicação formal, a Seguradora, poderá em até 15 (quinze) dias, comunicar o Segurado por escrito a decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou cobrar a diferença do prêmio cabível. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a Sociedade Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

III. A rescisão também ocorrerá na hipótese de ser constatada qualquer adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do Segurado, seu Beneficiário ou Representante Legal, com intuito de obter vantagens em prejuízo de outrem.

24.2.2. Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pela Seguradora, serão devolvidos na data do cancelamento do seguro. A não devolução do prêmio nesta data acarreta à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento do contrato. Atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data do efetivo cancelamento do contrato e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

I. Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

II. A não-devolução no prazo anteriormente previsto implicará, em multa de 2% (dois por cento) e aplicação de juros de mora de 0,116667% ao dia, a partir do 11º dia útil subsequente à data da emissão do cancelamento mencionada no endosso.

III. Além dos emolumentos pagos com a contratação, a Seguradora reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

24.3. CANCELAMENTO

O seguro poderá ser cancelado, mediante prévia comunicação ao Segurado, sem qualquer restituição de prêmio ou emolumento, quando:

I. Não houver o pagamento do respectivo prêmio, conforme item - Pagamento do Prêmio destas Condições Gerais.

II. Quando houver Indenização Integral. Neste caso:

a. As coberturas contratadas e não utilizadas não serão restituídas, uma vez que a Seguradora concede desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.

b. No produto Auto Frota, o cancelamento ocorrerá apenas em relação ao veículo sinistrado, podendo a apólice permanecer vigente se houverem outros itens ativos.

c. Quando a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou exceder seu valor segurado (Automóvel) neste caso, as coberturas contratadas e não utilizadas não serão restituídas, uma vez que a Seguradora concede desconto

pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.

d. As situações previstas no item - Perda de Direitos – destas Condições Gerais.

24. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

24.1. O Segurado que, na Vigência da presente Apólice, pretender obter novo seguro com Cobertura Básica Compreensiva ou Básica Roubo e Furto sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos ora assegurados deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

24.1.1. Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

24.1.2. 24.1.2. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de indenização cobertura e cláusulas de rateio;

a. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

b. Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas Coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada Cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

(i) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com a alínea “a”, desta cláusula;

(ii) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea “b” desta cláusula;

24.1.3. Se a quantia a que se refere a alínea “c” desta cláusula for igual ou inferior

ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

24.1.4. Se a quantia estabelecida na alínea “c” for maior que o prejuízo vinculado à

cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

24.2. A sub-rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

24.2.1. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

25.1. Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará, de pleno direito, sub-rogada em todos os direitos e ações que ao Segurado competirem contra o autor do dano, circunstância essa que deverá constar expressamente do recibo de quitação.

25.2. Não ocorrerá a sub-rogação, se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins, exceto se houver dolo por parte do causador do dano.

25.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere a sub-rogação.

26. PRESCRIÇÃO

26.1. Os prazos prescricionais são aqueles estipulados em lei.

27. OUVIDORIA

27.1. A EZZE Seguros, sempre preocupada em garantir a satisfação de seus clientes, instituiu a Ouvidoria, que tem como principal função estreitar o relacionamento com os clientes, mediante a defesa dos seus direitos, esclarecendo-os dos seus direitos e deveres, com o propósito de prevenir e solucionar conflitos.

27.2. Ela não substitui e nem invalida a atuação dos canais de atendimento hoje existentes na Companhia, mas está sempre pronta a atendê-lo caso não tenha obtido sucesso em seu pedido e/ou reclamação junto aos outros canais como: Fale Conosco, Central de Relacionamento e outras áreas competentes.

27.3. As manifestações podem ser enviadas das seguintes formas:

- Por carta, diretamente à Ouvidoria da EZZE Seguros, endereçada à:

EZZE Seguros – Ouvidoria: Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 -10º andar Vila Nova Conceição – São Paulo - SP - CEP: 04543-000 Por telefone: 0800 702 9985 no horário das 9 às 18 horas em dias úteis

28. FORO

2.1. O Foro competente para as ações derivadas do presente contrato será o do domicílio do Segurado ou sua sede.

ANEXO I - COBERTURAS BÁSICAS

As Coberturas Básicas previstas neste Anexo podem ser contratadas de forma isolada ou combinadas, sendo a contratação de ao menos uma Cobertura Básica obrigatória para a contratação de uma ou mais Coberturas Adicionais.

1. COBERTURA BÁSICA – CASCO COMPREENSIVA

A Cobertura Básica – Casco Compreensiva – pode ser contratada de forma isolada ou combinada com as Coberturas Básicas: (i) Roubo e Furtos; e/ou (ii) Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V).

1.1. Objetivo: A cobertura básica de casco (ou cobertura compreensiva) indeniza o segurado dos prejuízos que este venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados ao(s) veículo(s) segurado(s), em decorrência de eventos cobertos.

1.2. Riscos cobertos: Respeitadas as demais disposições destas Condições Gerais, a Seguradora responderá pelos danos ocorridos ao veículo segurado em circulação ou parado, exceto se transportado por outro veículo, produzidos por causas alheias à vontade do Segurado ou do condutor, decorrentes de:

1.2.1. colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;

1.2.2. queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante deste ou não esteja nele afixado;

- 1.2.3. acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;
- 1.2.4. submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- 1.2.5. granizo, vendaval, furacão e terremoto;
- 1.2.6. as despesas indispensáveis ao salvamento e aquelas feitas para evitar o sinistro ou minorar o dano;
- 1.2.7. o transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente em consequência de um dos riscos cobertos;
- 1.2.8. raio e suas consequências;
- 1.2.9. incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa, desde que não haja ação deliberada ou dolosa do Segurado ou de terceiros;
- 1.2.10. roubo ou furto parcial ou total do veículo;
- 1.2.11. danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- 1.2.12. os danos causados pela tentativa de roubo/furto;
- 1.2.13. danos, roubo ou furto do rádio, toca-CDs, kit de gás e tacógrafo, desde que sejam itens de série e desde que o veículo segurado seja roubado ou furtado e localizado sem esses itens, aplicando-se nesse caso, a franquia estipulada na apólice;

1.3. Limite Máximo de Indenização: O LMI para cobertura básica de casco será o definido na Apólice.

1.3.1. Sempre que o valor orçado para o reparo do veículo sinistrado atingir percentual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do LMI, será decretada perda total do veículo, tendo o Segurado direito à indenização integral do veículo.

1.3.2. Nas Apólices de Frota, a indenização integral do veículo acarreta o automático encerramento de cobertura para aquele item (veículo) da Apólice, sendo emitido automaticamente um endosso de exclusão do item da Apólice.

1.3.3. Nos seguros contratados na modalidade Valor de Mercado Referenciado a indenização integral do veículo corresponderá ao valor de cotação do veículo segurado na Tabela de Referência na data da ocorrência do sinistro, conjugada com o Fator de Ajuste no percentual acordado entre as partes e disposto na Apólice.

1.3.3.1. Se a Tabela de Referência especificada na apólice for extinta ou deixar de ser publicada, a Indenização Integral terá como base no valor de cotação do veículo segurado que constar na Tabela Substituta.

1.3.4. Nos seguros contratados na modalidade Valor Determinado a indenização integral do veículo será a definida na Apólice.

1.3.5. Se o valor orçado para o reparo do veículo sinistrado ficar abaixo dos 75% (setenta e cinco por cento) do valor do LMI, em qualquer modalidade, o Sinistro será conduzido como indenização parcial, cabendo ao Segurado realizar o pagamento do valor da franquia diretamente à oficina escolhida, ficando a Seguradora responsável por pagar o valor que extrapolar o valor da franquia, diretamente à oficina escolhida pelo Segurado.

1.4. Franquias: nos casos de indenização parcial o Segurado participará com o pagamento do valor da Franquia expressa na Apólice, cabendo à Seguradora responder pelos prejuízos sofridos acima deste montante.

1.4.1. Se vários eventos de Sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de Sinistros identificados na reclamação.

1.5. Oficinas referenciadas e desconto em franquias: A seguradora disponibilizará aos Segurados em seu website (www.ezzeseguros.com.br/frota/oficinas) a relação de todas as oficinas por ela referenciadas, detalhadas por Estado, Município e Região.

1.5.1. Em casos de Sinistros de perda parcial indenizável nos quais o segurado opte pela utilização da oficina referenciada da Seguradora, esta fornecerá um desconto de 20% sobre o valor indicado na Apólice para o item sinistrado, respeitando os limites máximos estabelecidos abaixo.

1.5.2. Limite Máximo de desconto em franquias:

(i) (Para veículos leves, inclusive importados, motocicletas, utilitários, picapes e furgões, será concedido desconto de até 25% (vinte e cinco por cento), limitado ao valor máximo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

(ii) Para Caminhões Pesados, Caminhões Leves, Rebocadores e Semirreboques, terão 20% de desconto na franquia limitados a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

1.5.3. Não havendo oficinas referenciadas próximas ao Segurado ou, optando o Segurado por realizar o conserto do veículo sinistrado em uma oficina não referenciada, o valor cobrado a título de franquia será o estabelecido na Apólice.

1.5.4. Se na apólice/endorosso estiver indicado como tipo de oficina para reparo “Rede Referenciada”:

a. O veículo deverá ser levado para uma das oficinas indicadas pela Seguradora;

b. Haverá perda do direito à indenização, se constar expresso na apólice a

contratação do tipo de oficina para reparo “Rede Referenciada”, e no momento do

c. No caso de impossibilidade de utilização de rede referenciada a Seguradora indicará ao segurado o processo a seguir em caso de sinistro. Caso o Segurado se recuse a seguir este processo implicará em perda de direitos.

1.5.5. Se no certificado ou apólice/endorosso estiver indicado como tipo de oficina para reparo “Livre Escolha”:

a. O Segurado poderá optar pelo reparo do veículo em oficina de livre escolha ou oficina referenciada;

b. Quando o Segurado optar pela Oficina de sua preferência, os valores e descontos nos preços dos serviços devem observar o praticado no mercado. A oficina deve estar regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade e aceitar efetuar o reparo utilizando peças de reposição Novas Compatíveis conforme previsto nestas Condições Gerais;

c. Ocorrendo cobrança por parte da oficina de livre escolha do Segurado/Terceiro, referente a diárias e/ou estadias pelo período em que o veículo permaneceu na oficina, eventual despesa ficará por conta do Segurado/Terceiro.

d. A seguradora não se responsabilizará pela qualidade do serviço prestado por oficina de livre escolha do segurado (não referenciada).

2. COBERTURA BÁSICA - ROUBO E FURTO

A Cobertura Básica – Roubo e Furto – pode ser contratada de forma isolada ou combinada com as Coberturas Básicas: (i) Casco Compreensiva; e/ou (ii) Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCFV).

2.1. Objetivo: A cobertura básica de Roubo e Furto indeniza o Segurado dos prejuízos que este venha a sofrer em decorrência do roubo ou furto do(s) veículo(s) segurado(s).

2.2 Riscos cobertos: Respeitadas as demais disposições destas Condições Gerais, a Seguradora responderá pelos danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

2.2.1. Roubo ou Furto total do veículo, não localizado até a data da indenização do Sinistro;

2.2.2. Roubo ou Furto de veículo localizado, desde a somatória dos danos causados ao veículo durante o tempo em que este esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto sejam superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do LMI. Os danos ora referidos serão sempre atestados por oficina referenciada da Seguradora ou atestado por empresa especializada.

2.2.3. Danos decorrentes da prestação de serviços de socorro e salvamento do veículo quando necessário, durante e/ou após a ocorrência de Sinistro em consequência dos riscos previstos nesta cobertura.

2.3. Limite Máximo de Indenização: O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Seguradora responderá em caso de Sinistro, nos prejuízos decorrentes das garantias especificadas nas alíneas 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, do item Riscos Cobertos, da cobertura Roubo e Furto acima mencionados, poderá variar de 80% a 110% do Valor de

Mercado Referenciado, a depender da opção feita pelo Segurado e das regras de aceitação da seguradora no momento da contratação do seguro.

2.3.1. No caso de Indenização Integral, o Limite Máximo de Indenização não poderá ser reintegrado.

2.4. Franquias: Para a Cobertura Básica Roubo e Furto não haverá aplicação de franquia.

3. COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF-V – DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS A TERCEIROS)

A Cobertura Básica - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V – danos materiais e/ou corporais a terceiros) – pode ser contratada de forma isolada ou combinada com as Coberturas Básicas: (i) Casco Compreensiva; e/ou (ii) Roubo e Furto. Sempre que contratada, a presente cobertura básica, será estendida aos reboques, semirreboques e carretinhas, quando atrelados ao veículo segurado. Para fins da presente Cobertura, entende-se como:

- **Garantia de Danos Materiais:** Cobertura que assegura o pagamento de indenização, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado, por valores pelos quais o Segurado venha a ser civilmente responsável, em decorrência de danos materiais causados involuntariamente a terceiros pelo veículo segurado, observadas as condições contratuais e excluídos os riscos expressamente previstos na apólice.

- **Garantia de Danos Corporais:** a obrigação de reembolso assumida pelo segurador, no tocante a reclamações de Terceiros decorrentes de prejuízos oriundos de lesões físicas causadas pelo veículo segurado em acidente de trânsito. Considera-se como terceiros Pessoas Físicas não passageiras do veículo segurado, que tenham sofrido invalidez total, invalidez permanente ou morte.

3.1. Objetivo: A cobertura básica de Responsabilidade Civil Facultativa garante ao Segurado, até o LMI, o reparo, reposição ou reembolso decorrente:

3.1.1. das indenizações que o Segurado for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a Terceiros, durante a Vigência deste contrato, e que decorram de risco coberto nele previsto.

3.1.1.1. O Segurado perderá direito ao reembolso ora previsto caso fique caracterizada a sua revelia no processo.

3.1.2. Das despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamações de Terceiros cobertas pelo Seguro contratado. Neste caso, os advogados serão nomeados por livre escolha e processados no foro

do domicílio do segurado ou beneficiário, sendo necessária a prévia concordância da Seguradora somente quanto ao valor dos honorários, observando as seguintes condições:

3.1.2.1. No caso dos honorários advocatícios do advogado do Segurado, este não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor dos pedidos cobertos (danos materiais, corporais e/ou morais) limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por vigência. Este valor é adicional ao originalmente contratado como LMI da cobertura.

3.1.2.2. Quanto às custas judiciais, haverá reembolso somente com relação aos pedidos cobertos.

3.2. Riscos cobertos: Respeitadas as demais disposições destas Condições Gerais, a Seguradora garantirá ao Segurado, até o LMI, o reparo, reposição ou reembolso decorrente das indenizações que o Segurado for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a Terceiros, durante a Vigência deste contrato, e que decorram de:

3.2.1. Danos causados pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na Apólice;

a. danos causados pela carga transportada pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na Apólice a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, observadas as exclusões do item PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS - EXCLUSÕES GERAIS.

3.2.2. Danos causados pelo veículo segurado, decorrente da Operação de Basculamento (carga e descarga compreendidas como a imobilização do veículo e o acionamento da operação, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento, descarregamento, içamento e descida de cargas, incluindo os atos preparatórios até sua conclusão através do travamento). Desde que tenha sido contratada a cobertura de basculamento na apólice, com pagamento do respectivo prêmio.

3.3. Limite Máximo de Indenização: A presente cobertura prevê limites máximos de indenização distintos, por veículo, para as Coberturas de Danos Materiais, Danos Corporais e Morais.

3.3.1. Os Limites Máximos de Indenização discriminados na Apólice para as Coberturas de Danos Materiais (RCF-V DM), Danos Corporais (RCF-V DC) e Morais (RCF-V DMR), para cada veículo da Apólice, representam, em relação àquele item e a cada uma das coberturas, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

3.3.1.1. Em relação à cobertura de Danos Corporais concedida pelo presente contrato, a Seguradora somente responderá, em cada reclamação, pela parte de indenização que exceder os limites vigentes na data do Sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de "Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre" DPVAT previsto no Art. 2º da Lei N.13.194, de 19.12.74.

3.3.1.2. Quando uma indenização ou a soma das indenizações pagas ultrapassar o valor contratado para a respectiva cobertura (LMI), ocorrerá o cancelamento desta, ainda que a apólice permaneça vigente.

3.4. Esgotamento de verba: Sempre que o LMI contratado para cada cobertura for atingido durante o período de vigência desta Apólice a seguradora não será mais responsável por arcar com os custos associados a essa cobertura. O esgotamento pode acontecer:

(i) quando em um único evento o valor indenizado atingir toda a verba contratada;

(ii) a soma de dois ou mais eventos atingirem toda a verba contratada.

3.4.1. Nos casos envolvendo dois ou mais terceiros cuja somas das verbas indenizatórias supere o Limite Máximo de Indenização contratado, não existindo importância segurada suficiente para cobertura dos prejuízos, o pagamento da indenização se dará por ordem de aviso de Sinistro.

3.5. Apuração dos Prejuízos e Pagamento da Indenização:

3.5.1. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, somente será reconhecido pela Seguradora se tiver seu prévio conhecimento e concordância por escrito.

3.5.1.1. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora, e aceito pelo Terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do Terceiro liquidada nos termos do referido acordo.

3.5.2. Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade da garantia da apólice, pagará preferencialmente em dinheiro.

3.5.3. Quando a Seguradora, ainda dentro do limite de responsabilidade da garantia da apólice, tiver que contribuir também para a renda ou pensão, ela o fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu nome, cujas rendas serão destinadas às pessoas com direito a recebê-las, com cláusula que determine que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

3.6. Franquias: Em se tratando de RCF-V, a única cobertura passível de aplicação de franquias é a de Danos Materiais, em regime de exceção. Compete à seguradora, em caso de aplicação de franquia, expressar o valor em moeda corrente na proposta de seguro e na apólice.

3.6.1. Ressalta-se que a franquia é dedutível e será descontada em cada indenização de Sinistro. Como o beneficiário nesta situação será sempre um terceiro, prejudicado pelo segurado, para a conclusão dos reparos ou da indenização e consequente finalização do processo, o Segurado será responsabilizado por arcar com sua participação obrigatória na mesma data em que a Seguradora fizer a quitação do Sinistro.

4. CLÁUSULA PARTICULAR — RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA EM EXCESSO À COBERTURA DE RC-V

4.1 Objetivo: A presente Cláusula Particular, quando especificamente contratada, tem por objetivo conceder cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V (danos materiais e/ou corporais a terceiros) para os veículos discriminados nesta cláusula, de forma condicionada, em complemento e/ou em excesso à cobertura de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga – RCV, observados os termos, limites e condições abaixo estabelecidos.

O Segurado declara estar ciente de que a presente cobertura de RCF-V possui caráter condicionado, contingente e suplementar, podendo atuar (i) como cobertura principal exclusivamente nos casos em que o evento não se enquadre, de forma objetiva, nas hipóteses de cobertura da apólice de RC-V, ou (ii) em excesso, conforme o enquadramento do evento ocorrido e a aplicabilidade da cobertura de RC-V contratada junto a outra seguradora.

Para fins desta cláusula, considera-se esgotado o Limite Máximo de Indenização da RC-V quando o valor indenizável apurado superar integralmente o respectivo LMI, ainda que o pagamento pela seguradora da RC-V esteja pendente, limitado ao que for devido nos termos daquela apólice.

4.2 Condição De Primeiro Risco (RC-V): O Segurado declara que os veículos relacionados nesta cláusula possuem cobertura vigente de Responsabilidade Civil do Transportador

Rodoviário de Carga (RC-V), contratada junto a outra companhia seguradora, a qual garante exclusivamente os eventos ocorridos quando os veículos estiverem transportando carga, conforme as condições, limites e restrições da respectiva apólice.

Nessas situações, a cobertura de RC-V será considerada primeiro risco, devendo ser acionada prioritariamente.

4.3 Atuação Da Cobertura De RCV (Segundo Risco/Excesso):

A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V), concedida por esta apólice, atuará da seguinte forma:

4.3.1 Atuação como cobertura principal: A cobertura de RCF-V será considerada principal, respondendo integralmente pelo sinistro, quando o evento ocorrido não se enquadrar nas condições de cobertura da apólice de RC-V, especialmente nas situações em que o veículo não estiver transportando carga ou quando inexistir nexo causal com a atividade de transporte coberta pela RC-V, e desde que o sinistro tenha cobertura técnica sob essa rubrica (RCFV).

4.3.2 Atuação em excesso à cobertura de RC-V: Quando o sinistro estiver coberto pelo seguro de RC-V e o valor da indenização apurada exceder o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado na apólice de RC-V, a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa em Excesso (RCF-V) responderá exclusivamente pelo montante que exceder esse limite, observados o Limite máximo de Indenização e as demais condições desta apólice.

4.4 Exclusão De Concorrência De Apólices

A cobertura de RCF-V concedida por esta apólice não possui caráter concorrente, complementar ou suplementar a quaisquer outras apólices de responsabilidade civil, independentemente de sua atuação como cobertura principal ou em excesso.

Quando o sinistro estiver integralmente coberto e indenizado dentro dos limites da cobertura de RC-V, não haverá cobertura securitária por esta apólice de RCF-V.

4.5 Comprovação E Procedimentos

Para fins de regulação de sinistro, o Segurado e/ou a Corretora deverão apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove:

- a existência e vigência da apólice de RC-V;
- o enquadramento ou não do evento na cobertura de RC-V;
- o valor efetivamente indenizado pela seguradora da apólice de RC-V, quando aplicável.

A Seguradora poderá suspender a análise, regulação ou pagamento de sinistro até a apresentação das informações necessárias.

4.6 Limites, Franquias E Demais Condições

Aplicam-se à presente cobertura os Limites Máximos de Indenização (LMI), franquias, riscos cobertos, riscos excluídos e demais condições previstas na Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V), conforme estabelecido nas Condições Gerais da apólice, desde que não contrariados pela presente Cláusula Particular.

A eventual negativa de cobertura pela apólice de RC-V por motivo de exclusão contratual, descumprimento de obrigações ou qualquer outra limitação prevista naquela apólice não implica, por si só, a caracterização automática da cobertura pela Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V), permanecendo a análise do sinistro sujeita aos termos, riscos cobertos e riscos excluídos desta apólice.

Em caso de indenização do RC-V, a verba que possui dentro do RCF, será considerada como complementar na cobertura de primeiro risco, e caso não seja suficiente para cobrir o evento a diferença poderá ser indenizada através da cobertura de RCF da apólice vigente na EZZE.

4.7 Ratificação

Ratificam-se os demais termos, cláusulas e condições da apólice e das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados ou contrariados pela presente Cláusula Particular.

ANEXO II – COBERTURAS ADICIONAIS

As Coberturas Adicionais previstas neste Anexo somente podem ser contratadas de forma combinada com menos uma Cobertura Básica obrigatória.

1. COBERTURA ADICIONAL – ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (APP)

1.1. Objetivo: A cobertura Adicional de Acidentes Pessoais Passageiros garante, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização estipulados na Apólice, a vítima ou seus beneficiários caso o passageiro sofra lesão corporal e/ou venha a morrer em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, licenciado para o transporte de pessoas. Os valores estipulados para as coberturas de APP Morte e Invalidez são individuais, para cada passageiro do veículo.

1.1.1. Consideram-se passageiros, todas as pessoas que estiverem sendo transportadas, inclusive o motorista, limitado ao número de passageiros à lotação oficial do veículo.

1.2. Início e término de cobertura: A presente cobertura, quando contratada, inicia-se no momento do embarque do passageiro no veículo segurado e termina no momento do desembarque.

1.3. Riscos cobertos: Mediante pagamento de prêmio adicional e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada(s), a Seguradora garantirá ao Segurado, até o LMI, exclusivamente em razão de acidente viário ocorrido com o veículo segurado:

1.3.1. Cobertura de Morte Acidental: Garante ao(s) Beneficiário(s) do condutor ou passageiro(s) o pagamento do respectivo Capital Segurado previsto na Apólice em caso de morte causada, exclusivamente, por acidente de trânsito com o veículo segurado, e desde que coberto por este seguro.

1.3.1.1. A cobertura de morte para passageiros menores de 14 (quatorze) anos destina-se exclusivamente ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da seguradora, por outros comprovantes satisfatórios.

(i) Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado.

(ii) Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

1.3.2. Cobertura de Invalidez Permanente Total e Parcial por Acidente: Garante à vítima condutor e/ou ao passageiro uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela para cálculo da Indenização, disponível no site da seguradora (www.ezzeseguros.com.br/nossosprodutos/autofrota/sinistros), em caso de Invalidez Permanente por Acidente, proporcional ao valor do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por Acidente pessoal devidamente coberto, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais da Apólice.

1.4. Agravamento de risco: em havendo o agravamento do risco por parte do segurado e/ou do condutor do veículo, independentemente ou não da sua vontade ocorrerá a perda de direito a qualquer indenização, mesmo que decorrente de risco previsto, coberto e indenizável.

1.5. Acúmulo de indenizações:

1.5.1. As indenizações por Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente não se acumulam.

1.5.2. Nos casos em que, depois de paga a indenização por Invalidez Permanente por Acidente, verificar-se a morte do condutor e/ou do passageiro do veículo segurado em consequência do mesmo sinistro, a Seguradora pagará aos herdeiros legais a indenização devida por Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente por Acidente, não exigindo, entretanto, a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para o caso de Morte.

1.6. Limite de indenização: As coberturas e limites máximos de indenização por pessoa são os constantes da Apólice, devendo ainda ser observado:

1.6.1. A Seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indenização superior àquelas estabelecidas na Apólice para cada Cobertura, ficando o Segurado da Apólice como o único responsável pelas diferenças que venha a pagar amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, ao condutor e/ou aos passageiros ou aos seus Beneficiários.

1.6.2. Os Limites Máximos Agregados de indenização por acidente são os obtidos pela multiplicação do Limite Máximo por pessoa pelo número de passageiros permitidos no veículo segurado (lotação oficial).

1.6.3. Caso a soma das indenizações pagas por cada Cobertura em virtude de um mesmo acidente atinja o Limite Máximo Agregado de indenização, tal cobertura ficará imediatamente cancelada.

1.6.4. Caso a soma das indenizações pagas para cada Cobertura em virtude de um mesmo acidente não atinja o Limite Máximo Agregado de indenização, o valor restante será dividido entre o número máximo de passageiros permitidos no veículo segurado (lotação oficial) constituindo-se um novo Limite Máximo de Indenização por pessoa, diferente ao constante da Apólice.

1.6.5. É possível a reintegração do Limite Máximo Agregado e do Limite Máximo de Indenização por pessoa, mediante solicitação do Segurado, aceitação pela Seguradora, cobrança de prêmio adicional e emissão do Endosso respectivo.

1.6.6. Considera-se como data do evento, para efeito deste Seguro, a data da ocorrência do acidente.

1.6.7. Quando em um único evento o valor indenizado atingir toda a verba contratada;

1.6.8. Ou a soma de dois ou mais eventos atingirem toda a verba contratada.

1.6.9. Os casos que envolverem dois ou mais terceiros e cujas somas das verbas indenizatórias superar o Limite Máximo de Indenização contratado, não existindo importância assegurada suficiente para cobertura dos prejuízos, o pagamento da indenização se dará por ordem de aviso de Sinistro.

1.7. Franquias: Não há franquias para esta cobertura.

2. COBERTURA ADICIONAL — RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA — DANOS MORAIS

A presente Cobertura Adicional – Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Morais só poderá ser contratada se o Segurado contratou a Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais.

2.1. Objetivo: A cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Morais, garante até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização estipulados na Apólice, o reembolso de indenização paga a terceiros em decorrência de danos morais e estéticos, quando decorrentes de Sinistro coberto e indenizável.

2.1.1. O reembolso do Segurado ocorrerá somente se este for responsabilizado civilmente por sentença judicial transitada em julgado, desde que não tenha sido caracterizada por revelia, ou em acordo judicial autorizado de modo expresse pela Seguradora.

2.2. Riscos cobertos: Mediante pagamento de prêmio adicional, e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada(s), a Seguradora garantirá ao Segurado, até o LMI, o reembolso de indenizações pagas pelo Segurado em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, em decorrência de danos morais envolvidos em acidente de trânsito com o veículo segurado, coberto e indenizável.

2.3. Limite Máximo de Indenização: O Limite Máximo de Indenização para reembolso de indenizações cobertas por essa Cobertura Adicional, discriminados em cada veículo da Apólice, representam em relação àquele item, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

3. COBERTURA ADICIONAL - ACESSÓRIOS DE SOM E IMAGEM

3.1. Objetivo: A cobertura Adicional de Acessórios de Som e Imagem garante ao Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, a indenização, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização estipulado(s) na Apólice, dos prejuízos que este venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados ao(s) Acessório(s) de Som e Imagem descritos na Apólice, em decorrência de eventos cobertos.

3.1.1. Para fins de aplicação desta Cobertura Adicional, consideram-se como acessórios exclusivamente o sistema de áudio, originais de fábrica ou não, desde que não faça parte do modelo do veículo segurado e tenham sido instalados em caráter permanente, após a fabricação do veículo, compreendidos pelos seguintes itens:

- a.** Kit Multimídia;
- b.** Rádio com CD Player;
- c.** CD/DVD/MP3 Player e Automotivo Multifunção;
- d.** Amplificadores, equalizadores e módulos de potência;
- e.** Alto-Falantes e tweeter;
- f.** Antena Elétrica;
- g.** Qualquer aparelho de som ou imagem e aparelhos transmissores-receptores de rádio.

3.1.2. A contratação deverá ser informada por verba única, que compreenderá o valor unitário do acessório de som e imagem ou a soma dos acessórios de som e imagem. A inclusão da cobertura terá, invariavelmente, cobrança de prêmio.

3.1.3. O Segurado deverá apresentar, no momento da contratação e do pagamento de sinistro a Nota Fiscal dos acessórios de som fixados no veículo segurado, os respectivos manuais, o relatório da vistoria prévia ou a apólice anterior comprovando a instalação dos itens.

3.1.4. Na falta de documentos que comprovem a existência dos acessórios, não haverá cobertura securitária.

3.2. Riscos cobertos: Mediante pagamento de prêmio adicional, e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contrata-da(s), ao Segurado terá cobertura, até o LMI, de:

3.2.1. Roubo/Furto exclusivo do(s) acessório(s): haverá cobertura securitária e será deduzido da indenização o valor da Franquia estipulado na Apólice para o(s) acessório(s);

3.2.2. Roubo/Furto do veículo recuperado sem o acessório: haverá cobertura securitária e será deduzido da indenização o valor da Franquia estipulado na Apólice para o(s) acessório(s);

3.2.3. Perda Parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando, em decorrência de Perda Parcial do veículo que danifique o(s) acessório(s). Será deduzido da indenização o valor da Franquia estipulada na Apólice para o(s) acessório(s);

3.2.4. Indenização Integral do veículo: haverá cobertura securitária em virtude de Indenização Integral do veículo, sem dedução da Franquia estipulada na Apólice do(s) acessório(s);

3.2.5. Roubo/Furto exclusivo do acessório: haverá cobertura securitária, deduzindo a franquia especificada na apólice;

3.2.6. Roubo/Furto do veículo recuperado sem o acessório: haverá cobertura securitária, com dedução do valor da franquia do total da indenização;

3.2.7. Indenização Integral do veículo: haverá cobertura securitária ao acessório, sem dedução de franquia.

3.3. Limite Máximo de Indenização: O Limite Máximo de Indenização discriminado para o(s) acessório(s) em cada veículo segurado, representa a indenização máxima a ser paga pela Seguradora.

3.3.1. O Limite Máximo de Indenização indicado na Proposta não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores, constituindo, apenas, o Limite Máximo de Indenização exigível, de acordo com as condições de cobertura desta Apólice.

3.4. Franquias: Em cada Sinistro ocorrido e coberto por esta Cobertura Adicional, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com a Franquia obrigatória expressa na Apólice para o(s) acessório(s) reclamado(s), conforme abaixo:

3.4.1. A Franquia será aplicada para cada Sinistro reclamado e devidamente coberto desde que por ocorrência de dano parcial, decorrente de Roubo, Furto ou colisão do veículo segurado.

3.4.2. Em caso de Indenização Integral do acessório coberto, concomitante com a do veículo segurado, não será aplicada qualquer Franquia.

4. COBERTURA ADICIONAL - CARROCERIA E EQUIPAMENTOS

Objetivo: A cobertura Adicional de Carroceria e Equipamentos garante ao Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, a indenização, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização estipulado(s) na Apólice, dos prejuízos que este venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados à Carroceria e Equipamentos descritos na Apólice, em decorrência de eventos cobertos.

4.1. Para efeito de contratação, entendem-se como Carroceria e Equipamentos:

4.1.1 Carroceria (fixada no veículo segurado em caráter permanente);

4.1.2 Plataforma Elevatória / Elevadores;

4.1.3 Terceiro e quarto eixos;

- 4.1.4 Cabine suplementar para transporte de passageiros;
 - 4.1.5 Guinchos e Guindastes;
 - 4.1.6 Rodas especiais;
 - 4.1.7 Unidade Frigorífica;
 - 4.1.8 Forração Isotérmica;
 - 4.1.9 Calibrador automático de pneus
 - 4.1.10 Tacógrafo;
 - 4.1.11 Adaptação Deficiente Físico;
 - 4.1.12 Kit Gás;
 - 4.1.13 Kit churros;
 - 4.1.14 Kit hot dog;
 - 4.1.15. Outros itens relacionados em Vistoria Prévia e mediante aceitação.
- 4.2. A Carroceria ou Equipamentos devem ser relacionados em Vistoria Prévia ou especificados na Nota Fiscal do veículo ou na apólice anterior.

4.3. Riscos cobertos: Mediante pagamento de prêmio adicional, e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada(s), a Seguradora garantirá ao Segurado, os danos materiais sofridos pela Carroceria e/ou Equipamentos relacionados na Apólice, com Limites Máximos de Indenização individuais, enquanto estiverem fixados ao veículo segurado contra os riscos estipulados na Cobertura Básica e sujeitos à Franquia indicada na Apólice, sendo:

- 4.3.1 Roubo/Furto exclusivo da carroceria ou equipamento: haverá cobertura securitária com indenização até o Limite Máximo de Indenização, com dedução do valor da Franquia estipulado na Apólice para a carroceria ou equipamento;
- 4.3.2 Roubo/Furto do veículo recuperado sem a carroceria ou equipamento: haverá cobertura securitária com indenização até o Limite Máximo de Indenização, com dedução do valor da Franquia estipulado na Apólice para a carroceria ou equipamento;
- 4.3.3 Perda Parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando, em decorrência de Perda Parcial do veículo, houver Indenização Integral da carroceria ou equipamento. Será deduzido da indenização o valor da Franquia estipulada na Apólice para a carroceria ou equipamento;
- 4.3.4 Indenização Integral do veículo: haverá cobertura securitária em virtude de Indenização Integral do veículo, sem dedução da Franquia estipulada na Apólice à carroceria ou equipamento;

4.4 Limite máximo de indenização:

- 4.4.1 Os Limites Máximos de Indenização indicados na Proposta não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores, constituindo, apenas, os Limites Máximos de Indenização exigíveis, de acordo com as condições de cobertura desta Apólice.
- 4.4.2 Na Indenização Integral, os salvados pertencerão à Seguradora, ou seja, carrocerias e Equipamentos não poderão ser retirados do veículo sinistrado, sendo todos considerados salvados.

4.5. Franquia: Em cada Sinistro ocorrido e coberto pelo seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia obrigatória expressa na Apólice para a Carroceria e/ou Equipamentos, conforme abaixo:

- 4.5.1 A Franquia será aplicada para cada indenização efetuada por ocorrência de dano parcial, decorrente de Roubo, Furto ou colisão do(s) veículo(s) segurado(s).
- 4.5.2 A Franquia obrigatória prevista na Apólice para a Carroceria ou Equipamentos será deduzida dos prejuízos parciais indenizáveis, independentemente da franquia relativa ao casco

e por item segurado.

4.6. Em caso de Indenização Integral da Carroceria e/ou Equipamento coberto, concomitante com a do veículo segurado, não será aplicada qualquer franquia.

5. COBERTURA ADICIONAL – BLINDAGEM

Objetivo: A cobertura Adicional de Blindagem garante ao Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, a indenização, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização estipulado(s) na Apólice, dos prejuízos que este venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados à blindagem do(s) veículo(s) segura-do(s), em decorrência de eventos cobertos.

5.1. Contratação:

5.1.1 A contratação da cobertura de blindagem é obrigatória para todos os veículos que possuam esta adaptação;

5.1.2 Quando o veículo possuir a blindagem original de fábrica, esta estará contemplada no valor do veículo segurado;

5.1.3 Em caso de perda parcial, o veículo blindado será reparado com peças e itens de blindagem comercializadas no Brasil.

5.1.4 Para os fins previstos nos itens Indenização Integral e Rescisão e Cancelamento das Condições Gerais do Seguro de Veículo, a blindagem será considerado como separadamente segurada.

5.1.5 Os Limites Máximos de Indenização indicados na Apólice não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores, constituindo, apenas, os Limites Máximos de Indenização exigíveis, de acordo com as condições de cobertura desta Apólice.

5.1.6 Documentos necessários para aceitação e emissão de veículos blindados:

5.1.6.1 Para veículos 0KM que ainda não tenham sido emplacados, e que, portanto, ainda não possuam o CRLV, será aceito a nota fiscal ou o Termo de Responsabilidade de Blindagem fornecido pela empresa de blindagem.

5.1.6.2 Em caso de Indenização Integral, será necessário que a informação de “Veículo blindado” conste no campo de observações do CRLV do veículo.

5.1.6.3 Para veículos já emplacados o Segurado deve apresentar o CRLV constando a informação de veículo blindado.

5.1.6.4 O Seguro e o documento do veículo, CRLV, devem constar em nome da mesma pessoa.

5.1.6.5 Nos casos de Frota, cujo seguro é emitido em nome de Pessoa Jurídica, será aceito o CRLV em nome de Pessoa Física, desde que esta seja sócia da empresa segurada (comprovada por contrato social); ou diretor da empresa segurada (comprovada por vínculo empregatício); ou ainda cônjuge de sócio e/ou diretor da empresa (comprovado por contrato social / vínculo empregatício + certidão de casamento).

5.1.6.6 A Vistoria Prévia é necessária para seguros novos, inclusive veículos 0KM, renovações de outras seguradoras e Endossos.

5.2. Riscos cobertos:

5.2.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada(s), a Seguradora garantirá ao Segurado, os danos materiais sofridos pela Blindagem do(s) veículo(s) segurado(s) em decorrência dos riscos cobertos na Cobertura Básica, sendo:

5.2.1.1 Cobertura Básica Colisão, Incêndio e Roubo – a blindagem relacionada estará coberta conforme seguinte regra:

5.2.1.1.1 Perda Parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando, em decorrência de Perda Parcial do veículo, houver Indenização Integral ou parcial da blindagem, e será deduzir a indenização o valor da Franquia estipulada na Apólice para o veículo;

5.2.1.1.2 Roubo/Furto do veículo recuperado sem a blindagem: haverá cobertura securitária com indenização até o Limite Máximo de Indenização, com dedução do valor da Franquia estipulado na Apólice para o veículo;

5.2.1.1.3 Indenização Integral do veículo: haverá cobertura securitária para a blindagem em virtude de Indenização Integral do veículo, sem dedução da Franquia estipulada na Apólice ao veículo segurado.

5.3. Franquia: Para blindagem, será deduzida somente a franquia estipulada na apólice para o veículo segurado.

6. COBERTURA ADICIONAL CLÁUSULA 112 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - RCF-V

A presente Cobertura Adicional – CLÁUSULA 112 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF-V – só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais.

6.1. Objetivo: Extensão de Cobertura de DANOS CORPORAIS a dirigentes, sócios, empregados e prepostos. Mediante pagamento de prêmio adicional é possível contratar essa cobertura, cuja contratação está vinculada à existência da cobertura de Danos Corporais a Terceiros. O objetivo é possibilitar, exclusivamente aos segurados Pessoa Jurídica, que em caso de Acidente que envolva o veículo segurado, indenização para Danos Corporais gerados aos dirigentes, sócios, empregados e prepostos do Segurado, e ainda às pessoas que dele dependam economicamente, desde que o Acidente se verifique fora dos locais de propriedade da empresa segurada, ou ocupados pelo Segurado, respeitados os limites máximos de indenização estipulados na Apólice.

7. COBERTURA ADICIONAL CLÁUSULA 113 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF-V

A presente Cobertura Adicional – CLÁUSULA 113 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF-V – só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais.

7.1. Objetivo: Extensão de Cobertura de DANOS MATERIAIS a dirigentes, sócios, empregados e prepostos. Mediante pagamento de prêmio adicional é possível contratar essa cobertura, cuja contratação está vinculada à existência da cobertura de Danos Materiais a Terceiros. O objetivo é possibilitar, exclusivamente aos segurados Pessoa Jurídica, que em caso de Acidente que envolva o veículo segurado, indenização para Danos Materiais causados a veículos da mesma empresa, ou de dirigentes, sócios, empregados e prepostos do Segurado, e ainda as pessoas que dele dependam economicamente, desde que o Acidente ocorra em vias públicas, abertas ao tráfego, fora dos locais de propriedade da empresa segurada, ou ocupados pelo Segurado, respeitados os limites máximos de indenização estipulados na Apólice.

8. COBERTURA ADICIONAL DE BASCULAMENTO – CLÁUSULA 114

A presente Cobertura Adicional – CLÁUSULA 114 – COBERTURA ADICIONAL DE BASCULAMENTO só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica Compreensiva Casco e/ou Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais e Danos Corporais.

8.1. Objetivo: A cobertura Adicional de Basculamento garante ao Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, a indenização, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização estipulado(s) na Apólice, dos prejuízos que este venha a sofrer em consequência de acidentes ocorridos durante a operação de basculamento (operações de carga e descarga), caracterizada tal ação a partir do momento em que o veículo estiver totalmente estacionado e imobilizado, pronto para o início da operação de carga ou descarga, pelo tempo estritamente necessário para realização do carregamento, descarregamento do caminhão ou rebocador.

8.2. Riscos cobertos: Mediante pagamento de prêmio adicional, e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada(s), a Seguradora garantirá ao Segurado:

8.2.1. Cobertura para danos parciais ou total ao seu veículo (só disponível para caminhão ou rebocador);

8.2.2. Extensão de cobertura de RCF-V Danos Materiais a terceiros em decorrência da operação de basculamento, carga e descarga;

8.2.3. Extensão de cobertura de RCF-V Danos Corporais a terceiros prejudicado sem decorrência da operação de basculamento, carga e descarga.

8.4. Limite máximo de indenização: Os Limites Máximos de Indenização serão aqueles estipulados na apólice para as coberturas básicas de Casco e RCF contratadas.

8.4.1. Importante: a presente cobertura não prevê reintegração, nem mesmo sob nova cobrança de prêmio complementar. O atendimento de Sinistro da cobertura de basculamento, independentemente do valor indenizado, esgota a verba de basculamento, não permitindo nova utilização.

8.5. Franquia: O segurado participará dos prejuízos indenizáveis de casco, através do pagamento de franquia estipulada na apólice para esta cobertura, exceto em casos de indenização integral.

9. RISCOS EXCLUÍDOS GERAIS

9.1. Excluem-se da cobertura do Seguro eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

a) Uso de material nuclear, explosão nuclear provocada ou não, contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

b) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra civil, guerra química ou bacteriológica, guerrilha, revolução, rebelião, invasão, hostilidades, motim, sedição, sublevação, terrorismo, tumultos ou outras perturbações da ordem pública e seus efeitos, exceto quando decorrentes de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;

c) Atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, fraude, má-fé, ação ou omissão dolosa praticada pelo Segurado, beneficiário ou Representante de um ou de outro; nos seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, estipulantes, beneficiários e respectivos representantes;

d) Confisco, requisição, apreensão ou destruição de bens por ordem de autoridade de fato ou de direito;

e) Atos reconhecidamente perigosos praticados voluntariamente pelo Segurado, sem motivação justificável, bem como prática de atos ilícitos ou contrários à lei;

f) Furto simples, perdas, extravios, distrações ou esquecimentos, salvo disposição específica em contrário nas Condições Especiais;

g) Lucros cessantes, paralisação de atividades ou perda de mercado, salvo se cobertos expressamente em cláusula específica.

9.1.1 Na hipótese de provocação dolosa do sinistro, o Segurado perderá o direito à indenização ou ao capital segurado, permanecendo a obrigação de quitar o prêmio devido, bem como de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

9.2 Estão excluídos da cobertura securitária todos e quaisquer eventos, sinistros, danos, prejuízos ou reclamações de terceiros decorrentes da utilização do veículo segurado em aulas práticas, treinos, instrução ou treinamento de direção veicular, inclusive em autoescolas, centros de formação de condutores ou treinamentos privados, independentemente de habitualidade, finalidade, remuneração ou vínculo contratual.

9.3 Roubo, furto, extravio, perdas ou danos exclusivamente do cabo e/ou plug-in de carregamento de veículos híbridos e elétricos.

9.4. Perdas e danos ocasionados pelo carregamento inadequado de veículos híbridos plug-in e elétricos, quando:

k) Não atender o padrão estipulado pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

l) Não cumprir as regras definidas pelo Corpo de Bombeiros;

m) Não cumprir as recomendações do fabricante;

9.5 As exclusões gerais previstas nestas Condições Gerais aplicam-se a todas as coberturas contratadas. Além dessas, cada cobertura possui exclusões específicas, que deverão ser observadas em conjunto com as exclusões gerais.

Seguem:

COBERTURA BÁSICA – CASCO COMPREENSIVA

Além das exclusões previstas no item 1.1, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, incêndio ou curto-circuito, incluindo sobrecarga na parte elétrica do veículo, causados por vazamento de combustível, fluidos ou por quaisquer mudanças ou alterações nas condições originais de fábrica do veículo, provenientes da instalação e/ou manutenção de itens não originais, como alarmes, faróis, acessórios de som e imagem, dentre outros;

b) lucros cessantes, despesas com locação de carro reserva e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação de veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice;

c) perdas ou danos aos pneumáticos e câmaras de ar, salvo nos casos de incêndio, de roubo ou furto total do veículo segurado, ou em perdas ou danos decorridos diretamente do evento indenizável de colisão ou abalroamento;

d) despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao Sinistro;

e) acessórios não originais de fábrica, salvo se houver contratação de cobertura adicional de acessórios;

f) danos causados ao veículo por objetos ou carga por ele transportados ou nele afixados;

g) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando rebocado de forma inadequada, salvo se o reboque for de responsabilidade da Seguradora;

h) prejuízos ocorridos no veículo durante a condução do veículo segurado por pessoa que não possua habilitação legal para tanto;

i) queda, deslizamento, vazamento ou outros danos à carga transportada;

j) colisão do semirreboque e/ou reboque atrelado ao veículo segurado quando reclamados como terceiros no aviso de Sinistro;

- k)** danos causados ao veículo segurado por qualquer uma de suas partes ou elementos nele fixados, incluindo-se os danos causados pelo rebocador ao reboque, semirreboque, carretinha e vice-versa.
- l)** da falha ou do defeito no air-bag que cause danos ao veículo, danos aos passageiros ou danos ao motorista do veículo;
- m)** riscos cibernéticos.
- n)** incêndio causado ao veículo pela sobrecarga na parte elétrica do veículo, proveniente da instalação de alarmes e acessórios de som e imagem;
- o)** danos ocasionados pelo congelamento da água de motor;
- p)** travamento do motor, por motivo de falta de óleo ou de água;
- q)** perdas financeiras pela paralisação do veículo, mesmo quando causados por risco coberto;
- r)** danos que afetem, exclusivamente, os acessórios referentes a som e imagem do veículo, originais de fábrica ou não, carrocerias e equipamentos especiais; e
- s)** danos materiais causados ao veículo segurado, decorrentes da Operação de Basculamento, exceto nos casos em que tenha sido contratada a cláusula adicional de basculamento, com pagamento adicional de prêmio. Para esse evento, em caso de perda parcial, será deduzida a franquia do veículo.

COBERTURA BÁSICA - ROUBO E FURTO

Além das exclusões previstas no item 1.1., não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a)** Roubo ou furto parcial do veículo, ou seja, danos causados ao veículo roubado/furtado e localizado antes da realização da indenização do Sinistro, desde que a somatória dos danos causados ao veículo durante o tempo em que este esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto não tenha atingido 75% (setenta e cinco por cento) do LMI. Os danos ora referidos serão sempre atestados por oficina referenciada da Seguradora ou atestado por empresa especializada;
- b)** Despesas com geração de 2ª via de documentação do veículo em virtude do cancelamento do processo de Sinistro;
- c)** Roubo ou furto de peças, partes, acessórios ou quaisquer equipamentos do veículo, bem como pertencentes do condutor e passageiros.

COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF-V – DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS A TERCEIROS)

Além das exclusões previstas no item 1.1., não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a)** Danos causados pelo Segurado e/ou condutor autorizado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, ou a bens de sua propriedade ou uso;
- b)** danos causados a sócios e dirigentes da empresa do Segurado, bem como a empregados ou representantes do mesmo quando a seu serviço;
- c)** Danos causados a sócios e dirigentes da empresa do segurado, bem como a empregados, prepostos ou seus representantes quando a seu serviço. (exceto nos casos de contratação da cláusula 112 – Extensão de Cobertura de RCF-V Danos Corporais a Sócios, Dirigentes, Empregados, prepostos ou Representantes Legais.
- d)** Quando o veículo segurado estiver sendo dirigido por uma pessoa que esteja sob a ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, na ocorrência do Sinistro e comprovado pela seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de drogas do condutor do veículo e o evento que provocou os danos. Esta hipótese de perda de direitos aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados

diretamente pelo segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem consentimento. Esta exclusão só será aplicável se a seguradora provar o nexo causal entre a embriaguez e o acidente;

e) Danos a bens de terceiros em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

f) Responsabilidades assumidas pelo Segurado junto a terceiros, por contratos, acordos ou convenções, sem prévia concordância da Seguradora, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos, acordos ou convenções;

g) Multas e fianças impostas ao segurado e/ou condutor do veículo e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais.

h) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnica profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção (por exemplo, retroescavadeiras em operação). Somente haverá cobertura para danos causados pelo veículo durante trânsito em vias públicas e não quando em operação em canteiros de obras ou assemelhados;

i) Prejuízos patrimoniais e perda de lucro não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e/ou corporais cobertos pelo presente seguro;

j) Danos causados por poluição e/ou contaminação ao meio ambiente, bem como os danos decorrentes de operações de carga e descarga ou quaisquer despesas incorridas pela limpeza e/ou descontaminação;

k) Os danos materiais e/ou corporais causados pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;

l) Riscos cibernéticos;

m) Danos morais causados pelo Segurado em decorrência de acidente ocorrido com o veículo segurado, reclamados em juízo ou fora deste, salvo se houver contratação de cobertura de RCF-V Danos Morais;

n) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

o) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato.

p) Qualquer Reembolsos de indenização que o Segurado venha a ser condenado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo).

q) Danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou passageiros do veículo segurado, durante o período em que o veículo, roubado ou furtado, estiver em poder dos meliantes.

COBERTURA ADICIONAL – ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (APP)

Além das exclusões previstas no item 1.1., não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) Acidentes que ocorrerem aos passageiros do veículo segurado, se este estiver com lotação excedente a oficial;

b) Despesas Médicas Hospitalares ou Odontológicas, causadas ao condutor e passageiros do veículo segurado;

c) Quando o veículo segurado estiver sendo dirigido por uma pessoa que esteja sob a ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, na ocorrência do Sinistro e comprovado pela seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de drogas do condutor do veículo e o evento que provocou os danos. Esta hipótese de perda de direitos aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem consentimento. Esta exclusão só será aplicável se a seguradora

provar o nexo causal entre a embriaguez e o acidente;

- d)** Doenças ou lesões preexistentes à contratação do seguro, inclusive as congênitas;
- e)** Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto nos casos de utilização de meios de transporte mais arriscado, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- f)** Acidentes sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- g)** Acidentes ocorridos por dolo cometido por pessoas que dependam do segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes, descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente;
- h)** Acidentes ocorridos em decorrência de dolo eventual do segurado;
- i)** Estados de convalescença (após a alta médica) e de dietas especiais, bem como qualquer despesa de acompanhantes;
- j)** Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais em consequência de acidente coberto;
- k)** Acidentes ocorridos fora do veículo segurado.
- l)** Quaisquer tipos de Perda e danos, lucros cessantes, interrupção de renda e pensionamento;
- m)** Danos morais;
- n)** Qualquer tipo de Eventos cuja cobertura não tenha sido contratada.
- o)** Tendo em vista que este contrato garante o pagamento de um capital pré-determinado, em virtude da ocorrência de Sinistros cobertos de acordo com as coberturas contratadas, nenhuma indenização será devida seja a que título for diferente das previstas, ainda que decorrentes de eventos cobertos.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – DANOS MORAIS

Além das exclusões previstas no item 1.1., não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a)** Decorrentes de ofensas pessoais de caráter racial ou discriminatório, injúria, calúnia ou difamação, mesmo que a ofensa tenha ocorrido no momento do sinistro;
- b)** Causados pelo segurado e/ou condutor do veículo a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- c)** Causados a sócios e dirigentes da empresa do Segurado, bem como a empregados, prepostos ou seus representantes quando a seu serviço.
- d)** Quando o veículo segurado estiver sendo dirigido por uma pessoa que esteja sob a ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, na ocorrência do Sinistro e comprovado pela seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de drogas do condutor do veículo e o evento que provocou os danos. Esta hipótese de perda de direitos aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem consentimento. Esta exclusão só será aplicável se a seguradora provar o nexo causal entre a embriaguez e o acidente;
- e)** Decorrentes de indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo).
- f)** Causados a terceiros e a passageiros do veículo segurado, durante o período em que o veículo, roubado ou furtado, estiver em poder dos meliantes.

COBERTURA ADICIONAL - ACESSÓRIOS DE SOM E IMAGEM

Além das exclusões previstas no item 1.1., não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a)** acessórios especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo;
- b)** adesivos;
- c)** não haverá cobertura para o roubo e/ou furto exclusivo da frente removível de aparelhos de som e imagem automotivos, nem para o controle remoto;
- d)** dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, DVD, kit de viva voz, micro system ou similares, radiocomunicação ou similares, gps ou similares;
- e)** na ocorrência de Sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização dos acessórios e opcionais, que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao segurado;
- f)** kit gás sem a homologação dos órgãos competentes e inspeções exigidas por lei em decorrência da transformação;
- g)** roubo ou furto exclusivo dos pneus e câmaras de ar e danos isolados a elas, GPS móvel e/ou navegadores, aparelho não fixado ao veículo em caráter permanente, mesmo sendo original de fábrica, não é considerado acessório e, portanto, não terá cobertura.

COBERTURA ADICIONAL - CARROCERIA E EQUIPAMENTOS

Além das exclusões previstas no item 1.1., não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a)** Carroceria e equipamentos que não estejam fixados em caráter permanente no veículo;
- b)** Na ocorrência de Sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização da carroceria ou equipamento, que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao segurado;
- c)** Sinistros ocorridos na operação de carga e descarga, exceto quando tratar-se de tipo de uso classificado como basculamento, devidamente informados na proposta, com pagamento do respectivo prêmio.
- d)** Se o veículo em questão tiver equipamento de kit gás e este não for contratado com pagamento de prêmio adicional e constar em vistoria, entendemos como omissão de informação e não haverá cobertura para o equipamento e nem para veículo em momento de sinistro.

COBERTURA ADICIONAL - BLINDAGEM

Além das exclusões previstas no item 1.1., não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a)** Blindagem sem a declaração de blindagem ou autorização para transferência de propriedade de veículo automotor blindado, expedido pelo exército;
- b)** Blindagem sem o CRLV com a informação de veículo blindado;
- c)** No caso de erro e/ou omissão da existência da blindagem no veículo segurado, não haverá cobertura para o veículo.

COBERTURA ADICIONAL DE BASCULAMENTO – CLÁUSULA 114

Além das exclusões previstas no item 1.1., não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a)** Submeter o bem segurado a riscos desnecessários, atos imprudentes ou reconhecidamente perigosos;
- b)** Imperícia do segurado e/ou condutor do caminhão que age de forma inadequada durante a operação de carga e descarga;
- c)** Realização de carregamento ou descarregamento do veículo de carga sem o devido travamento ou;

d) Realizar descarregamento ou carregamento do caminhão/rebocador enquanto este estiver em movimento.

ANEXO III – CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. EXTENSÃO PARA GARANTIA DE 0KM

A Seguradora garantirá a ampliação do prazo para Indenização Integral pelo valor de um veículo novo, conforme regras constantes no item Indenização pelo Valor de Veículo 0KM destas Condições Gerais.

I. - Quantidade de dias adicionais de 180 dias para todos os veículos leves (categoria 10 a 31) e 90 dias para todos os veículos de carga (categorias 40 a 96), conforme regras de Valor de Veículo 0KM constante nas Condições Gerais.

II. Riscos Cobertos

O Segurado terá direito a esta cobertura exclusivamente se o sinistro estiver de acordo com todos os critérios de coberturas e não constar nos riscos excluídos aplicados na cobertura de Casco, constantes nestas Condições Gerais.

Fica entendido e acordado que a cobertura como veículo novo nos primeiros 180 dias para todos os veículos leves (categoria 10 a 31) e 90 dias para todos os veículos de carga (categorias 40 a 96), de acordo com a nota fiscal emitida por revenda autorizada, será oferecida de forma gratuita, conforme condições gerais.

2. EXTENSÃO DA COBERTURA DE RCF PARA VEÍCULO LOCADO

Quando o segurado utilizar o carro reserva, a cobertura de terceiros da apólice será extensiva* aos sinistros ocasionados ao(s) terceiro(s) pelo veículo locado.

Quando o sinistro estiver coberto pelo contrato da locadora, a seguradora arcará com os prejuízos que superarem a importância estabelecida no contrato. Entretanto, quando o sinistro não estiver coberto pelo contrato da locadora, a seguradora poderá arcar com o total dos prejuízos, desde que de acordo com as Condições Gerais do Seguro de Automóvel.

Nesse caso, o segurado deverá apresentar o contrato firmado com a locadora e a formalização da recusa do pagamento dos prejuízos.

A soma dos valores indenizados aos terceiros do veículo segurado e aos terceiros do veículo locado não poderão ultrapassar o limite máximo de indenização, contratado para a garantia de RCF-V da apólice, devendo ainda respeitar as coberturas previstas nas condições gerais do seguro.

Para utilizar este benefício, o segurado deverá alugar o veículo em uma locadora referenciada pela seguradora.

Haverá a dedução de mais uma classe de bônus.

Esta cobertura não garante os danos que o terceiro venha a causar, quando utilizar o carro reserva garantido pelo sinistro causado pelo segurado.

*Essa cobertura não é válida para as locações realizadas pelo cliente pelo benefício de locações particulares.

ANEXO IV – QUESTIONÁRIOS DE AVALIAÇÃO DE RISCO

A Seguradora, durante o processo de aceitação de riscos, com base em seus critérios de análise, submeterá o proponente ao preenchimento obrigatório de um Questionários de Avaliação de Risco. Abaixo as opções de QAR disponíveis:

QAR 1 – Frotas Pesadas

- i. A empresa possui Gerenciamento de Risco?
 - a. Possui gerenciamento de risco próprio
 - b. Possui gerenciamento de risco terceirizado – Qual empresa?
 - c. Não possui gerenciamento de risco

- ii. Os veículos pesados são monitorados/controlados 100% do tempo, mesmo em trânsito sem carga?
 - a. Não
 - b. Sim

- iii. Controle de velocidade – a empresa
 - a. Não limita/monitorea a velocidade dos veículos
 - b. Limita/monitorea a velocidade dos veículos

- iv. Os motoristas da empresa são:
 - a. 100% próprios (CLT)
 - b. Parcialmente terceirizados/agregados com cadastro de motorista (abrir combo com as empresas que fazem o cadastro – Pamcary / NSTECH / Buonny / BRK / OpenTech / Guep)
 - c. Parcialmente terceirizados/agregados sem cadastro de motorista
 - d. Totalmente terceirizados com cadastro de motorista (abrir combo com as empresas que fazem o cadastro – Pamcary / NSTECH / Buonny / BRK / OpenTech/ Guep)
 - e. Totalmente terceirizados sem cadastro de motorista

- v. Controle de CNH/multas por motorista - a empresa
 - a. Não possui controle de pontos CNH/multas
 - b. Possui controle de pontos CNH/multas com penalização ao motorista
 - c. Possui controle de pontos CNH/multas sem penalização ao motorista

- vi. Restrição de circulação dos veículos de carga no período noturno
 - a. Não existe restrição de horário de rodagem para os veículos de carga
 - b. Os veículos de carga não têm permissão para circulação em período noturno

- vii. Participação do motorista com franquia em caso de sinistro
 - a. Motorista não participa com franquia em caso de sinistro
 - b. Motorista participa com franquia em caso de sinistro

viii. Cargas transportadas

Lista de Carga Transportada

- 1** Canavieiro
- 2** Construção Civil
- 3** Madeireiro
- 4** Mineradora
- 5** Transp. Rodoviário / Entrega / Distribuição
- 6** Transporte de combustível / Inflamável
- 7** Outros
- 8** Alimentos e Bebidas
- 9** Cosméticos / Beleza
- 10** E-commerce
- 11** Farmacêutico
- 12** Indústria de Autopeças / Automotivo
- 13** Indústria de Eletroeletrônico
- 14** Indústria de Higiene e Limpeza
- 15** Indústria de Varejo Loja Física
- 16** Químico / Inflamáveis
- 17** Alimentos perecíveis
- 18** Artigos de informática / celulares / tablets
- 19** Autopeças e pneus
- 20** Café
- 21** Cigarros ou Bebidas
- 22** Confeção e Têxteis
- 23** Defensivo agrícola
- 24** Eletroeletrônicos
- 25** Frigorificados
- 26** Medicamentos
- 27** Inflamáveis
- 28** Não transporta nenhuma das cargas relacionadas

QRR2 - Frotas mistas ou pesadas

i. A empresa possui Gerenciamento de Risco? (apenas uma resposta)

- a.** Possui gerenciamento de risco próprio
- b.** Possui gerenciamento de risco terceirizado – Qual empresa?
- c.** Não possui gerenciamento de risco

ii. Os veículos pesados são monitorados/controlados 100% do tempo, mesmo em trânsito sem carga? (apenas uma resposta)

- a.** Não
- b.** Sim

iii. Controle de velocidade – a empresa (apenas uma resposta)

- a. Não limita/monitora a velocidade dos veículos
- b. Limita/monitora a velocidade dos veículos

iv. Restrição de circulação dos veículos de carga no período noturno (apenas uma resposta)

- a. Não existe restrição de horário de rodagem para os veículos de carga
- b. Os veículos de carga não têm permissão para circulação em período noturno

v. Participação do motorista com franquias em caso de sinistro: (apenas uma resposta)

- a. Motorista não participa com franquias em caso de sinistro
- b. Motorista participa com franquias em caso de sinistro

vi. Tipo de carga transportada: (apenas uma resposta)

- a. Carga própria
- b. Carga de terceiros
- c. Carga própria e de terceiros

vii. Cargas transportadas

● Lista das Cargas

- 1 Canavieiro
- 2 Construção Civil
- 3 Madeireiro
- 4 Mineradora
- 5 Transp. Rodoviário / Entrega / Distribuição
- 6 Transporte de combustível / Inflamável
- 7 Outros
- 8 Alimentos e Bebidas
- 9 Cosméticos / Beleza
- 10 E-commerce
- 11 Farmacêutico
- 12 Indústria de Autopeças / Automotivo
- 13 Indústria de Eletroeletrônico
- 14 Indústria de Higiene e Limpeza
- 15 Indústria de Varejo Loja Física
- 16 Químico / Inflamáveis
- 17 Alimentos perecíveis
- 18 Artigos de informática / celulares / tablets
- 19 Autopeças e pneus
- 20 Café
- 21 Cigarros ou Bebidas
- 22 Confeção e Têxteis

- 23** Defensivo agrícola
- 24** Eletroeletrônicos
- 25** Frigorificados
- 26** Medicamentos
- 27** Inflamáveis
- 28** Não transporta nenhuma das cargas relacionadas

QAR3 - Passeio

i. Todos os veículos da frota pernoitam em garagem/estacionamento privado/pátio da empresa

- a.** Não
- b.** Sim

ii. Controle de CNH/multas por motorista - a empresa

- a.** Não possui controle de pontos CNH/multas
- b.** Possui controle de pontos CNH/multas com penalização ao motorista
- c.** Possui controle de pontos CNH/multas sem penalização ao motorista

iii. Controle de velocidade – a empresa

- a.** Não limita/monitora a velocidade dos veículos
- b.** Limita/monitora a velocidade dos veículos

iv. Participação do motorista com franquias em caso de sinistro

- a.** Motorista não participa com franquias em caso de sinistro
- b.** Motorista participa com franquias em caso de sinistro

v. Os veículos da frota são adesivados/plotados com o logotipo da empresa?

- a.** Não
- b.** Sim

vi. A empresa oferece cursos de direção preventiva?

- a.** Não
- b.** Sim